

REVISTA

ISSN 1517-8234



F.E.M.M.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
MONSENHOR MESSIAS

Nº 8
2001

REVISTA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS

N^o 8

ISSN 1517 - 8234

<i>REVISTA</i>	Sete Lagoas	v. 1	n. 8	p. 1-125	jun/2001
-----------------------	-------------	------	------	----------	----------

Aos Colaboradores

A **REVISTA** da Fundação Educacional Monsenhor Messias é uma publicação semestral que abrange os campos do Direito, Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Exatas, Humanas e Gerenciais. A prioridade para a publicação de artigos é dada a membros do corpo docente desta Fundação, mas a participação de alunos e profissionais de ensino e pesquisadores de outras instituições será franqueada desde que devidamente aceita pelo Conselho Editorial.

- Os artigos deverão ser inéditos e escritos em língua portuguesa.
- A **REVISTA** não se compromete a publicar todos os artigos recebidos.
- Eles devem ser enviados em disquetes, digitados em processadores de texto Word for Windows (Fonte: Times New Roman, Corpo 12) e não devem exceder o limite de 20 páginas, incluindo as notas e a bibliografia.
- Resenhas podem ser enviadas, e devem ter no máximo 5 páginas.
- Os artigos que não se enquadrarem nas normas prescritas não serão priorizados pelo Conselho Editorial para eventual publicação, a não ser em casos que o mesmo julgar procedente.
- Os disquetes serão devolvidos tão logo forem copiados.
- O endereço para o envio dos originais é:

REVISTA

Fundação Educacional Monsenhor Messias
Av. Marechal Castelo Branco, 2765 – Sete Lagoas – MG

REVISTA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS

Diretor Geral

Marcelo Vianna

Vice-diretor da Faculdade de Direito

Fernando Alves

Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Hélio Diniz Peixoto

Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

César Faria Pereira

Diretor da Faculdade de Ciências Gerenciais

Jaime Borato

Composição e Impressão

Gráfica da Fundação Educacional Monsenhor Messias

Comissão Editorial

Coordenador: Ramon Lamar de Oliveira Junior

Jornalista responsável: Fernando Teixeira Paiva

Editores: Marcos Antônio Barbosa Lima
Valdemar Carlos de Deus
Alfredo A. E. Valadares

Conselho Diretor da Fundação Educacional Monsenhor Messias

Presidente: Paulo Rogério Campolina Paiva

Vice-Presidente: Milton Antônio Chaves

1º Secretário: José Campolina de Souza

2º Secretário: Sebastião Marques de Oliveira

1º Tesoureiro: Arnon Tolentino de Andrade

2º Tesoureiro: Antônio Faria de Souza

FICHA CATALOGRÁFICA

REVISTA da Fundação Educacional Monsenhor Messias
V1, n.8 (Jun. 2001) – Sete Lagoas: FEMM/MG, 2001

Semestral

1 – Ciências Sociais – Periódicos – Fundação Educacional Monsenhor
Messias, ed..

ISSN 1517-8234

CDD – 300.5

Biblioteca da Fundação Educacional Monsenhor Messias

Sumário

O multilingüismo brasileiro	
Aderlande Pereira Ferraz	09
Neologismos e aportuguesamentos	
Alfredo Valadares	23
Dano moral - excessos	
Ana Célia Oliveira Diniz Vilela	29
Do necessário direito ao direito necessário	
Eduardo Bedoya	35
As origens da barbárie e a necessidade da interdisciplinaridade	
Rogério Parentoni e Francisco Ângelo Coutinho	43
O processo comum europeu	
Gustavo Gomes França	53
O fim do emprego: o trabalho informal como alternativa	
Jakeline França e Edson Francisco	67
Bromélias de Santa Helena	
José Silvio Silveira	79
Da justa causa para a prisão	
Leonardo Augusto Marinho Marques	83
O ambiente financeiro	
Luciana Evelise	93
Relevância econômica da responsabilidade social da empresa	
Marcelo Andrade Féres	101
Região, regionalização, regionalismos e fronteiras: entre novos e antigos cenários geográficos	
Miriam Rezende Bueno	117
Hox genes em peixes: um paradoxo?	
Ramon Lamar de Oliveira Júnior	123
Pregão: a nova modalidade de licitação	
Sérgio Murilo Ribeiro dos Santos	129

O MULTILINGÜISMO BRASILEIRO

*Aderlande Pereira Ferraz**

Língua, raça e cultura têm sido o tripé de maior relevância sobre o qual se assentam os processos de socialização do homem.

Uma comunidade lingüística (ou comunidade de fala) está permanentemente sujeita a sentir o impacto de duas forças que agem em sentido contrário, conduzindo a fala (ou discurso) à manutenção ou à variação do código lingüístico. Sabido é que, pela interação contínua dessas forças, as línguas naturais se renovam sem perderem a sua base de identidade.

Diante disso, importa considerar que a comunidade lingüística não é inteiramente homogênea: fragmenta-se em outras comunidades lingüísticas menores. Essa situação oferece ao usuário da língua condições de transitar a um só tempo por vários grupos lingüísticos, isto é, experimentar as variações estabelecidas em seu código lingüístico ou utilizar, em caso de comunidade plurilíngüe, mais de um sistema de signos lingüísticos.

Antes de verificarmos o multilingüismo brasileiro, será importante salientar alguns aspectos da interação lingüística.

1. NAÇÕES MULTILINGÜES

A realidade multilingual num mesmo território nacional tem sido um fato a permitir amplas análises no que concerne ao contato de línguas, com suas implicações na esfera das questões socioculturais.

Países oficialmente multilingües, como a Suíça (quatro línguas oficiais), ou oficialmente bilingües, como o Canadá (duas línguas oficiais), apresentam uma situação em que o convívio das línguas é garantido por políticas sociais.

* *Professor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas. Doutor em Linguística pela UNESP.*

Entretanto, é bem maior o número de países onde a existência de várias línguas no mesmo território nacional é assinalada pelo maior prestígio social que uma passa a ter em detrimento das outras. Situações assim estabelecidas ensejam reações as mais diversas por parte das comunidades afetadas.

Na Argélia, um conflito opõe atualmente os berberofones ao Estado argelino e a sua política de arabização; na Bélgica, comunidades flamengas e "wallone" opõem-se. Mais freqüentemente, numerosas lutas pela independência nacional integram reivindicações lingüísticas como, por exemplo, os "tamoues" no Sri Lanka ou os bascos na Espanha. (Vermes & Boutet, 1989: 8)

1.1 BILINGÜISMO

O bilingüismo, entendido como uma situação lingüística em que duas línguas coexistem dentro dos limites de uma sociedade, onde os falantes dominam as duas línguas com desempenho nas quatro habilidades: entender, falar, ler e escrever; é um fenômeno que tem sua origem, em geral, nas circunstâncias decorrentes dos processos de colonização, imigração, industrialização e relações econômicas, que fazem com que falantes de uma língua sejam forçados a usar uma outra.

A distinção entre dois tipos de bilingüismo, **misto** e **coordenado**, proposta por alguns autores (Weinreich, 1953; Haugen, 1956), refere-se essencialmente ao aspecto semântico da língua. O **bilingüe misto** (*compound*) é aquele que atribui significado idêntico a palavras e expressões correspondentes em suas duas línguas. Essa fusão de significados pode ser resultado do aprendizado da segunda língua tendo como meio de instrução a língua materna do indivíduo, ou da aquisição dos dois idiomas num ambiente onde ambos são falados alternadamente pelas mesmas pessoas em situações idênticas. O **bilingüe coordenado**, no entanto, atribui significado distinto ou parcialmente distinto a palavras e expressões em suas duas línguas. Esta distinção origina-se no aprendizado das duas línguas em situações diferentes, nas quais raramente ocorre alternância das mesmas.

Segundo McLaughlin (1978), apesar da existência de aproximadamente 27 testes para medir **bilingüismo misto** versus **bilingüismo coordenado**, esta distinção não foi ainda validada experimentalmente e é, além de tudo, extremamente difícil de se manter na prática.

Com relação a um bilingüismo estável, é importante lembrar a situação do Canadá, onde o inglês e o francês têm sua preservação garantida institucionalmente (cf. Tarallo & Alkmin, 1987:63), apesar de conviverem, no mesmo território nacional, com aproximadamente cinquenta e três línguas indígenas, além das línguas dos imigrantes, como o islandês, o chinês e o russo, línguas, as indígenas e as dos imigrantes, que procuram-se acomodar entre a adaptação às normas sociolingüísticas da comunidade e a

auto-segregação em função da preservação de suas identidades étnicas e culturais específicas.

1.2 DIGLOSSIA

O conceito de diglossia foi proposto por Charles Ferguson em 1959, quando de suas pesquisas lingüísticas em países árabes, e expandida mais tarde por Joshua Fishman (1967).

O termo diglossia é usado para expressar uma situação lingüística relativamente estável, em que uma língua que possui duas ou mais variedades, apresenta cada variedade com seu próprio código de comportamentos, atitudes e valores numa determinada comunidade. Dentre as variedades, uma se destaca como variedade “alta”, superstandardizada, usada formalmente nos ritos sociais: cerimônias religiosas, instrução, comunicações oficiais e outros tantos aspectos da formalidade social; as outras, consideradas “baixas”, são usadas em situações de comunicação informal.

Para Ferguson, a Suíça, o Haiti, a Grécia e os países árabes encontram-se em situação diglósica: na região onde se fala o alemão, na Suíça, a variedade “alta” é o alemão-padrão e a “baixa”, o alemão suíço; no Haiti, a variedade “alta” é o francês-padrão e a variedade “baixa” é a língua crioula; na Grécia, o grego demótico contemporâneo é a variedade “baixa” e a “alta” é o grego clássico; nos países árabes, a variedade “alta” é o árabe clássico e a “baixa”, o árabe coloquial.

Para Fishman (1971), a diglossia deve ser compreendida pela forma de coexistência de duas variedades ou línguas em que valores de classe social e função social se complementam.

Fishman, por exemplo, diz estar o Paraguai em uma situação diglósica, embora as variedades alta e baixa sejam respectivamente o espanhol e o guarani, esta última, uma língua indígena totalmente desvinculada da família românica. A extensão ao termo dada por Fishman vai ainda além: diglossia inclui qualquer sociedade em que duas ou mais variedades são utilizadas em circunstâncias distintas e diferenciadas entre si. (Tarallo & Alkmin, 1987: 69)

Chaudenson (1989), lingüista que vem estudando os crioulos franceses desde 1960, acresce algumas modificações ao conceito de diglossia. Este termo, para Chaudenson, compreende a coexistência em condições de desigualdade de duas línguas no seio de uma mesma comunidade lingüística. Propõe tratar todas as situações de multilingüismo em termos de diglossia, pois, do contrário ter-se-ia de falar em “tri-, quadri-, penta-, hexaglossia”, etc.

Por essa perspectiva Chaudenson (1989: 164) analisa quatro comunidades lingüísticas. Para ele, em Buar (República Centro-Africana) ocorrem as diglossias francês-sango, por um lado, e sango-línguas vernaculares, por outro. Em Meiganga (República do Camarões) apenas a diglossia francês-línguas vernaculares. Em Madagascar ocorrem as diglossias francês-merina (malgaxe oficial), merina-dialetos do malgaxe. Na ilha Maurício a situação difere em função da presença de duas línguas européias, o francês e o inglês (sendo o inglês a língua da formalidade: instrução escolar, administração oficial, etc.), de um crioulo (de uso cotidiano de quase totalidade da população), e de línguas indígenas.

É importante salientar ainda que, da situação de contato entre grupos étnicos e lingüísticos distintos, a urgência de um meio de comunicação pode ensejar o fenômeno da mescla lingüística, propiciando assim o surgimento de línguas *pidgin* e crioulas.

1.3 PIDGINIZAÇÃO E CRIOULIZAÇÃO

Em sua grande maioria, os processos de pidginização e de criouliização surgiram em regiões de colonização européia: África, Ásia, Antilhas e Caribe.

As línguas *pidgin* tiveram quase sempre o seu surgimento associado a atividades de comércio; e as línguas crioulas do contato de populações transportadas (cf. Chaudenson, 1979), numa relação de escravidão, como ocorreu, por exemplo, com o crioulo inglês da Jamaica, o crioulo português de São Tomé e Príncipe e o crioulo francês do Haiti.

Dessa forma, uma situação de contato entre dois grupos étnicos e lingüísticos distintos, pode produzir uma língua *pidgin*, com funções básicas e restritas, atendendo a necessidade de comunicação urgente entre os grupos. Esse *pidgin*, no entanto, pode desaparecer com o tempo ou pode se nativizar, tornando-se assim um crioulo.

A evolução pidgin-crioulo é assumida como resultado possível de uma situação de contato. Essa situação, de natureza complexa, pode produzir variedades lingüísticas distintas. Nesse sentido, qualquer proposta teórica que preveja apenas duas etapas (pidgin e crioulo) simplifica excessivamente a história. (...) Esse conjunto de variedades compreende as seguintes instâncias: contínuo pré-pidgin; pidgin cristalizado; pidgin em processo de despidginização (= reabsorção pela língua-fonte); pidgin em processo de criouliização; crioulo cristalizado; crioulo em processo de descriouliização; contínuo pós-crioulo. (Tarallo & Alkmin, 1987:106, 107)

2. O MULTILINGÜISMO NO BRASIL

2.1 AS LÍNGUAS INDÍGENAS

Os etnólogos brasileiros estimam em cinco milhões a população indígena brasileira do início do século XVI, época do descobrimento do Brasil. Dessa totalidade populacional, quase 95% desapareceram num período de menos de cinco séculos. Extinguiram-se mais de quinhentos povos específicos, de etnias que eram produto de milhares de anos de evolução e adaptação ao meio ambiente físico e social em que viviam.

Atualmente, de conformidade com as estatísticas do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), há cerca de 230.000 índios no Brasil, distribuídos em 220 etnias, falando aproximadamente 170 línguas distintas.

Entretanto, indícios detectados recentemente (cf. Gomes, 1988: 17) apontam crescimento, nas últimas três décadas, das populações indígenas sobreviventes, surpreendendo as expectativas alarmantes que sempre existiram. Pode-se notar tal crescimento em alguns povos como os Guarani, Terena, Guajajara, Tikuna e outros mais, que contam com mais de duzentos anos de contato com o mundo luso-brasileiro.

Das cerca de 170 línguas indígenas faladas no território brasileiro, com aproximadamente 30 famílias, importa ressaltar a existência de línguas isoladas que até hoje não foram documentadas, através de estudos descritivos. As chamadas línguas isoladas são aquelas que não revelam parentesco genético com nenhuma outra.

Em certo sentido, as línguas isoladas representam tipos lingüísticos únicos, em contraste com as línguas de uma família, cujas características básicas se reencontram em outras línguas da mesma família. Embora toda língua tenha propriedades únicas, que se perdem quando essa língua desaparece sem ter sido devidamente documentada, essa perda é muito maior quando se extingue uma língua isolada. (...) É por isso extremamente preocupador o fato de que a maioria das línguas isoladas ainda faladas no Brasil se encontre ameaçada de desaparecimento, em alguns casos realmente iminente dado o extremamente diminuto número de pessoas que ainda as falam, e que várias delas não tenham sido estudadas de modo nenhum. (Rodrigues, 1986: 93, 94)

A urgência de estudos e investigação das línguas indígenas brasileiras, como das línguas de minorias européias e asiáticas em contato com o português, se faz sentir pelo risco que correm de desaparecimento os falares dos grupos minoritários, além do prejuízo que se teria, científico e cultural, por não se registrar as várias fases de contribuição desses mesmos grupos à cultura nacional.

2.2 AS LÍNGUAS DOS IMIGRANTES

O Brasil representa, indubitavelmente, um dos campos mais vastos e praticamente inexplorados para o estudo de minorias lingüísticas como de línguas em contato. São línguas distintas coexistindo em uma mesma comunidade nacional, estando o português, língua majoritária, a conviver não só com as línguas indígenas, mas também com as línguas dos imigrantes que aqui se fixaram: o polonês, o alemão, o ucraniano, o italiano, o japonês, o coreano, o chinês etc.

Desses imigrantes, é importante ressaltar que a colônia chinesa no Brasil, sobretudo no estado de São Paulo, é composta por chineses de várias províncias da China. Tal fato tem permitido considerar os chineses e seus descendentes, no Brasil, como uma comunidade diglósica. É que esta comunidade usa, no Brasil, além do chinês padrão, vários dialetos regionais. Em verdade, os imigrantes chineses utilizam em nosso território o bilingüismo chinês/português e o chinês padrão com algum dos dialetos, dependendo da situação, do ambiente ou dos interlocutores.

Os imigrantes *cantoneses* usam principalmente o *cantonês* para comunicação entre si, mas usam o português na comunicação com os filhos.

Os imigrantes *taiwaneses* ou *min* do Sul, com exceção de pessoas de mais idade, falam normalmente o chinês padrão, alternando com o dialeto quando se dirigem aos familiares e amigos.

Os *hakka* em geral conservam firmemente o uso de seu dialeto em família, usando o chinês padrão apenas com pessoas de outras províncias.

Imigrantes vindos de Shanghai ou Zhejiang, com exceção dos que se casam com pessoas de outras províncias, usam basicamente o dialeto *wu*, reservando o chinês padrão apenas para a comunicação com pessoas de outras províncias.

Enfim, muitos imigrantes de primeira geração, que vivem no Brasil há mais de trinta ou quarenta anos, usam principalmente o português com suas famílias; mas quando em contato com outros chineses, utilizam o chinês padrão ou algum dialeto.

Das línguas dos imigrantes, todavia, queremos destacar aqui, em especial, a situação que envolve a língua polonesa.

2.3 A IMIGRAÇÃO POLONESA

O século XIX foi marcado por uma enorme campanha imigratória movida pelo governo imperial do Brasil, a qual ganhou força maior com a extinção da escravatura, quando a economia do país passou a ressentir-se da falta de mão-de-obra.

A criação de centros de colonização, principalmente nos estados da região sul, e a necessidade crescente de mão-de-obra para o cultivo do café,

especialmente no estado de São Paulo, foram os pontos norteadores da campanha imigratória, que levou o Brasil a oferecer transporte marítimo gratuito, financiar a fixação do imigrante em glebas doadas, favorecendo-o com incentivos fiscais animadores:

Nos primeiros contratos o governo imperial prometeu aos colonos o pagamento das passagens, a cidadania brasileira, a cada chefe de família uma propriedade com área aproximada de 75 hectares, conhecida como uma colônia, sementes e gado necessários para o início do plantio e da criação e, durante o primeiro ano, a diária de 160 réis, reduzida à metade no segundo ano, além da isenção de impostos pelo período de dez anos, durante o qual não podiam alienar a propriedade. (Staub, 1983: 18)

Quase a totalidade dos emigrantes poloneses que optou pela vida no Brasil constituía-se de camponeses: pequenos proprietários (minifundiários) e arrendatários (provenientes das aldeias mais isoladas e conservadoras) que ansiavam pela posse de terras brasileiras, já que não vislumbravam qualquer perspectiva otimista em meio à desagregação da economia agrária por que passava a sociedade polonesa.

A emigração polonesa para o Brasil ocorreu em vários períodos, desde 1869, quando 16 famílias vieram para Santa Catarina, instalando-se na colônia Brusque (cf. Stawinski, 1976:15, apud Druszcz, 1983: 16), em 1890, quando emigraram grupos procedentes da região sob ocupação russa, e 1895, quando se deslocaram grupos da Galícia, região sob o domínio austríaco.

A emigração em massa para o Brasil, entretanto, se relaciona com o episódio que passou a ser denominado *goraczka brazylijska* (a febre brasileira):

O maior afluxo de imigrantes poloneses ocorre no período compreendido entre 1890 até a Primeira Guerra Mundial. Nesse período, o surgimento de escriturários de recrutamento de imigrantes e a propaganda dos chamados 'agentes' de colonização, que prometia passagem gratuita e terra no Brasil, país que era descrito com cores exageradas como um fantástico paraíso, agitou as aldeias polonesas e levou tanta gente a emigrar ao Brasil que esse período chegou a ser chamado de 'febre brasileira' (Kawka, 1982: 13)

Nesse período de intenso movimento emigratório, grandes grupos de poloneses chegaram ao Brasil, fixando-se nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais. Contudo, a grande maioria radicou-se nos três primeiros estados, tendo o Paraná recebido maior número; de sorte que em 1983 este estado contava

com cerca de 384.212 poloneses e seus descendentes (cf. Druszcz, 1983: 17); em todo o Brasil, segundo dados estatísticos apresentados por Mariano Kawka em 1982, haveria cerca de um milhão (cf. Kawka, 1982: 17).

3. AS COLÔNIAS POLONESAS: LÍNGUA E CULTURA

O primeiro grupo de imigrantes poloneses, que chegou a Santa Catarina em 1869, se transferiu para o Paraná, radicando-se na colônia de Pilarzinho, atualmente bairro de Curitiba.

Em 1873, um grupo de 258 imigrantes fixou-se na colônia de Abranches, também bairro de Curitiba atualmente.

Em 1875, outro grupo de poloneses, procedente da região da Silésia, fundou a colônia Santa Cândida, nos arredores de Curitiba; em 1876, 390 imigrantes provenientes da região da Pomerânia e da Silésia instalaram-se nas colônias de Santo Inácio e Órleans. Ainda no mesmo ano, chegou à colônia de Tomás Coelho, município de Araucária, um grupo, na sua maioria galicianos, procedente da Galícia e da Silésia. Já em 1878, cerca de 500 imigrantes poloneses fixaram-se na colônia Inspetor Carvalho e outros tantos buscaram o município de São José dos Pinhais e fundaram a colônia Murici (arredores de Curitiba).

Como a maioria dos imigrantes poloneses se constituía de agricultores, acostumados, desde há muitas gerações, ao amanho da terra, muitos dos que foram chegando aos arredores de Curitiba logo sentiram-se atraídos pelo interior do estado e buscaram o sertão inculto, desdenhando as oportunidades de vida urbanizada, no afã de satisfazer a sua extraordinária sede de terras.

Várias outras colônias polonesas foram então surgindo em todo o estado do Paraná, como a colônia de São Mateus, às margens do rio Iguaçu, onde os poloneses chegaram em agosto de 1891; a colônia de Água Branca, fundada a 20 quilômetros de São Mateus; e mais adiante as colônias de Rio Claro, Sede Iguaçu e Vera Guarani, onde além da população de origem polonesa, contam-se também pessoas de origem ucraniana.

Politicamente Rio Claro pertence a Mallet, mas economicamente ninguém sabe, porque da cidade sede de Mallet é separada pelas montanhas da Serra do Tigre. Por isso os moradores permanecem aqui como que isolados e esta deve ser a única colônia no Brasil construída segundo o modelo das aldeias polonesas, e até hoje conserva esse aspecto. Vera Guarani e Sede Iguaçu estão situadas ao sul de Rio Claro, e são famosas pela atividade social nos tempos coloniais, graças à iniciativa dos cidadãos do lugar. (Wachowicz, 1984: 11)

A vida social nas colônias polonesas sempre se pautou pela conservação da cultura, da língua, da religião e dos hábitos peculiares a cada aldeia de origem dos imigrantes.

Em 1903, a pedido do bispo de Curitiba, chegaram da Polônia os padres da congregação de S. Vicente de Paulo, conhecidos também como lazaristas ou vicentinos. Na mesma época (1904) estabeleceram-se em Curitiba os padres da Sociedade do Verbo Divino, chamados verbistas. Esses padres fundaram inúmeras paróquias pelas colônias polonesas do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, contribuindo para aglutinar em torno da igreja a vida comunitária polonesa. Ao mesmo tempo, a vinda de membros de congregações religiosas femininas da Polônia, como as irmãs de S. Vicente de Paulo em 1904 e as irmãs da Sagrada Família em 1906, veio reforçar a atuação do clero polonês nas colônias. (Kawka, 1982: 23)

Em face disso, a religião passou a constituir um elemento importante entre os fatores que contribuíram para a preservação da língua polonesa entre os imigrantes e seus descendentes no Brasil.

Em 1876, juntamente com a fundação da colônia Órleans, surgiu a primeira escola polonesa no Paraná, dirigida por Jerônimo Durski, conhecido por “Pai das Escolas Polonesas”. Logo após, outras escolas foram abertas, espalhando-se por quase todas as colônias, desfazendo as preocupações dos imigrantes quanto ao problema da alfabetização (em polonês) de seus filhos.

Inicialmente, o ensino nessas escolas era praticado em polonês; algum tempo depois tornou-se bilingüe, quando as escolas passaram a ensinar Língua Portuguesa e História do Brasil, concomitantemente ao ensino da Língua Polonesa e História da Polônia.

As escolas polonesas atuaram com essa forma de ensino até 1937, momento em que foram atingidas pela determinação do governo federal, nacionalizando o ensino particular estrangeiro no Brasil.

De conformidade com Kawka (1982: 27), em 1937, véspera da nacionalização do ensino, era a seguinte a situação das escolas polonesas no Brasil:

Paraná: 167 escolas;
Rio Grande do Sul: 128 escolas;
Santa Catarina: 51 escolas;
Espírito Santo: 2 escolas;
São Paulo: 1 escola; num total de 349 escolas.

E com relação ao uso das línguas polonesa e portuguesa, o número de escolas do Paraná se dividia entre aquelas que mantinham:

uso exclusivo do polonês: 10 escolas;

uso exclusivo do português: 14 escolas;
uso alternado do polonês e do português: 143 escolas.

Importa acrescentar ainda que, concomitante à onda de escolarização entre os imigrantes poloneses, desenvolveu-se um grande movimento de atividades culturais nas colônias, com a criação de vários grupos teatrais, corais e grupos folclóricos.

E em 1892, em Curitiba, foi fundado o primeiro jornal em língua polonesa publicado no Brasil, por Karl Szulc, denominado *Gazeta Polska w Brazylii* ("Jornal Polonês no Brasil"), circulando até 1941.

Entre 1892 e 1941 circularam no Brasil cerca de 60 periódicos em língua polonesa, alguns de vida efêmera, outros conseguindo subsistir por muitos anos. Entre estes últimos sobressai o jornal "Lud" ("O Povo"), fundado em 1920 e pertencente aos padres da congregação da Missão. Fechado em 1940 em consequência do decreto de nacionalização, ressurgiu em 1947 e circula até o dia de hoje como jornal semanário. (Kawka, 1982: 32)

Além de jornais, a comunidade polono-brasileira tem publicado boletins, revistas e almanaques em polonês, constituindo todo esse acervo em grande contributo para a história da colonização polonesa no Brasil, a par de ter sido recurso de preservação da língua polonesa entre os imigrantes e seus descendentes.

4. PRESERVAÇÃO DA LÍNGUA POLONESA: SENTIMENTO NACIONAL E IDENTIDADE LINGÜÍSTICO-CULTURAL

Discutindo os aspectos que contribuem para a preservação das línguas minoritárias, Appel & Muysken (1987) reafirmam as colocações de Giles, Bourhis e Taylor (in: Giles et al., 1977), segundo as quais a manutenção ou mudança de códigos lingüísticos numa comunidade de fala depende da vitalidade etnolingüística. De sorte que com relação aos falantes de línguas minoritárias, uma alta vitalidade etnolingüística lhes garantiria a preservação das mesmas, ao passo que uma baixa vitalidade etnolingüística lhes propiciaria a assimilação da língua majoritária, ou a substituição da sua por esta.

De acordo com Appel & Muysken (1987) a vitalidade etnolingüística compreende a combinação de três fatores principais: o *status*, a *demografia* e o *suporte institucional*.

O *status* deve ser compreendido em quatro aspectos:

a) *status econômico*: diz respeito à estabilidade econômica, sobretudo quando o sucesso econômico se relaciona à língua da comunidade de fala. Todavia, quando falantes de línguas minoritárias têm um poder aquisitivo relativamente baixo, podem apresentar uma forte tendência em assimilar a

língua majoritária, se esta lhes acena com melhores possibilidades de sucesso econômico.

b) *Status social*: refere-se ao prestígio de que uma determinada língua goza, decorrente de sua importância no cenário social onde é falada. Em face disso, o fato de falantes de línguas minoritárias não saberem ou não usarem a língua majoritária, quando esta é a principal ou única língua do comércio e da indústria, dos setores públicos, da escola, enfim, de comunicação oficial; implicaria sérios entraves a seu crescimento social nessa comunidade.

c) *Status sócio-histórico*: decorrente da história etnolingüística de cada grupo.

d) *Status lingüístico*: está relacionado com o *status* social. Um grupo minoritário poderá considerar baixo o seu *status lingüístico* se, por exemplo, falar um dialeto de menos prestígio social.

O *fator demográfico* refere-se ao número de falantes de uma língua minoritária e sua distribuição geográfica. A situação torna-se preocupante, no que concerne à preservação da língua, quando esse número de falantes começa a decrescer, ou quando deixa de viver nas mesmas áreas, dispersando-se, ao contato com grupos diferentes.

Quando as vicissitudes de uma comunidade humana acarretam sua divisão em duas ou mais subcomunidades ou novas comunidades, reduz-se o contato entre as pessoas separadas nessas novas comunidades e, em consequência, diminui a necessidade de ajuste e aumenta a diferenciação lingüística entre os grupos humanos correspondentes. Se as novas comunidades, resultantes da divisão do que foi antes uma só comunidade com uma só língua, distanciam-se no espaço geográfico e perdem de todo o contato entre si, desaparece inteiramente a necessidade de ajuste comunicativo entre elas. Nesse caso, as alterações lingüísticas que ocorrem em cada comunidade não serão mais reajustadas em comum e, por descoincidirem em muitos casos, vão constituir diferenças entre suas falas. Estas se tornarão línguas diferentes, na medida em que o correr do tempo expuser uma e outra, independentemente, às circunstância mais variadas. (Rodrigues, 1986: 18)

Cabe lembrar aqui a situação canadense, mais especificamente a região de Quebec, onde muitos falantes de francês permanecem concentrados, e, por isso mesmo, tem a língua francesa ali permanecido com grande vitalidade, ao passo que em outras partes do Canadá, onde os falantes de francês vivem mais dispersos, é possível observar uma tendência a mudança de código em direção ao monolingüismo em inglês (cf. Lieberman, 1970).

O *suporte institucional* é outro fator de grande importância para a vitalidade etnolingüística.

A preservação de uma língua minoritária poderá ser mantida quando essa língua é usada em vários setores institucionais, quais sejam: governo, escola, igreja, organizações culturais, etc.

Em face do exposto, podem-se ressaltar os principais fatores que propiciaram a preservação da língua polonesa em território brasileiro, do início da imigração aos dias atuais.

A elevada vitalidade etnolingüística dos poloneses e seus descendentes radicados no Brasil pode ser entendida, primeiramente, pelo suporte institucional.

Como a imigração polonesa no Brasil ocorreu em massa e não individualmente, o surgimento de colônias foi inevitável, ensejando igualmente uma vida comunitária homogênea, com a preservação da cultura popular.

A língua polonesa, portanto, mantinha seu suporte institucional dentro das colônias, sendo utilizada no ambiente doméstico, nos cultos religiosos, nas atividades culturais ou folclóricas, na imprensa e na escola polonesa.

Convém assinalar ainda que o isolamento de muitas colônias também contribuiu para o retardamento da aculturação dos poloneses.

A par disso, também o fator demográfico deve ser considerado quanto à vitalidade etnolingüística dos poloneses no Brasil, ressaltando-se que a imigração não se deu de uma só vez, mas em várias etapas, de 1869 até a Segunda Guerra Mundial, o que permitiu que cada grupo de poloneses que aqui se fixava, influísse decisivamente, como os seus descendentes, no fortalecimento da cultura, e da língua em particular, elevando progressivamente o número de falantes de polonês.

No que concerne ao *status sócio-histórico*, convém seja aqui destacado o grande espírito nacionalista dos poloneses.

Provavelmente, pelo fato de ter vivido um longo período de dominação estrangeira (de 1772 até o final da Primeira Guerra Mundial), sob forte opressão e perseguição à sua cultura, o povo polonês tenha desenvolvido tão acendrado sentimento nacionalista, como se a conservação desse nacionalismo lhes substituísse a independência perdida.

O isolacionismo e a não-miscigenação com outros grupos étnicos tornava-se então uma obrigação patriótica, cujo cumprimento era condição para a preservação da nacionalidade. A assimilação identificava-se com a traição da pátria. (...) Esse espírito nacionalista, chamado pelos poloneses de "polskosc" (polonidade), tem como uma de suas manifestações a preservação do próprio idioma na

terra de adoção, o que atrasa a assimilação da língua portuguesa e freia até certo ponto o próprio processo da dialetização. (Kawka, 1982: 19)

Contudo, algum tempo após o início da imigração, os poloneses já podiam sentir que a necessidade força o caminho da interação.

No afã de melhorar o *status econômico* e o *status social*, uma razão utilitária (cf. Fishman, 1966: 129) os levaria ao desejo de aprender o português, o instrumento de comunicação mais eficiente no país. Concomitantemente, o conhecimento da língua portuguesa os integraria numa sociedade mais ampla, a brasileira, ou seja, o português identificá-los-ia, socialmente, com o povo dominante do país.

Desse modo, a escolarização, que até 1937 atuava como fator de preservação da língua polonesa entre os imigrantes e seus filhos, também propiciou o aprendizado da língua portuguesa, atuando como força contrária à manutenção do monolingüismo em polônês.

Também o avanço dos meios de comunicação deu ensejo ao aceleração da aculturação dos poloneses, de vez que, se o polônês predominou no período de adaptação, é possível observar hoje (guardadas as devidas proporções no campo de atuação) uma situação de bilingüismo inteiramente estabelecida.

Enfim, cumpre reconhecer que o contato social acarreta inevitavelmente a interação lingüística, o que deve motivar estudos cada vez mais amplos sobre a realidade lingüística brasileira, tanto no que diz respeito às línguas minoritárias do Brasil, quanto às variedades da língua portuguesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- APPEL, R. & MUYSKEN, P. *Language Contact and Bilingualism*. London: Edward Arnold, 1987.
- CÂMARA JÚNIOR, J. M. *Introdução às Línguas Indígenas Brasileiras*. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1977.
- CHAUDENSON, R. *Les Créoles Français*. Paris: Fernand Nathan, 1979.
- CHAUDENSON, R. *Créoles et Enseignement du Français*. Paris: L'Harmattan, 1989.
- DRUSZCZ, A. M. *O Bilingüismo em Araucária: A interferência polonesa na fonologia portuguesa*. (Tese de Mestrado), Curitiba: Universidade Católica do Paraná, 1984.
- FERGUSON, C. A. "Diglossia" In: *Language and Social Context* Pier Paolo Giglioli, ed., Harmondsworth, Penguin Books, 1972. (1ª publicação: Word, 1959, 15: 325 - 340)

- FISHMAN, J. "The Implications of Bilingualism for Language Teaching and Language Learning". In: VALDMAN, A. (Org.) *Trends in Language Teaching*. New York: Mc Graw-Hill Book Company, 1966.
- FISHMAN, J. "Bilingualism with and without Diglossia; Diglossia with and without Bilingualism". In: *Journal of Social Issues*. vol. 23, nº 2, 1967.
- FISHMAN, J. "Basic concepts, Theories and Problems: Alternative Approaches". In: *Advances in the Sociology of Language*. Haia: Mouton, 1971.
- GOMES, M. P. *Os Índios e o Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1988.
- HAUGEN, M. *Bilingualism in the Americas*. University, Alabama: University of Alabama Press, 1956.
- KAWKA, M. *Os Brasileirismos do Dialeto Polono-Brasileiro*. (Dissertação de Mestrado), Curitiba: Universidade Católica do Paraná, 1982.
- KULA, M. "Algumas Observações sobre a Emigração Polonesa para o Brasil". In: *Estudios Latinoamericanos*. Ossolineum Warszawa: Polska Akademia Nauk-Institut Historii, 1976.
- LIEBERSON, S. *Language and Ethnic Relations in Canada*. New York: Wiley, 1970.
- MCLAUGHLIN, B. *Second-Language Acquisition in Childhood*. New Jersey: Lawrence Erlbaun Associates, 1978.
- MELATTI, J. C. *Índios do Brasil*. 5ª ed. São Paulo/Brasília: Hucitec, 1987.
- RODRIGUES, A. D. *Línguas Brasileiras: para o Conhecimento das Línguas Indígenas*. São Paulo: Loyola, 1966.
- STAUB, A. *O Empréstimo Lingüístico: um Estudo de Caso*. Porto Alegre: Acadêmica, 1983.
- TARALLO, F. & ALKMIN, T. *Falares Crioulos: Línguas em contato* São Paulo: Ática, 1987.
- VERMES, G. & BOUTET, (orgs.) *Multilingüismo*. Tradução: CRUZ, C. M. et al. Campinas: Editora Unicamp, 1989.
- WACHOWICZ, R. "Suor em São Mateus". In: *Anais da Comunidade Brasileira-polonesa*. vol. IX, Curitiba: Gráfica Vicentina, 1984.
- WEINREICH, U. *Languages in Contact*. The Hague: Mouton, 1953.

NEOLOGISMOS E APORTUGUESAMENTOS

*Alfredo Valadares**

Com o avanço da tecnologia e do progresso em geral, entre os idiomas mais falados no mundo não existe, atualmente, nenhum que esteja imune à influência de barbarismos, quase sempre originários do francês e, com frequência cada vez maior, do inglês. Somos atropelados, quase diariamente, por palavras estrangeiras que passam a fazer parte de nosso cotidiano. A justificativa mais óbvia para essa invasão é a inexistência de termos portugueses equivalentes. Mas não é bem isso. O problema é antigo.

Manda o bom senso que, diante de um termo estrangeiro, procuremos, antes de tudo, um termo português que se lhe equipare. Muitas vezes, uma palavra pouco empregada (ou mesmo esquecida) de nosso idioma pode se prestar para tal finalidade. Não se a encontrando, a próxima opção seria criar uma palavra nova em português, recorrendo às raízes greco-latinas. Se isso também não for possível, devemos apelar para o aportuguesamento da palavra estrangeira, adaptando-se fonética e graficamente.

Entretanto, como bem sabemos, é o povo quem faz a língua. E assim sendo, cada palavra estrangeira introduzida em nosso idioma, constitui um caso à parte. Na França e na Itália, existem leis severas proibindo o uso cotidiano de qualquer palavra estrangeira (inglesa, principalmente) quando os idiomas francês ou italiano dispuserem de vocábulos correspondentes. Em Quebec (na parte francesa do Canadá), o dono de uma confeitaria foi multado 32 vezes porque, não se contentando em escrever, na entrada de seu estabelecimento, a palavra francesa “Bienvenu” (bem-vindo), resolveu escrevê-la em mais 32 idiomas, inclusive em inglês, a outra língua oficial do Canadá.

* *Professor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas*

No Brasil, eterna “casa-da-mãe-Joana”, a invasão de termos estrangeiros é generalizada. Desde a implantação do conhecido esporte britânico chamado “foot-ball” (que os americanos denominam “soccer”), vimos adotando uma enxurrada de termos alienígenas, quase todos com correspondentes em português. Esses termos, às vezes, nem sofrem qualquer processo de aportuguesamento. São escritos e pronunciados como no original. É o caso da conhecida palavra Show, escrita assim, mesmo, em inglês, apesar de um dígrafo (SH) e uma letra (W) estranhos a nosso idioma. SHOW possui uma tradução satisfatória em português; é o substantivo ESPETÁCULO. Entretanto, tratando-se SHOW de uma palavra curta e de fácil pronúncia, acabou prevalecendo. Existe uma forma aportuguesada dessa palavra. Refiro-me a XOU, a qual, embora correta, não é usada, a não ser em brincadeiras, com em certo programa infantil de TV, cujos produtores provavelmente nem sabem que a palavra é correta.

Outro caso estranho ocorre com o aportuguesamento da palavra inglesa RECORD, por sinal derivada do francês. Em inglês ela é paroxítona; em francês é oxítona. Sua tradução é REGISTRO. Entretanto, optou-se pelo aportuguesamento RECORDE, assim mesmo, sem acento. Ora, assim sendo, a palavra aportuguesada RECORDE é paroxítona; a sílaba tônica é COR. Porém, todos a pronunciam erradamente, acentuando a primeira sílaba, como em inglês.

Já a palavra VIKING, de origem nórdica, continua sendo escrita e pronunciada como no original, quando nós temos a palavra aportuguesada (e correta) VIQUINGUE.

Nomes de cidades, salvo exceções, ficam por conta de alguns nomes de cidades importantes e de certos nomes de vultos históricos. Assim, embora não seja errado escrever, num texto em português, New York ou London, são preferíveis suas formas de aportuguesadas (NOVA IORQUE e LONDRES), embora algumas publicações incitem na forma híbrida Nova York.

COWBOY significa VAQUEIRO, mas o original é preferido. Pelo menos é bem aceito o vocábulo aportuguesado CAUBÓI, o que já é alguma coisa.

COPYRIGHT poderia ser traduzido por DIREITO DE CÓPIA; mas os editores nacionais preferem a palavra inglesa, apesar de existir também a forma aportuguesada COPIRAITE. Devem achar mais elegante o termo original.

Ainda há por aí muitos colonistas sociais semi-analfabetos que escrevem, muitas vezes incorretamente, em inglês o nome do conhecido néctar da Escócia, mas a palavra, UÍSQUE, felizmente, já é bem empregada, o mesmo se dando com o conhaque, o champanha, o gim, o rum e outras bebidas.

Vejam o caso, entre outras, de três palavras francesas terminadas em ON. Primeiramente, GARÇON. Ora, essa palavra significa RAPAZ, sendo seu feminino (salvo engano) GARÇONNE, embora os franceses prefiram hoje o termo JEUNE FILLE. O termo GRAÇON, também pode designar os homens que atendem as mesas de bares e restaurantes, embora em Portugal isso não ocorra. Temos em português a palavra GARÇÃO, perfeitamente aplicável nesse sentido, apesar de o termo não ser usado em Portugal, como já vimos. Mas se alguém preferir o termo francês, o certo é aportuguesá-lo, bastando para isso mudar o N para o M. Quanto ao feminino de GARÇÃO, caso os puristas prefiram esse termo, não soa bem dizer GARÇONA. Assim, é melhor optarmos pelo francês (aportuguesado) GARÇONETE.

Batom, palavra aportuguesada que designa aquele comprometedor cosmético com o qual as mulheres, desde a mais tenra idade, besuntam os lábios (julgando com isso ficarem menos feias), tem um correspondente em português: BASTÃO. Mas, por uma questão de eufonia, é melhor usar o aportuguesamento. É também o caso de MAÇOM, mais eufônico que MAÇÃO.

SANDUÍCHE é um aportuguesamento inevitável, embora os espanhóis usem o termo EMPAREDADO. A palavra vem do inglês SANDWICH, nome de antiga e importante família. Um de seus membros foi o primeiro a Ter a brilhante idéia de fazer uma refeição rápida, usando duas fatias de pão e um pedaço de carne.

GIGOLÔ, palavra aportuguesada do francês, passou a ter um sentido especial, pelo menos no Brasil. Aqui o termo CÁFTEM (vulgarmente “cafetão”), derivado do árabe, designa exclusivamente o explorador de prostitutas, ou seja, o dono do prostíbulo. Já GIGOLÔ pode se referir não apenas ao homem que vive às custas de uma única prostituta, como também ao jovem que presta seus favores sexuais a damas ricas e já meio “passadas”; ou então ao malandro que dá o chamado “golpe do baú”, sendo sustentado pela esposa, rica ou pobre.

CLUBE, aportuguesada do inglês CLUB (clâb), por ser esta palavra curta e de fácil pronúncia, ganhou o gosto popular, em lugar de AGREMIACÃO; o mesmo se dando com TIME, do inglês TEAM, bem mais usada que EQUIPE. GOL, do inglês GOAL, embora aportuguesada, mantém o plural de acordo com o inglês (gols, EM VEZ DE gois).

PLAYBOY e JAZZ ficam no original inglês, apesar de a última, além de Ter a pronúncia alterada, ainda servir para designar uma banda, quando o certo seria “banda de jazz” ou “jazz band”.

Outra empregada no original é SOMMELIER, palavra francesa cujo significado é, mais ou menos, “conhecedor de vinhos” (não confundir com “enólogo” ou “enófilo”). Refere-se a uma espécie de garçom graduado, que sugere, nos restaurantes mais finos, os vinhos adequados para acompanhar

determinados pratos. Temos em português, correspondendo a SOMMELIER, uma palavra muito antiga, que vem sendo muito usada por enólogos enófilos. Trata-se de ESCANÇÃO, derivada do gótico "skankjen", através do latim "scantio".

No original devem ficar os termos e expressões latinos, embora alguns defendam o aportuguesamento de termos isolados. É o caso, por exemplo, de SUPERÁVIT, que muitos escrevem SUPERÁVITE; mas não se poderia fazer isso com DEFICIT, pois resultaria numa palavra com acentuação tônica inexistente na língua portuguesa. Há os que aportuguesam ALIBI apenas acrescentando acento agudo no "A", o que julgo errado. É melhor deixar as palavras latinas no original.

Não poderíamos, já no final deste despretensioso e resumido trabalho, deixar de citar um grande médico, comediógrafo e lingüista pátrio, o Dr. Antônio de Castro Lopes (1827-1901), cuja ojeriza aos barbarismos o levou a escrever, na Segunda metade do século passado, um livro intitulado "Neologismos", onde propunha algumas palavras novas, visando acabar de vez com o uso de certos barbarismos, por ele julgados plenamente dispensáveis. Baseando-se no grego e no latim, o professor Castro Lopes propôs 38 neologismos, em lugar de alguns barbarismos em usa na época. Em seu livro, ele procurava também, resgatar certas palavras portuguesas, então esquecidas ou pouco usadas.

Acontece que ele não levou em conta a "lei do menor esforço"; e muitos de seus neologismos pareceram, já naquela época, bastante excêntricos. Mas ele logrou uns poucos resultados. Entre os vocábulos por ele criados (ou ressuscitados), ainda se usam hoje: os verbos POSTAR e RETROAGIR; os adjetivos e substantivos CARDÁPIO, MAMILO, CASTANHO (em lugar de marrom), PAINEL, ENTREVISTA, COLMÉIA, HIPOCONDRIA, COLÓQUIO, POSTURA, MERENDA (em lugar de lanche), ROUPÃO, CHAPADA, VISTA D' OLHOS, FISSURA, POLTRONA, ESBOÇO, CALÇADA, CAMARIM, OFICINA DE ARTE (em lugar de atelier), CAMBRAIA, ENCENAÇÃO, PROTOFONIA, CONVESCOTE, ESTAÇÃO FERROVIÁRIA (em lugar de gare), ETIQUETA, TAMPÃO (cirúrgico) e BRINDE (em lugar do inglês toast).

A propósito, com referência à palavra TOAST, que, normalmente, significa TORRADA, conta-nos Castro Lopes por que motivo ela passou também a significar BRINDE. Tudo por causa de um príncipe espanhol da cidade de Alcazar, conhecido por Pedro, o Cruel, cuja amante, a lindíssima Maria de Padilha, banhava-se regularmente na presença de nobres mais chegados ao príncipe, exigindo este que cada um dos presentes bebesse, no covo das mãos da favorita, um pouco de água do banho. Contam que, certa vez, um importante nobre presente ao banho recusou-se a beber daquela água. Ante a indignação do príncipe, justificou-se dizendo que temera ingerir o molho e ficar com vontade de comer o peixe.

Esse costume foi adotado na Inglaterra pelo famigerado rei Henrique VIII, quando Ana Bolena era sua esposa. Só que o rei modificou a tradição. A água do banho da rainha era recolhida em parte numa grande taça, onde se colocava uma torrada (toast). O rei bebia primeiro; e a taça ia passando para os demais presentes. O último a recebê-la, comia a torrada.

Da água para o vinho, foi um passo. Na França e na Inglaterra, passaram a brindar a alguém ou a algum fato primeiramente só com uma taça (e a torrada dentro). Depois, voltaram ao sistema de uma taça para cada conviva, como já faziam muitos povos antigos.

A título de curiosidade, apresentamos alguns neologismos de Castro Lopes que não vingaram: telizar (engomar), preconício (reclame, propaganda), ancenúbio (nuance), lucivéu (abajur, runimol (avalanche), coribel (carnê de anotações), ludâmbulo (turista), hauricanulação (drenagem), adunguificar (dar a última demão), festimana (matinê), sobrecarta (envelope), castelete (chalé) etc.

DANO MORAL – EXCESSOS

Ana Célia Oliveira Diniz Vilela*

Sabemos que "quando ao dano não correspondem as características de dano patrimonial, estamos em presença de dano moral" (Aguiar Dias).

"Na realidade, multifacetário o ser anímico, tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-lhe gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado, qualifica-se em linha de princípio, como dano moral; não há como enumerá-los exhaustivamente, evidenciando-se na dor, na angústia, no sofrimento, na tristeza pela ausência de um ente querido falecido; no desprestígio, na desconsideração social, no descrédito à reputação, na humilhação pública, no devassamento da privacidade; no desequilíbrio da normalidade psíquica, nos traumatismos emocionais, na depressão ou no desgaste psicológico, nas situações de constrangimento moral". (YUSSEF SAID CAHALI, "Dano Moral", editora Revista dos Tribunais, 2ª edição, pag. 20/21).

Para o professor paranaense CLAYTON REIS, em sua obra específica, o dano moral é: "...ao lado destes danos pecuniariamente avaliáveis, há outros prejuízos (como dores físicas, ou desgostos morais, os vexames, a perda de prestígio ou de reputação, os complexos de ordem estética) que sendo insusceptíveis de avaliação pecuniária, porque atingem bens como a saúde,

* Professora de Direito Civil da Faculdade de Direito de Sete Lagoas

o bem estar, a liberdade, a beleza, a perfeição física, a honra ou o bom nome) que não integram o patrimônio do lesado, apenas podem ser compensados com a obrigação pecuniária imposta ao agente, sendo esta mais uma satisfação (Genutuung) do que uma indenização. A estes danos dá-se usualmente o nome de danos morais". (In "Avaliação do Dano Moral"- Editora Forense - 1ª edição - 1998 - p. 11).

Antes da constituição de 1988, havia enorme controvérsia a respeito da reparabilidade do dano moral. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foi o pioneiro em deferir sua reparação. Hoje esta questão encontra-se pacificada, diante do teor do art. 5º, inciso V e X da Carta da República, redundando em matéria até já sumulada, como se infere do enunciado da Súmula 37, do STJ: "São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato".

A avaliação, ou melhor a quantificação do dano de natureza moral é hoje um dos grandes desafios dos tribunais pátrios, diante da inexistência de parâmetros (chegou-se a cogitar na criação de uma "tabela") ou de dispositivos legais que estabelecessem as regras para se chegar a um "quantum", porém, sem sucesso.

Diante do impasse, a referida "quantificação" se submete tão-somente ao prudente arbítrio do julgador, que deverá levar em conta para a sua valoração, o caráter punitivo e compensatório da verba indenizatória a ser fixada.

CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA ("Responsabilidade Civil"- Forense - 9ª edição - 1998), do alto da sua autoridade traz que: "A reparação de danos que a atividade dos homens causa aos outros homens constitui o problema central de Direito Contemporâneo".

O magistrado paranaense CLAYTON REIS, discorrendo sobre a indenização desta espécie de dano, alerta que não pode ter ela uma idéia nitidamente patrimonialista existente na etimologia da palavra reparação.

Assinala este autor na obra citada, "Avaliação do Dano Moral", Forense, 1998, pág. 122, que o objetivo maior da reparação pelo dano moral é:

"... reprimir a ofensa, educar o ofensor, compensar o ofendido, criando assim um clima de satisfação para a vítima".

Os grandes doutrinadores já afirmavam que tal condenação tem o caráter nitidamente punitivo e compensatório. **Punitivo** porque busca o Estado, com essa providência, manter a estabilidade social. Sobre esse aspecto, dita o autor retromencionado, na mesma obra pág. 126:

"As pessoas na sociedade não poderiam coexistir pacificamente, se não fosse a interferência do Estado para reprimir, através da sanção, os atos praticados pelos desajustados ao convívio social. Assim, a reprimenda cumpre uma importante função na manutenção da estabilidade.... Portanto, o Estado exerce sua função repreensiva quando autoriza a condenação do

lesionador ao pagamento de uma determinada importância, a título de compensação dos danos extrapatrimoniais".

Por outro lado, o caráter **compensatório** do dano moral busca dar a vítima algo material que lhe proporcione satisfação ou até mesmo prazeres, em compensação pela dor sofrida. Trata-se do princípio da equidade, instituído pela Constituição da República.

RUI STOCO, em sua festejada obra "Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial", 3ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 251, citando lição de João Casillo, assinala: "E, como afirmado pelo ilustre autor, esse prejuízo da alma não é mensurável. Apenas se convencionou um valor aleatório e que, se não corresponde ao prejuízo suportado, só pode ter a natureza de verba compensatória".

Com a avalanche de ações deste jaez aportando em nossos tribunais, os aplicadores do direito estão preocupados com o fomento da "indústria do dano moral". Para isso as Turmas Julgadoras têm reduzido drasticamente os valores atribuídos a esses danos na primeira instância, evitando-se o enriquecimento indevido, além de indeferir os pedidos que extrapolem o objetivo da reparabilidade do dano moral, afirmando não ser passível de indenização qualquer "susceptibilidade humana".

O renomado jurista mineiro, professor HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, em sua obra "Dano Moral", editora Oliveira Mendes, 1998, páginas 08/09, como muita autoridade lecionou sobre o tema: "Não é possível deixar ao puro critério da parte a utilização da justiça "por todo e qualquer melindre", mesmo os insignificantes. Vem bem a propósito a advertência do Prof. ANTÔNIO CHAVES: 'propugnar pela mais ampla ressarcibilidade do dano moral não implica no reconhecimento de todo e qualquer melindre, toda susceptibilidade exacerbada, toda exaltação do amor próprio, pretensamente ferido, a mais suave sombra, o mais ligeiro roçar de asas de uma borboleta, mimos, escrúpulos, delicadezas excessivas, ilusões insignificantes desfeitas, possibilitem sejam extraídas da caixa de Pandora do Direito, centenas de milhares de cruzeiros'. (Tratado de Direito Civil, 3ª ed. São Paulo, revista dos Tribunais, 1985, v. III, p.637).

Prossegue o mestre mineiro: "Como advertia CUNHA GONÇALVES, em lição esposada pelo Superior Tribunal de Justiça. (REsp. 3.604 - voto do Min. ILMAR GALVÃO, in BUSSADA, ob. cit., p.687); "a reparação não é devida a quaisquer carpideiras. Não basta fingir dor, alegar qualquer espécie de mágoa; há gradações e motivos a provar e que os tribunais possam tomar a sério"(Tratado de Direito Civil, v. XII, t. II, p. 543) '.

Em outras palavras, "para ter direito de ação, o ofendido deve ter motivos apreciáveis de se considerar atingido, pois a existência da ofensa poderá ser considerada tão insignificante que, na verdade, não acarreta prejuízo moral"(AMARANTE, ob. cit., p. 274). Para que se considere ilícito o ato que o ofendido tem como desonroso é necessário que, segundo um juízo de

razoabilidade, autorize a presunção de prejuízo grave, de modo que "pequenos melindres", insuficientes para ofender os bens jurídicos, não devem ser motivo de processo judicial. De minimis non curat praetor, já ressaltavam as fontes romanas.

Enfim, entre os elementos essenciais à caracterização da responsabilidade civil por dano moral, não de incluir-se, necessariamente, a ilicitude da conduta do agente e a gravidade da lesão suportada pela vítima (AMARANTE, ob. cit., loc. Cit.; ANTÔNIO CHAVES, ob. cit., loc. Cit.).

Com efeito, vê-se hoje uma grande preocupação dos magistrados com os considerados "excessos" na seara do dano moral. E cabe efetivamente a eles, examinando cada caso concreto concluir pela existência ou não desta espécie de prejuízo causado "à alma". E, seguindo esta orientação, deve-se fugir do chamado processo de industrialização do dano moral, não permitindo que meros aborrecimentos próprios do dia a dia, originários do relacionamento interpessoal, e de relações comerciais corriqueiras e sem grandes repercussões, acabem gerando, em função de indenizações vultosas, o enriquecimento indevido de pessoas físicas e jurídicas.

Como exemplo podemos citar a ação de indenização proposta por um casal que, após contratar com uma empresa de viagem e turismo internacional uma excursão por países europeus, inconformados com o atraso de um "city tour" previamente programado, porém realizado pouco tempo depois, sentiu-se moralmente constrangido e amedrontado, de vez que se encontrava em país estrangeiro, pleiteando assim indenização pelos supostos danos morais sofridos.

Ou ainda, a ação daquela senhora, que viu o seu cartão de crédito ser recusado pelo computador em uma loja de *shopping center* - constatando-se ao final que a recusa se deu não por qualquer inadimplemento seu ou de falha da operadora, mas por má conservação do cartão - sendo o seu suposto "constrangimento" presenciado apenas pelo caixa da empresa e o gerente da loja - pleiteando indenização sob o argumento de ser pessoa idônea e de alto poder aquisitivo, que jamais poderia suportar incômodo daquela espécie.

E o caso daquele viajante que, ao pretender embarcar em aeronave com saída em determinado horário, foi surpreendido com a autorização de embarque no voo seguinte, em classe superior àquela para a qual havia adquirido o seu bilhete.

Tais exemplos espelham situações bem próximas daqueles considerados incômodos de pequena monta, que nenhum grande prejuízo pode causar, portanto passíveis de serem suportados pelas pessoas comuns, eis que decorrentes das atribulações próprias do cotidiano.

Não é qualquer suscetibilidade ou melindre que pode ensejar indenização por dano moral, sob pena de desvirtuar o instituto, criando fonte de enriquecimento injusto, mormente quando resta inconteste a licitude do

comportamento do autor do ato. Além disso, não pode haver condenação quando inexistir nos autos prova de culpa do agente e o necessário nexo de causalidade entre sua conduta e os danos eventualmente sofridos pela parte que se diz vítima.

DO NECESSÁRIO DIREITO AO DIREITO NECESSÁRIO

Eduardo Bedoya*

INTRODUÇÃO

O Direito é a estrutura básica de uma sociedade, aquele fator que a impede de ruir. Será através do Direito que a estrutura social se sustentará, na medida em que as normas jurídicas mantêm a “harmonia” (o mais das vezes, uma harmonia forçada, como se pôde averiguar por ocasião da desagregação do império soviético) entre os indivíduos e os seus interesses. Esta seria, pois, e em poucas linhas, a função precípua do Direito: garantir a existência e a estabilidade da civilização e da sociedade humana.

Por outro lado, sendo verdade que a vida social inexistiria sem um sistema normativo, o que permite falar em Direito com D maiúsculo, é igualmente exato que esse mesmo Direito irá se desdobrar em varias formas de “direito”. Parafraseando SARTRE (1), diríamos que não existe um Direito único, mas vários direitos, cada qual com características próprias aplicáveis às suas respectivas situações.

Por exemplo, que é o Direito em termos *políticos*? A questão não é isenta da análise da figura mantenedora do *status* jurídico: o Estado, abstração política da sociedade. É o Estado quem rege a sociedade, será nele que o Direito buscará a sua fundamentação, ao menos enquanto Direito positivo: esse Estado foi pelo Direito gerado, todavia o submete à sua vontade onipotente, de maneira que não há Direito fora do Estado, ou além deste. Se o Direito está filiado ao Estado, adquire aspecto político na proporção em que o mantém. O Estado nada é senão a expressão da classe social que o domina, e o Direito, conseqüentemente, será o Direito dessa classe dominante.

* Professor da Faculdade de Direito da Fundação Educacional Monsenhor Messias.

Isso mesmo nos diz MARX (2): “... o direito não passa da vontade de vossa classe (da classe dominante) erigida em lei”.

As leis, portanto, são elaboradas de acordo com tal oligarquia e atendem aos seus interesses. Razão pela qual não se pode falar em mudança social sem se referir a uma transformação equivalente do Direito.

Outra característica do Direito é que ele conduz a ideologia, na medida em que espelha a sociedade. Se a Constituição guarda em seu preâmbulo a frase: “... *promulgamos, sob a proteção de Deus,*¹ *a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*” (3), sanciona, dessa maneira, a visão de uma sociedade católica e conservadora. É novamente o Estado regulando a vida dos cidadãos, elevando um pensamento de classe à universalidade da nação (afirmar que a maioria da população é religiosa é apenas ideologia: nem todos o são, e, ademais, o Direito deveria ser isento de qualquer misticismo).

Claro, surgiram reações a tamanho arbítrio, que foram da negação pura e simples do Direito e do Estado à redução do poderio de ambos.

No primeiro caso, talvez ninguém haja sido tão radicalmente contra o Estado/Direito quanto o foram os anarquistas, defensores do mundo sem governo ou lei. Para BAKUNIN, o Estado não passava de um cemitério (4), “... onde vêm sacrificar-se, morrer e enterrar-se todas as manifestações da vida individual e local, todos os interesses parciais de cujo conjunto deriva a sociedade”; TOLSTÓI, o grande romancista, afirmou (5): “*Várias Constituições foram criadas de modo a fazer com que as pessoas acreditassem que todas as leis estabelecidas atendiam a desejos expressos pelo povo*”, numa crítica assustadoramente atual. Embora defendessem o Estado, os socialistas comunistas (partidários de MARX) também preconizaram a sua abolição, após mudanças radicais nas relações de propriedade. Mesmo no campo jurídico, um pensador como DUGUIT proclama ser o Estado uma entidade baseada na diferenciação entre governantes e governados, onde os primeiros impõem sua vontade aos segundos.

A questão, assim, parece ser: o Direito e o Estado seriam realmente necessários?

Aqui, julgamos que a resposta só poderá ser a afirmativa. Isto porque não acreditamos que o homem possa prescindir de algum controle sobre sua própria natureza. Sempre restará a possibilidade de o Direito ser inobservado, devendo em contrapartida ser garantido coercitivamente. As pessoas tenderão sempre, e constantemente, a realizar seus desejos, não importando se às custas de seus semelhantes. O Direito, o Estado e os Governos se apresentam, logo, como um “mal necessário”.

¹Grifo nosso.

Na busca da própria satisfação, o indivíduo apenas retrocederá diante de uma sanção eficaz, que o ameace caso haja a transgressão de algum preceito legal.

Entretanto, se o Direito é de fato necessário como a base coatora da sociedade, não é preciso que seja ele onipotente ao extremo de atravancar o desenvolvimento da comunidade a qual, em princípio, visa a proteger. Se Direito nenhum será prejudicial, Direito em demasia também o será. A vida individual deve ser preservada desse controle, comum nas sociedades de regime ditatorial, nas quais o Direito extrapola suas funções e passa a servir de instrumento de formação ideológica.

Um exemplo seria a proibição dos partidos políticos de esquerda em fases de autoritarismo.

Observe-se que, igualmente, podemos ver essa mesma repressão travestida de moralidade, como se verifica na criminalização do aborto ou do adultério (exemplos que ressaltam o papel do Direito como condutor das ideologias).

Para completar, pense-se na existência, em países como o Brasil, de uma verdadeira usina jurídica, criadora de leis estapafúrdias e onerosas, tudo em nome do povo, em todos os casos o mais prejudicado.

Descobriu-se, paralelamente, um lado do Direito bem mais vantajoso que sua face política: sua face *econômica*.

A corrupção torna o Direito em instrumento capaz de arrebanhar riquezas, através da obrigatoriedade de certos impostos, negociatas diversas, etc.

Tudo isso leva o Direito a um grande problema, nas sociedades modernas: se por um lado o Direito deve reprimir, é inegável que vivemos numa civilização incensadora do crime e dos criminosos. O Direito proíbe, mas também é permissivo, quando não omissivo, e muitas vezes concorrente para a prática do ilícito. A contradição apontada tem marcado a maioria dos países em desenvolvimento e os subdesenvolvidos. Resultado: o Direito acaba desacreditado e instala-se na população a crença de que é melhor agir desonestamente do que dentro da lei.

É a crise da Justiça, conhecida dos brasileiros.

Toleram-se, *verbi gratia*, o apadrinhamento, o marajáismo, a existência de indivíduos acima da lei...

Num tal quadro decepcionante, falta perguntar se existiria alguma saída, se o Direito poderia ser retirado da estagnação e da crise em que se enfiara.

A resposta é difícil, sobretudo porque o Direito é um produto de homens, e estes são falhos e imperfeitos. O sistema jurídico-estatal, como um todo, está repleto de seus vícios. Mas se faz necessário, e com urgência, resgatar o Direito da armadilha ideológico-dogmática onde caíra, e trazê-lo de volta à

sociedade, e não deixá-lo exclusivamente na *máquina*, no sistema que o produzira.

O DIREITO ALTERNATIVO

O *Direito alternativo* vai surgir sob a inspiração, de um lado, das lutas populares, e de outro, das idéias marxistas aplicadas ao fenômeno jurídico. Nasce, enquanto movimento, da observação de que há uma vastíssima distancia entre o Direito-teoria (com sua busca da “Justiça” e da “Igualdade”, no final soando tão-somente como retórica vazia) e o Direito-prática (leis beneficiando uma determinada elite, a dificuldade de acesso à Justiça para os mais carentes, etc.).

No plano teórico, o professor ROBERTO LYRA FILHO, fundador da Nova Escola Jurídica, dedicou-se ao estudo do Direito nas suas características ideológicas. Para ele, calcado em MARX e ENGELS, o Direito está invariavelmente ligado a uma classe dominante, realizando sua atribuição de dominação. Textualmente (6):

“(As ideologias jurídicas) elas aparecem dando expressão, em ultima análise, aos posicionamentos de classe, e tanto é assim que as correntes de ‘idéias aceitas’ podem mudar ... conforme esteja a classe em ascensão, relativa estabilidade ou decadência.”

Marxistas que são, os adeptos da Nova Escola Jurídica afirmam que apenas a mudança das relações de propriedade e das relações de poder têm condições de realizar a tão sonhada transformação do Direito — pois só assim os deserdados terão capital e poder para influírem na feitura da legislação.

Dessa escola defluiu uma nova forma de pensar o Direito como fenômeno social, que influencia todos os ramos do Direito. Assim, a Criminologia Crítica verá o crime como ocasionado por fatores sócio-econômicos, antes de qualquer coisa, e não um fenômeno do homem criminoso em si.

A pessoa delinquiria por estar alijada das condições mínimas de sobrevivência, sendo forçada a delinquir.

Embora essa análise esteja correta, suas conclusões mostram-se equivocadas. Isso porque o próprio arcabouço filosófico de onde promanam, o marxismo, mostrou-se falho em suas profecias quanto ao destino do capitalismo, e em determinadas posições quanto à natureza do social e do humano.

Pois o Direito não nasceu das relações de propriedade, mas da necessidade de se conter a natural *transgressividade* humana; já existia antes mesmo das primeiras formas de propriedade privada. Evidente que, para além dessa

necessidade de conter os impulsos humanos, estão as relações de poder, que estruturam a forma do Direito, relações definidas pela posse ou não da propriedade.

Seu outro cavalo de batalha, o de que a mudança nas relações infra-estruturais terminaria por banir o crime e a utilização errônea do Direito da face da Terra, é outra fantasia. O Direito existe porque o homem existe e é um transgressor na essência: mesmo o advento do sistema comunista de produção não poderá alterar tal constatação.

Mas os alternativos tocam a questão chave do problema quando expõem as mazelas que o Direito causa quando é utilizado por essa ou aquela classe em proveito próprio. Sua análise marxista da realidade jurídica mostra-se, deste ponto de vista, bastante eficaz, pois sabe que o capital monopoliza toda a ordem jurídica para si, e que o aumento do poder dos deserdados da Justiça é fundamental para levar o Direito ao povo.

DO NECESSÁRIO DIREITO AO DIREITO NECESSÁRIO

Vivemos agora em uma época na qual a ordem é o movimento, a relatividade, em oposição à inércia e ao monolitismo. No entanto, trancou-se o Direito numa torre dogmática, alimentando-se de noções conservadoras e arcaicas, recusando-se à evolução do globo porque sustentado num mundo particular.

A regra parece ser: o Direito é conservador pela sua própria natureza, afastando-se rapidamente da sociedade, esta mais dinâmica; o Direito é uma instituição, e, como tal, supõe-se que seja imutável. Mas seu dogmatismo sequer pode ser seriamente defendido, pois um dogma nada significa senão uma visão de mundo imposta a outrem, com a garantia de ser infalível e absoluta. Em suma, a classe dominante transforma as *suas* idéias em idéias alheias, em instituições; ao dogmatizá-las, proíbe que o assunto seja discutido.

Se o Direito reflete tal classe e ideologia dominantes, será natural que as suas normas e princípios sejam igualmente dogmatizados e erigidos à situação da “perfeição”, especialmente para que os dominados não se ponham a discutir a validade dessas regras. O Direito nega, assim, a evolução histórica, cria uma ditadura do Direito (em curiosa inversão) e volta-se para a manutenção de esquemas de dominação que busquem nele sustentáculo, e que o sustem, sempre em detrimento da maioria alijada de todo poder.

Resta a indagação inicial: o que fazer?

Em princípio, negar a validade dogmática do sistema jurídico e fazê-lo acompanhar as mudanças e transformações ocorridas no mundo; daí, trazer

o Direito para a sociedade como um todo, não importando a classe social, pela ampliação da participação de setores cada vez maiores da população.

Isso, qualquer pessoa atenta o sabe, não ocorrerá pela "boa vontade" das classes dominantes, pois estas não têm razão para aceitar a mudança das coisas, e deseja manter o estado das coisas como este se acha. A transformação, como o notou a Nova Escola Jurídica, só seria atingida pela maior e crescente participação do Povo (com P maiúsculo: Povo como totalidade) nas decisões políticas nacionais.

Tudo o que fortalece a dominação e funciona contra o povo trabalha contra o avanço do Direito.

Apoliticismo, por exemplo. A descrença dos brasileiros nas instituições, ao invés de significar um avanço (sinal de descontentamento; mas não é isso que as classe dominantes desejam? Que o povo fale mal dela mas que a deixe em paz, sem questionar sua dominação?) significa um retrocesso. Agir politicamente não é só agir nos quadros da política institucional. Se esta de fato não merece crédito, há que se buscar todos os canais existentes na sociedade (na sociedade enquanto *diversa* da sociedade política, pois o Estado e a sociedade *não são* faces harmônicas da mesma moeda, mas inimigos) para se manifestar. De fato, os anarquistas apontaram uma possível via quando afirmaram a necessidade de a sociedade aprender a *cuidar de si mesma*, pois do Estado, da sociedade política, nada lhe adviria de bom.

Ou o povo se engaja ou não há saída: enquanto o Direito permanecer como o instrumento da dominação de uma minoria, e a maioria não tiver acesso à Justiça, o sistema jurídico não se voltará para o homem que o criou, o homem *concreto*, e não o homem das abstrações da filosofia do Direito.

A explicação do Direito está na sociedade, não no Estado que dele se utiliza como usurpador. É necessário que a coletividade participe desse Direito, já não como mera *espectadora*, mas como *participante ativa*.

CONCLUSÕES

O presente estudo teve em vista as idéias a seguir:

- a. O Direito é um fator essencial para a manutenção, sobrevivência e caracterização do fenômeno social;
- b. O Direito é instrumento da dominação política e econômica, logo também é importante elemento da luta entre as classes (Posto que marxistas, fizemos algumas ressalvas a MARX e seus seguidores, mas reputando válida a sua análise da sociedade como um todo);

c. O Direito conduz formas determinadas de pensamento, e a sua função (entre outras) é a de garantir, por intermédio das sanções, a “dogmatização” desses pensamentos (i.e., da *ideologia*);

d. Falta ampliar o uso do Direito à população em geral. Esperar que as suas crises internas, dialeticamente, o obriguem a se modificar, será improdutivo: tais transformações levam tempo. Melhor tomar as rédeas dos acontecimentos e trabalhar para que a mudança seja encaminhada o mais rápido possível.

A 1ª etapa para a transformação seria a educação do povo, do homem comum, afastado das estruturas do Direito e do Poder, para que este mesmo povo passe a exigir maior participação na sociedade político-jurídica.

Do que se fala aqui, senão de *cidadania*? Cidadania como a entendeu NELSON NERY COSTA (7):

“... cidadania, entendida como um status concedido aos membros considerados integrais de uma sociedade política, compreendendo direitos e obrigações em relação ao Estado.”

Qualquer um pode ver que há uma discrepância entre a obrigação devida e os direitos, i.e., as prerrogativas que temos quanto ao Estado. Aquilo que este exige é e sempre foi muito mais do que ele dá em troca. Já aqui *manca* a cidadania.

Repisar ser tal organização cria direta da estrutura do capitalismo no mundo seria inútil; isso é indiscutível. Mas colocamos uma discussão: se as coisas estão nesse pé porque uma determinada classe se apoderou do dínamo da história (os meios de produção, a propriedade) e assim organizou o mundo à sua maneira, não é o capitalismo, daí derivado, essencialmente um mal. BERNSTEIN, líder da social-democracia e dissidente da ortodoxia marxista, apercebeu-se disso.

Para ele, a teoria de MARX teria ficado obsoleta em alguns pontos, pois o capitalismo, ao se desenvolver, não só estava conduzindo ao aprofundamento das diferenças entre classes, como não acelerava a luta entre elas. Sua capacidade de transformar-se permitiu aos trabalhadores obterem direitos e melhorias nas condições de vida sem ser preciso recorrer à ditadura proletária.

Não se tratará mais de derrubar o Estado burguês, mas de o conquistar.

A diferença é enorme. Conforme G. D. COLE (8):

“... à medida que mudam as condições econômicas, as condições políticas e sociais mudam concomitantemente, e não por sublevação ... em condições de sufrágio amplo e governo responsável o eleitorado poderia utilizar seu

poder para arrancar da classe dominante uma concessão após outra e exigir uma parcela cada vez maior da autoridade política para os representantes que elege-se. Assim ... o estado existente poderia transformar-se mediante um processo gradual em um 'estado de bem-estar' (welfare state) e um partido da classe trabalhadora poderia ser levado ao poder político por uma sequência de sucessos eleitorais."

Não acreditamos que a social-democracia ou qualquer outra forma política seja a panacéia de todos os males. Defendemos apenas que o povo participe da vida política para *angariar vantagens*. Não defendemos visões utópicas sobre a revolução proletária, porque revoluções degeneram sempre naquilo que combatiam.

Será difícil transformar o Direito sem reformar a economia e distribuir mais *poder* (social, econômico, político, *jurídico*...) aos deserdados da democracia.

BIBLIOGRAFIA

- COLE, G.D.H. *Socialismo*, in Ideologias políticas, Brasília: UnB, 1981.
- GUÉRIN, D. *et. al. O anarquismo e a democracia burguesa*, 3ª edição, São Paulo: Global, 1986.
- CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
- COSTA, N.N. *Teoria e realidade da desobediência civil*, Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- GUSMÃO, P.D. *Introdução ao estudo do direito*, Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- LYRA FILHO, R. *Carta aberta a um jovem criminólogo*, in Revista de Direito Penal, v. 27, Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- . *O que é direito*, São Paulo: Brasiliense, 1984.
- MARX, K., ENGELS, F. *A ideologia alemã*, São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- . *Manifesto do Partido Comunista*, São Paulo: Global, 1988.
- SARTRE, J. *Questão de método*, Difusão Européia do Livro.
- SPINDEL, A. *O que é socialismo*, São Paulo: Brasiliense, 1984.
- WOODCOCK, G. *Os grandes escritos anarquistas*. Porto Alegre: L, P & M Editora.

AS ORIGENS DA BARBÁRIE E A NECESSIDADE DA INTERDISCIPLINARIDADE

Rogério Parentoni Martins*
Francisco Ângelo Coutinho**

"No momento em que a ciência desconfia das explicações gerais e das soluções que não sejam setoriais e especialísticas, o grande desafio para a literatura é o de saber tecer em conjunto os diversos saberes e os diversos códigos numa visão pluralista e multifacetada do mundo". (Calvino, I 1998. Seis propostas para o próximo milênio. Cia das letras, São Paulo, 141 pp.).

INTRODUÇÃO

Enquanto os ecólogos se preocupam com o entendimento dos processos e mecanismos geradores e mantenedores da malconhecida biodiversidade da Terra, subsídios necessários para atingir o desenvolvimento sustentado, a preocupação aqui é com o papel a ser desempenhado pela diversidade de idéias na solução de problemas complexos e a sua relação com a educação interdisciplinar.

O vocábulo biodiversidade sintetiza a complexidade biológica hierarquicamente organizada (para uma revisão sobre teoria hierárquica, veja-se Hoffman, 1998); diz respeito tanto à diversidade de genes, quanto à diversidade de ecossistemas, passando por níveis hierárquicos intermediários, cada qual podendo ser submetido a análises particulares. Consideramos a diversidade de idéias também um componente da biodiversidade. Enquanto componente biológico, ela resulta da diversidade

* Chefe do Laboratório de Ecologia e Comportamento de Insetos. Departamento de Biologia geral, ICB-UFMG. Grupo de Estudos Interdisciplinares da UFMG.

** Professor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas; Grupo de Estudos Interdisciplinares da UFMG

genética que, interagindo com ambientes ecologicamente diversificados, espraia-se em diversidades culturais regionais peculiares.

Pensamos que discutir os significados da biodiversidade, mostrando claramente que, a despeito dos significativos avanços teóricos e a disponibilidade de tecnologia sofisticada, somos incapazes, por exemplo, de estimar o número de espécies que habitam o planeta, seria uma maneira de estimular a curiosidade científica inata dos alunos e motivá-los ao estudo da biodiversidade. Mostrar a ineficácia da discussão desse conceito, sob a ótica de diferentes disciplinas particulares, seria um modo apropriado de explicitar aos alunos a necessidade de reconhecer que a solução de problemas complexos requer, necessariamente, uma abordagem interdisciplinar. Por exemplo, as soluções a serem empregadas para resolver o problema da poluição de um rio (o que implica manejo de sua biodiversidade) requerem conhecimentos biológicos, físicos, químicos, econômicos e sociais. Um exemplo de modelo de educação baseado na interdisciplinaridade, níveis de organização e teoria hierárquica pode ser encontrado em Barrett *et al.* (1997). Segundo os autores, a melhor forma de conseguir uma maior integração no ensino de Biologia Ambiental, evitando o que eles denominam tragédia da fragmentação, seria a utilização de conceitos e processos que transcendam os níveis de organização, ou seja, a utilização de conceitos e processos que integrem os próprios níveis hierárquicos. Deste modo, problemas ambientais importantes poderiam ser melhor compreendidos e encontradas melhores soluções, se estudantes, professores e outros integrantes da sociedade, incluindo especialistas, entendessem a perspectiva de níveis de organização. Todavia, para que essas soluções sejam bem sucedidas, no tempo e no espaço, é necessário, mais do que uma simples superposição de conhecimento, a sua integração interdisciplinar. No entanto, para evitar mal-entendidos, é preciso salientar que é auto-evidente a necessidade de intervenções disciplinares específicas para a resolução de certos problemas pontuais. Há um grande número de exemplos de avanços tecnológicos importantes alcançados devido ao desenvolvimento da física, química ou biologia, apenas para ficar nas ciências naturais. Porém, o que gostaríamos de destacar são as vantagens e necessidades de uma formação básica interdisciplinar subjacente às especializações. Tais vantagens e necessidades, de uma visão subjacente mais generalista, devem ser mais óbvias para os ecólogos que lidam com a biodiversidade e outras questões complexas e, justamente por isso, esses profissionais talvez sejam mais propensos à colaboração interdisciplinar.

Uma opinião semelhante encontramos em Holling (1998), que contrasta e analisa os prós e contras de uma abordagem científica especialista e outra mais generalista. Ele enumera os atributos das duas culturas científicas na ecologia biológica, as quais se aplicam, porém, a qualquer campo de conhecimento. A cultura analítica, reducionista, trata de questões pesquisadas em escalas espaciais limitadas e lida com hipóteses únicas que,

testadas experimentalmente, eliminam as incertezas sobre as causas do fenômeno. A avaliação desses resultados se dá pela revisão por comitês de pares e, em geral, só se torna publicável após concordância unânime. Segundo Holling, o perigo da abordagem analítica é que ela obtém respostas exatamente corretas para perguntas erradas. Em contraste, a cultura integrativa, ampla e exploratória, lida com questões em escalas múltiplas e interativas. As hipóteses testadas são várias e competitivas e, ao contrário da cultura analítica, incorpora incertezas na explicação dos fenômenos. Contrariamente ao que ocorre na analítica, nesta, em geral, é apenas parcial o consenso atingido pelos revisores a respeito da causalidade. O perigo dessa abordagem é que ela identifica as questões corretas, mas obtém respostas com pouca utilidade prática. Exemplos da cultura analítica são a biologia molecular e a genética e da integrativa, a biologia evolutiva e a ecologia de sistemas. Pondera, contudo, o autor que ambas as culturas são importantes para o desenvolvimento teórico e aplicações práticas, porém, os cientistas que optam por exercer apenas uma delas têm a responsabilidade de entender a outra. Desse modo, o diálogo entre as duas culturas, distintas na abordagem, mas complementares na compreensão de questões interdisciplinares, é essencial para o entendimento de questões complexas e aplicação das melhores soluções para resolvê-las. Esse ponto crucial será novamente ressaltado adiante.

A BARBÁRIE DO ESPECIALISMO E SUAS ORIGENS ACADÊMICAS

O incentivo à discussão sobre colaboração interdisciplinar se contrapõe a uma séria limitação do ponto de vista educacional: estamos vivendo intensamente a “barbárie do especialismo”, expressão do filósofo espanhol José Ortega y Gasset (1984). Reflete o filósofo sobre a existência de duas categorias de seres humanos quanto ao nível de conhecimento que possuem: os sábios e os ignorantes. Os primeiros possuem a lúcida noção dos limites do conhecimento; os últimos são incapazes de perceber que há relações entre coisas e seres. Dentre esses estaria a categoria de seres humanos marginalizados, classicamente conhecida como lumpemproletariado. Assim, estas pessoas geralmente enxergam um mundo fragmentado e priorizam as ações imediatas afetas à sua própria sobrevivência; fariam parte também do que se convencionou denominar massa de manobra, cujo comportamento comum frente a questões coletivas é o que responde a estímulos diretamente ligados à sobrevivência física, tornando-se, por esse motivo, politicamente manipuláveis. Entretanto, há uma terceira categoria, a dos especialistas, que Ortega y Gasset teve dificuldades de acomodar em uma das anteriores. Estes, por saberem muito sobre pouco, não seriam nem sábios, pela falta de abrangência e nem ignorantes, pois sabem alguma coisa. A estes o filósofo destinou a categoria híbrida de sábios-ignorantes. E, principalmente, devido ao sucesso profissional dos integrantes dessa categoria, muitos deles,

embora saibam pouco sobre muito, pensam que sabem muito sobre muito. Extrapolam seu universo de conhecimento e, usando a ótica limitada de seu muito conhecimento sobre pouco, emitem opiniões sobre algo que supõem saber. Essa atitude arrogante e o respaldo do reconhecimento público de seu sucesso especialista, podem tornar o sábio-ignorante uma fonte restritiva ao desenvolvimento de um conhecimento abrangente. Além disso, semelhante ao ignorante, ele também integra uma certa massa de manobra de interesses políticos e sociais determinados pela sua ótica estreita e triunfalista.

Deste modo, o sábio-ignorante, com seu discurso unidimensional e arrogante, é uma triste figura. Alienado do contexto social e político, apressado e competitivo, esse sujeito julga-se com o direito e dever de emitir opiniões sobre o que não conhece. Por isso, ignorando as necessidades abrangentes de sua sociedade, põe em risco a própria ciência que o gerou. Lembremo-nos que, do mesmo modo que o povo separou estado de religião, caso os cientistas continuem a atuar ignorando as necessidades sociais, é pouco provável que a sociedade continue a financiar, através de impostos, a atividade científica.

Essa reflexão de Ortega y Gasset é pertinente a qualquer área do conhecimento, incluindo a biologia, profícua na geração de sub-especialidades. De posse dessa reflexão e considerando-a na perspectiva da educação biológica, referente à biodiversidade, deparamo-nos com empecilhos. Primeiro, as discussões estimulantes que promovem o aumento e qualidade do conhecimento, e que são fundamentais para embasar alternativas para a conservação da natureza e de desenvolvimento sustentável, não alcançam os alunos das escolas fundamentais e só acontecem em boas universidades. Segundo, para vencer a barbárie do especialismo seria necessário adotar uma filosofia e métodos de ensino mais abrangentes, que estimulassem os alunos a refletir sobre questões complexas (tal como são as questões ambientais), aliado a um reconhecimento de como o conhecimento científico é produzido.

Como, podemos indagar, o processo de produção do conhecimento científico levou a essa barbárie de que nos fala Ortega y Gasset? Para tentar compreendê-lo, nós nos deteremos em dois aspectos fundamentais: como um paradigma se constitui e como a educação científica se fundamentaria ao reconhecê-lo.

No modelo epistemológico de Kuhn, a noção de paradigma cumpre um papel fundamental: uma ciência madura é governada e se organiza pela aceitação, por parte da comunidade científica, de um ou poucos paradigmas. O termo "paradigma", abrange as conquistas científicas que, por um determinado período, constituem um modelo de problemas e soluções aceitáveis aos que trabalham em certo campo de pesquisas; "Com a escolha do termo pretendo sugerir que alguns exemplos aceitos na prática científica real – exemplos que incluem, ao mesmo tempo, lei, teoria, aplicação e

instrumentação – proporcionam modelos dos quais brotam as tradições científicas” (KUHN, 1978).

Desta forma, o paradigma – a “Astronomia Ptolomaica” (ou “Copernicana”), a “Dinâmica Aristotélica” (ou “Newtoniana”), a “Óptica Corpuscular” (ou “Óptica Ondulatória”), etc. – determina os padrões (ou seja, o quadro conceitual, resultados aceitos e métodos) para o desenvolvimento dos trabalhos na ciência que o paradigma governa. Essa maneira seria análoga ao que acontece com os dogmas que instituem e governam uma determinada comunidade religiosa ou os valores e finalidades específicas que agregam os membros de um partido político. Assim, o paradigma na comunidade científica corresponderia, respectivamente, a dogmas e valores em comunidades religiosas e políticas. Agora, devemos identificar melhor quais são as consequências da aceitação de um paradigma pela comunidade científica. Para tanto, referir-nos-emos ao que ocorre no estágio inicial de desenvolvimento de uma ciência, quando esta ainda não consolidou sua tradição de pesquisa. Aprendemos com o estudo histórico, segundo Kuhn, que o estágio inicial de desenvolvimento de uma ciência é caracterizado pela inexistência de um modelo único de pensamento e análise, compartilhado por todos ou pela maioria dos que dela se ocupam. Nessas etapas iniciais, os cientistas convivem com várias escolas de pensamento diferenciadas que interpretam diversamente os fatos e resultados no âmbito de seu campo de trabalho. Nesse estágio, essas escolas mantêm um estado constante de competição, reinando uma desorganização característica: “no começo do século XVIII, como no século XVII e antes dele, havia quase tantos pontos de vista sobre a natureza da eletricidade quanto o número de experimentadores importantes” (KUHN, 1974).

A aceitação de um paradigma implica um comprometimento profissional abrangente, uma adesão profunda. Ao adotar um paradigma, os cientistas se comprometem com um conjunto de regras e padrões que, daí em diante, nortearão o exercício da prática científica. O paradigma formula, por assim dizer, as regras de um jogo e delimita os objetivos a serem atingidos: “uma comunidade científica, ao admitir um paradigma, adquire igualmente um critério para a escolha de problemas que, enquanto este aceito, poderemos considerar como dotados de uma solução tacitamente possível. De certa forma, esses são os únicos problemas que a comunidade admitirá como científicos ou encorajará seus membros a resolver. Outros problemas, mesmo muitos dos que eram anteriormente aceitos, passam a ser rejeitados como metafísicos (não científicos) ou como pertencentes a outra disciplina” (KUHN, 1978).

A tarefa do cientista consiste em organizar as peças, tal qual o faz quem soluciona a forma final de um quebra-cabeças, segundo as regras estabelecidas e de maneira que seja alcançado o objetivo que se tem em vista. Não pode haver pesquisa eficaz sem comprometimento com um

paradigma. “a natureza é demasiado complexa para ser explorada ao acaso mesmo de maneira aproximada” (KUHN, 1974). Portanto, deve haver algo que indique ao cientista onde procurar e por que procurar, e esse algo é o paradigma.

Neste ponto devemos refletir o seguinte: para prática ou mesmo para avanços teóricos interdisciplinares há, obviamente, a necessidade das diversas disciplinas. Seria impossível a formação de um cientista que dominasse igualmente bem as diversas áreas das ciências. No entanto, a especialização que se instaurou na ciência contemporânea conduziu a um isolamento dos cientistas e das diversas áreas e disciplinas científicas. Conseqüentemente, os problemas que deveriam ser tratados de maneira interdisciplinar, por diversos especialistas e, até mesmo, sendo ouvidas as necessidades do homem comum, são ignorados ou, então, gerenciados de forma perigosa. Isso porque não se conhecem os processos complexos envolvidos, nem a adequação dos pressupostos teóricos àquela situação específica. E pior, esse modelo de ciência impede os cientistas de exercer o que há de mais humano: o dialogar. Um dialogar que pressupõe o difícil exercício de ouvir a opinião do interlocutor e de raciocinar dentro de seu quadro conceitual. Todavia, esse exercício torna-se mais fácil quanto maior for a consciência de que os argumentos do interlocutor, nascidos de sua experiência disciplinar, não só possuem pretensões de validade, mas abrem novas possibilidades para compreender a complexidade do problema e apontar para soluções alternativas. Soluções estas mais realistas, uma vez que a complexidade do sistema foi mais explorada e compreendida.

Em seguida, vejamos o que diz Kuhn sobre a educação científica. Uma vez adotado um paradigma, este deve ser transmitido à futura geração de cientistas. É o paradigma que os estudantes aprendem durante sua iniciação profissional, lendo manuais especializados. A educação científica semeia os grãos de conhecimento que a comunidade científica produziu até aí. São as soluções técnicas, uma maneira particular de ver o mundo e de praticar ciência, que os jovens cientistas absorvem e, mais tarde, orientam a realização de seu trabalho de pesquisa. A aprendizagem das ciências naturais é feita quase que exclusivamente através de manuais escritos para os estudantes (simulacros), os quais raramente ou nunca lêem textos originais ou fundadores: “as coleções de ‘textos originais’ têm um papel limitado na educação científica. Igualmente, o estudante de ciência não é encorajado a ler os clássicos da história de seu campo” (KUHN, 1974).

Nesses manuais estão expostas as principais teorias de um campo de estudo, juntamente com demonstrações de suas aplicações bem sucedidas, isto é, com soluções de problemas concretos que a comunidade considera exemplares. Além disso, os manuais trazem ainda problemas para serem resolvidos pelos estudantes; problemas estes concebidos de modo semelhante aos que estão demonstrados no livro. Tomemos, como exemplo, um manual atualmente bastante difundido entre os jovens estudantes de

ecologia brasileiros, a tradução do livro do Ricklefs (1996). Nesse manual, logo na introdução, o autor diz que, tal como cientistas de outras áreas, os ecólogos empregam muitos métodos para aprender sobre a natureza. A maioria desses métodos reflete quatro procedimentos da investigação científica: (1) observação e descrição, (2) desenvolvimento de hipóteses e explicações, (3) testes dessas hipóteses e (4) aplicação. Em nenhum momento, no entanto, algo é dito sobre as dificuldades desses procedimentos. Nada se diz sobre a relação entre fatos e teorias, sobre a natureza da observação, das condições realistas de teste ou do problema do significado dos termos teóricos. Daí em diante, o livro apresenta conceitos, teorias, modelos e soluções exemplares. É interessante notar ainda que, ao se referir, por exemplo, à relação entre o clima e a forma das plantas, o autor observa que “como em todas as classificações, exceções aparecem freqüentemente” (Ricklefs, 1996). Ora, no nosso entender, isso é um forte conselho metodológico restritivo endereçado ao jovem cientista, que pode assim ser interpretado: “não se preocupe, anomalias sempre vão aparecer. Ignore-as e continue seu trabalho”. Contudo, não poderiam ser justamente tais anomalias que indicariam a complexidade do sistema e, portanto, a necessidade de se estabelecer uma pesquisa interdisciplinar?

À medida que se engaja na resolução de problemas, o estudante vai adquirindo, tacitamente, o conhecimento da linguagem da teoria e a “visão de universo” aí inscrita. A rotina de treinamento o ensina a trabalhar com uma concepção de mundo, usando os critérios que a comunidade científica estabelece como válidos. Através desse tipo de prática, o estudante assimila o modo de ver global do seu grupo profissional. Enfim, adere profunda e dogmaticamente a uma maneira de ver o mundo e de sobretudo nele praticar ciência. Assim, acreditamos que a análise de Kuhn nos auxilia a compreender dois componentes importantes no processo de construção do conhecimento científico: a função da diversidade de idéias e da educação científica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que percebemos a partir dessa análise é que, com o amadurecimento das ciências, houve uma tendência crescente ao dogmatismo tanto na forma de fazer ciência quanto na forma de educar. A partir do surgimento da ciência moderna, no século XVII, houve um crescente incentivo à especialização e ao dogmatismo. Ambos excluem a diversidade de idéias como uma possibilidade de aumentar a abrangência do conhecimento. Tal diversidade só ocorreria nos estágios pré-paradigmáticos (nos quais o programa consensual de produção de conhecimento ainda não estaria consolidado). Constituída a ciência, o paradigma, agora consolidado, estabelecería um conjunto de regras e o desenrolar do jogo da ciência. Na verdade, quando um cientista testa seu paradigma, não é o paradigma, intocável, que está sendo testado, mas sim a capacidade de o cientista resolver problemas. Isso

conduziu a essa especialização sobre que nos alertava Ortega y Gasset. Quanto menor o problema a ser resolvido, maiores são as chances de resolvê-lo. Assim, problemas complexos, de difícil solução, devem sempre ser deixados para depois ("acho o problema da explicação da evolução do comportamento social nos animais tão complicado que devo deixá-lo para as futuras gerações", Darwin, 1895). Afinal, quem se arriscaria - trabalhando sob o olhar desconfiado da comunidade científica - a tratar desses problemas que não prometem uma solução rápida e que podem muito bem não levar a um "*paper*" rapidamente publicado? (o que no tempo de Darwin não faria o menor sentido e nem o conhecimento era tão fragmentado). Por isso, acrescentaríamos que, atualmente, o exercício da interdisciplinaridade é um meio de sabotar esse estado de coisas. Primeiro, não haveria mais a necessidade de apenas uma pessoa tratar desse tipo de problema. Segundo, uma educação interdisciplinar que indicasse não apenas os caminhos para as soluções mas, também, os fracassos históricos e atuais, dariam ao jovem cientista os instrumentos, a paciência e a coragem para enfrentar os problemas, digamos, menos palatáveis a curto prazo. O prêmio Nobel, por exemplo, é concedido geralmente àqueles que deram soluções bem definidas dentro de áreas bem restritas. Os cientistas que processaram as grandes sínteses científicas como, por exemplo, Galileu, Newton e Darwin jamais ganhariam o Prêmio Nobel. A teoria da relatividade de Einstein nunca foi contemplada com o Nobel.

Finalmente, lembrando as reflexões de Jane Lubchenco (1998), Presidente da Associação Americana para o Desenvolvimento da Ciência (AAAS), sobre as responsabilidades sociais dos cientistas para o próximo milênio, destacaríamos a necessidade de uma vigorosa e mais efetiva atenção à educação fundamental e superior, como forma de superar, através das gerações futuras, os obstáculos que ora limitam nossa capacidade de compreender e manejar adequadamente a biosfera. Vivemos um momento crucial. Há, por exemplo, uma necessidade premente de compreender o funcionamento de nosso meio ambiente e de manejá-lo de forma sustentável. A biosfera e seus processos são demasiadamente complexos para serem estudados e compreendidos por meio do conhecimento gerado por disciplinas estanques. Uma das formas de superarmos essa limitação é a de justamente estimular nossos alunos à reflexão interdisciplinar, com base na epistemologia, diversidade de conteúdos e na história da ciências.

Concluimos refletindo que o estímulo à manutenção da diversidade de idéias, em contraposição às limitações da especialização, e a educação interdisciplinar são procedimentos que poderão promover o aumento e qualidade do conhecimento em um mundo complexo e ecologicamente diverso, cuja biodiversidade necessita ser manejada e conservado com sabedoria, respeito e sem pressa.

Agradecimentos. A Carmen Maria De Caro Martins, Arnaldo Vaz, Wilhelm Walgenbach, Luis Osório Cruz Portela, Rosemary Rodrigues Silva e ao Grupo de Estudos Interdisciplinares da UFMG pelas críticas oportunas e construtivas que motivaram o aperfeiçoamento do texto. Sérvio Pontes Ribeiro traduziu o resumo. A Adolfo de Pádua Pimenta pela cópia do trabalho de Ortega y Gasset. A Fundação Educacional Monsenhor Messias (Sete Lagoas-MG) tem possibilitado parte da pesquisa de F. A. Coutinho. Essa contribuição foi motivada pelas discussões do Grupo de Estudos Interdisciplinares da UFMG.

BIBLIOGRAFIA

- BARRETT, G. W., PELES, J. D. e ODUM, E. P. 1997. *Transcending processes and the levels-of-organization concept*. *BioScience*, 47 (8): 531-535.
- DARWIN, C.R. 1984. *A origem das espécies*. Hucitec, São Paulo
- HOFFMAN, D.S. 1998. *Hierarquias em evolução*. *Episteme*, Porto alegre, v.3, n.5, p.49-72.
- HOLLING, C.S. 1998. *Two cultures of ecology*. *Conservation Ecology* [online] 2 (2):4. [Http://www.consecol.org/vol2/iss2/art4](http://www.consecol.org/vol2/iss2/art4)
- KUHN, T., 1974. *A função do dogma na investigação científica*. In DEUS, J. D., (Org). 1974. *A crítica da ciência: sociologia e ideologia da ciência*. Rio de Janeiro, Zahar;
- KUHN, T., 1978. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo, Perspectiva, (Trad. Nelson Boeira).
- LUBCHENCO, J. 1998. *Entering the Century of the Environment: A New Social Contract for Science*. *Science*, 279.
- ORTEGA y GASSET, J. 1984. *A barbárie do especialismo*. *Humanidades* 2(6): 147-148, Brasília, UNB/Fundação Roberto Marinho;
- RICKLEFS, R. 1996. *A economia da natureza*. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, (Trad. Cecília Bueno e Pedro P. de Lima e Silva).

O PROCESSO COMUM EUROPEU.

Curso da instância conforme o Regulamento Processual do
Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias
(alteração de 15 de maio de 1991)

*Gustavo Gomes França**

INTRODUÇÃO

Desde a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço(CECA/1951), quando países devastados pela guerra buscavam ainda o fôlego necessário à reconstrução e à retomada do desenvolvimento de suas respectivas sociedades, verifica-se a configuração nítida de uma tendência integracionista europeia pré-comunitária, ou seja, antecedente à conformação de uma União, nos moldes de Zona de Mercado Comum hoje conhecidos, paradigmatis a posteriores integrações de regiões diversas do globo.

Não obstante a opção que a comunitarização representou como prevenção à belicosidade - afastando, de um lado, diferenças ancestrais entre nações europeias e viabilizando, de outro, a aproximação de suas pujanças econômicas visando ao bem comum - a tal fato, somente, não se devem atribuir as conquistas já sedimentadas. Da mesma forma, as perspectivas de ganhos e ampliação de mercados com a desregulamentação e fomento à livre circulação de mercadorias e fatores produtivos, embora convidativas, sendo finalidades almejadas dos estados-membros, não constituíram em si próprias, as ferramentas da consolidação de zona de mercado comum assentada sobre sistema normativo que, autônomo para com os ordenamentos nacionais, é primaz em relação a estes.

Ocorre que, face ao universo de realidades existentes entre os povos da Europa - não obstante as similaridades - e às óbvias dificuldades disto resultantes, tornou-se necessário estímulo efetivo ao início do percurso proposto, rumo ao anelado ambiente de paz, desenvolvimento e prosperidade.

* *Advogado, Mestre em Direito e Doutorando*

A coercibilidade e oponibilidade, como elementos da normatividade erigida entre os povos que se empenham na formação de espaço comum, surge como resposta ao apelo da coesão, reciprocidade e igualdade de tratamento; e, nesta perspectiva, emerge o **processo**, como meio legítimo e único capaz de implementar as medidas essenciais ao alavancamento do projeto multinacional em escala de espaço público comum.

A visão sistêmica do processo, conforme previsto no Regulamento Processual do Tribunal de Justiça das Comunidades Européias (RPTJCE), imprescindível para sua compreensão global, clama por explanação acerca de seus antecedentes e fontes (tratados e regulamentos), da organicidade por onde flui, bem como do processo especial, recursos e incidentes da instância, além da intervenção, resolução de questões prejudiciais, da oposição e da execução. Dadas a extensão e volume de informações que tal tarefa implicaria, restringe-se este escrito**** tão somente a delinear superficialmente, com base no *Regulamento Processual do Tribunal de Justiça das Comunidades Européias*, alterado em 15 de maio de 1991 (*Jornal Oficial das Comunidades Européias* nº L 176/1 de 04.07.91), o chamado **processo comum**, desde a apresentação do “articulado” em que se configura a postulação iniciadora da **instância** até a decisão que lhe põe termo, retratando sua ordinariedade, quanto ao procedimento, visando-se, portanto, de momento, contribuir com a ampliação do acesso às informações relativas ao conteúdo dos regulamentos orgânicos que ordenam a atividade jurisdicional da Corte de Justiça Européia em nosso meio, colocando em relevo o fato de que, na realidade comunitária da Europa, as contribuições do processo, no acervo jurisprudencial do labor pretoriano (TJCE), têm se materializado na credibilidade e na segurança de uma unificação à partir e sob o domínio do direito.

BREVÍSSIMO COMENTÁRIO AO CONTENCIOSO COMUNITÁRIO EUROPEU - ORIGEM - FONTES - SEMELHANÇAS COM O DIREITO FRANCÊS

O Tratado de Paris (CECA/1951 - Comunidade Européia do Carvão e do Aço) e os Tratados de Roma (CEE - Comunidade Econômica Européia e CEEA/ “EURATOM” - Comunidade Européia para a Energia Atômica/1957), estabelecendo direitos e obrigações aos Estados signatários previram a necessidade de uma **instância** para dirimir conflitos decorrentes de dúvidas a respeito destes direitos e obrigações sendo criado então um tribunal no âmbito do CECA, que seria substituído pelo tribunal da CEE, o qual cedeu lugar à Corte de Justiça, ou, Tribunal de Justiça das Comunidades Européias (TJCE).

Importa fixar, entretanto, que os tratados que criaram as Comunidades Européias, bem como o tratado que, mais tarde, criou a União Européia, não codificaram normas de processo, limitando-se apenas às regras gerais sobre

competência e composição do Tribunal, tratando também da força executiva de seus acórdãos como se vislumbra no art. 164 e seguintes do Tratado CEE.

Na realidade, o essencial da matéria processual comunitária europeia consta de três protocolos relativos ao Estatuto do Tribunal, anexos respectivamente ao Tratado CECA, ao Tratado CEEA e ao Tratado CEE. Os dois Protocolos anexos aos Tratados de Roma são idênticos, mas apresentam algumas diferenças relativamente ao Protocolo anexo ao Tratado de Paris(CECA).

Os protocolos fazem parte integrante dos Tratados, possuindo, pois, o mesmo valor destes últimos.

Há ainda os Regulamentos Processuais do TJCE, sendo que o RPTJCE original data de 1974, tendo sido alterado, seguidamente, em 1979, 1981, 1987, 1989, e finalmente em 1991. Discorreremos, portanto, nesse trabalho, sobre o RPTJCE observando o conteúdo desta última alteração.

Quanto às suas fontes primárias, convém ressaltar, dadas as origens das Comunidades e dos primeiros tratados, que o Direito Comunitário Europeu, em especial, o Processo Comunitário, tem recebido influências “nacionais” desde o início de sua regulamentação, assemelhando-se ao Direito Francês no que tange ao chamado “primado do documento escrito”, que permite ao Tribunal conhecer dos aspectos iniciais da contenda antes da audiência, bem como no que se refere ao “caráter inquisitório do processo”, retratado pelo papel ativo desempenhado pelo Juiz no curso da **instância**, sendo que é dele que partem as determinações de todas as diligências, é ele quem coordena todas as atividades, fixa prazos, concede ou não a dilação dos mesmos, sendo que somente sob sua autorização podem as partes interrogar as testemunhas, entre outras coisas.

Além, verificam-se soluções inspiradas no contencioso administrativo francês, como na figura do Advogado-Geral, semelhante ao Comissário do Governo Francês que tem por missão, como relata M.C. BERGERÈS¹, “expor ao *Conseil* as questões a julgar em cada recurso contencioso e apresentar, formulando em total **independência as suas conclusões**, a sua apreciação, que deve ser **imparcial** quanto às circunstâncias de fato do caso em apreço e às regras de direito aplicáveis, bem como o seu parecer acerca das soluções requeridas, segundo a sua consciência, pelo litígio sujeito à sua jurisdição”.

A referida parecença é flagrante, verificado o teor do art. 166º do Tratado da CEE, o qual dispõe que “Ao advogado-geral cabe apresentar publicamente, com toda **imparcialidade e independência, conclusões fundamentadas** sobre as causas submetidas ao Tribunal de Justiça, para assistir este último no desempenho das suas atribuições, tal como vêm definidas no art. 164.”

¹ BERGERES, Maurice Christian. O Contencioso Comunitário.

No mesmo sentido se nos leva a concluir o fato de que nas “Ações por Incumprimento”, quando a Comissão impõe a um Estado-Membro que este cumpra determinada obrigação, conforme **parecer fundamentado** formulado por aquela instituição comunitária, mas se omite em fixar prazo para tal, a solução de tal problema é conduzida com a teoria dos prazos razoáveis, conhecida do contencioso administrativo francês.

Essa breve alusão às fontes primárias do processo comunitário tem unicamente o objetivo de sugerir-las como campo de investigações mais aprofundadas dirigidas a pontos específicos no estudo de sua estrutura. Para fins dos comentários que seguem, apresentamos o assunto dividido da seguinte forma: *fase escrita* - arts. 37 a 44 RPTJCE; *fase instrutória* - arts. 45 a 54 RPTJCE; *fase oral* - arts. 55 a 62 RPTJCE; *fase decisória* - arts. 62 a 68 RPTJCE. Tal divisão, adverte-se, não afina com a doutrina, de modo geral, pois que, ora se abstém de fracionar o processo em fases, ora o faz fundindo duas fases em uma, e ora, tratando do direito comunitário de maneira sistemática, reserva com parcimônia algum espaço para somente comentar sobre o processo e trazer a lume suas características principais.

Salienta-se, entretanto, que a divisão apresentada encontra guarida na cronologia, ou ordem articular do Regulamento Processual do Tribunal de Justiça das Comunidades Européias.

DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

Podem ser partes em um processo, no âmbito das comunidades européias, a pessoa física, a pessoa jurídica, o Estado-Membro e as instituições comunitárias.

Para demandarem, perante os tribunais comunitários, as partes necessitam estar devidamente representadas, da seguinte forma: pessoas físicas e jurídicas são representadas por advogados ou consultores; Estados-Membros e instituições, por Agentes.

Para representar uma parte, nessas condições, deverá o advogado apresentar, perante a secretaria do tribunal, certificado comprobatório de que é habilitado a exercer advocacia perante os tribunais de um dos estados-membros.

DA PETIÇÃO INICIAL

O pedido inicial que o Requerente protocoliza perante a secretaria do Tribunal, para que tenha início um processo a ser julgado por aquela Corte, é denominado “**requerimento introdutório de instância**”, que deverá conter, nos termos do art. 38 do RPTJCE, os seguintes requisitos: *nome e domicílio do requerente; indicação da parte contra quem é dirigido o pedido; o objeto do litígio e a exposição sumária dos fundamentos do pedido; conclusões do requerente; eventualmente, as provas oferecidas.*

Se a petição não obedecer a esses requisitos, enquanto não se proceder à sua regularização, todas as notificações dirigidas à parte questão serão enviadas, por meio de carta registrada, ao seu agente ou advogado, dando-se por regularmente feita a citação no momento do registro da carta num posto de correios do lugar em que o Tribunal tem a sua sede.

O Requerente deverá indicar, ainda, **pessoa cujo domicílio situa-se no lugar da sede do Tribunal (Luxemburgo)**, a quem autoriza receber as notificações no decurso da instância.

Se a parte submete ao tribunal seu pedido por força de **cláusula compromissória** constante de contrato que elege este fôro, deverá o Requerente, em seu pedido inicial, explicitar esta cláusula.

Sendo o Requerente pessoa jurídica, juntará seus estatutos ou uma certidão do registro comercial ou do registro de pessoas coletivas ou qualquer outro meio de prova da sua existência jurídica, bem como documento que comprove que a procuração foi outorgada por representante investido de poderes para tal.

PROCESSO COMUM : FASE ESCRITA

Início da instância (art. 38 RPTJCE)

. Protocolização

O **requerimento introdutório**, bem como os demais documentos juntados pela parte são assinados pelo advogado. Para que tenha início a instância, a parte apresenta o **requerimento introdutório** perante a secretaria do tribunal, acompanhado de cinco cópias autenticadas destinadas ao tribunal, mais tantas cópias quantas forem as partes no processo.

. Saneamento e inscrição no Registro do Tribunal

O **escrivão** verificará se o requerimento preenche os requisitos supra citados, fixando à parte, na falta de algum deles, um prazo para sanear o vício ou defeito.

Após, o requerimento é enviado ao tribunal sendo inscrito no **registro**, indicando-se o ano da inscrição bem como o nome da parte requerente ou o objeto do litígio. O processo recebe, então, um número, pelo qual passará a ser designado. Se um **processo de urgência** lhe for anexado, receberá o mesmo número, além da seguinte marca: "R".

Será publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias anúncio indicando a data da inscrição no registro, a data da apresentação do requerimento introdutório da instância, o nome e domicílio das partes, as conclusões do requerimento, o objeto do litígio e a indicação dos fundamentos e dos principais argumentos invocados de modo a possibilitar que terceiros interessados intervenham na instância.

Note-se a existência de um despacho saneador, nada incomum em sistema de *civil law*, a não ser pela autoridade que o profere. O escrivão.

DA DEFESA(art. 40 RPTJCE)

. Memorando de defesa

Do pedido introdutório será notificado o Requerido a quem é concedido o prazo de **um mês** para apresentar **memorando de defesa** do qual constará: *nome e domicílio do Requerido; argumentos que apresenta em sua defesa; conclusões do Requerido; provas oferecidas.* Incumbe também ao Requerido o dever de explicitar, se for o caso, **cláusula compromissória** que elege o fôro comunitário para solução de controvérsias em um determinado contrato, impendendo, igualmente, ao Requerido o dever de indicar pessoa domiciliada em Luxemburgo, a quem autoriza o recebimento das notificações no decurso da instância. O Tribunal poderá conceder prorrogação do prazo supra, para a apresentação da defesa.

. Réplica, tréplica e nova fundamentação

Após a apresentação da defesa, poderão as partes oferecer réplica e tréplica, bem como requerer a juntada de novas provas, devendo, contudo, justificar seu carreamento tardio. Fica proibido às partes deduzir nova fundamentação no decurso da **instância**, a menos que a mesma se baseie em elementos de fato e de direito revelados no decorrer do processo.

Se uma parte deduzir novo fundamento, o **Juiz-Presidente**, precedendo relatório do **Juiz-Relator**, e ouvido o **Advogado-Geral**, (**pode**) conceder à outra parte um prazo para responder a este fundamento.

A distribuição pode obedecer critérios de conexão. Ouvidas as partes e o Advogado-Geral, o Juiz-Presidente poderá, a todo tempo, por razões de conexão, e para efeitos da fase escrita, da fase oral ou do acórdão que ponha termo ao processo, ordenar a apensação de causas que tenham o mesmo objeto. Tal ordem pode ser revogada.

. Relatório Preliminar

Nessa fase, fixados como estão os limites da instância, o Juiz-Relator apresenta um **relatório preliminar**, onde arrola as medidas instrutórias ou outras medidas preparatórias que julgar convenientes, bem como se manifesta sobre a devolução da ação a **uma seção**, nos termos do art. 9º, nº 2, do Regulamento, que trata da distribuição das causas às seções, pelo Presidente do Tribunal às seções, seguidamente à apresentação do requerimento introdutório do pedido, para a eventual instrução, designando, no seu âmbito, o juiz-relator.

O **relatório preliminar**, na verdade, encerra propostas particularmente afetas à solução que requer o caso concreto. O Juiz-Presidente, ouvido o Advogado-Geral, decidirá sobre o seguimento a dar às propostas, sendo que

a tais não está adstrito. Antes de decidir se será procedida prova testemunhal, prova pericial ou inspeção, deverão ser ouvidas as partes.

As partes são notificadas do despacho.

A alteração de 1991 inclui uma fase oral após a apresentação dos documentos iniciais, defesa, réplica e tréplica, quando for o caso, exceto, quando o Tribunal, ouvido o advogado-geral, e com o acordo expresso das partes, decida diversamente.

A oralidade vai sendo inserida, ao mesmo tempo, como instrumento de busca da verdade e esclarecimento dos fatos, e fator de celeridade e agilidade processuais.

. Fim da Fase Escrita - cometimento à seção

Com o relatório preliminar, finda-se a fase escrita do processo, sendo que dito relatório remete, como exposto, às medidas de instrução(fase instrutória), que é seguinte. Essa fase, entretanto, pode ser suprimida, passando-se diretamente à fase oral.

Se o Tribunal decidir inaugurar a fase instrutória, e, ao fazê-lo, não der efetivo impulso ao seu início, essa será cometida à seção.

FASE DE INSTRUÇÃO (art. 45 RPJTCE)

. Despacho iniciador

A fase de instrução inicia-se com o **despacho** do Juiz-Presidente, que, mediante as propostas contidas em relatório preliminar, e, ouvido o Advogado-Geral, determina quais as medidas que deverão ser tomadas, especificando os fatos a se provar.

As partes são notificadas do despacho.

. Diligências instrutórias

Para fins de esclarecimento dos fatos, podem ser determinadas as seguintes diligências: *comparecimento das partes; pedido de informações e apresentação de documentos; prova testemunhal; prova pericial; inspeção.*

Das diligências instrutórias toma parte o Advogado-Geral, sendo nesta fase admitidas a ampliação das provas e a contra-prova.

Em caso de cometimento de um processo, em fase de instrução, a uma **seção**, estendem-se a esta os poderes atribuídos ao Tribunal, no que tange à faculdade de ordenar o cumprimento de qualquer medida instrutória, determinar o comparecimento de testemunhas para depor perante o Tribunal, de ofício ou a pedido das partes, bem como lavrar atas com valor de documento autêntico, cujo inteiro teor poderão as partes conhecer obtendo cópias na secretaria, às próprias expensas, o mesmo valendo para o relatório do perito.

. Citação e audição de testemunhas

O despacho que convocar uma testemunha a comparecer perante o Tribunal indicará seu nome, apelido e domicílio, bem como mencionará os fatos sobre os quais ela haverá de ser ouvida.

Se for o caso, referido despacho fará menção ao reembolso dos valores que a testemunha eventualmente tenha que dispendar para deslocar-se até o Luxemburgo, lá permanecer e retornar à origem.

Além do exposto, o despacho convocatório poderá fazer menção à penalidade no caso de testemunha faltosa.

O despacho é notificado às partes e às testemunhas.

O Tribunal poderá condicionar a citação de testemunhas **requerida pelas partes** ao depósito de valor destinado à cobertura das despesas. O depósito é feito no cofre do Tribunal, que fixa seu montante.

O cofre do Tribunal adiantará os fundos necessários à oitiva de testemunhas citadas oficiosamente.

. Do depoimento e juramento

Antes de ser ouvida a testemunha, o Juiz-Presidente confere sua identificação e admoesta à mesma de que deve assegurar a veracidade de seu depoimento. Após ser ouvida, a testemunha poderá ser interrogada pelo Juiz-Presidente, de ofício, ou a pedido das partes. Da mesma faculdade gozam os demais Juizes e o Advogado-Geral. Somente sob autorização do Juiz-Presidente poderão os representantes das partes interrogar testemunhas.

Após ouvida, a testemunha presta o seguinte juramento: "Juro ter dito a verdade, toda a verdade e apenas a verdade"

O secretário lavra auto de cada depoimento. O auto é assinado pelo presidente ou pelo juiz relator encarregado de proceder à inquirição, bem como pelo secretário. Antes da aposição destas assinaturas, deve a testemunha poder verificar o conteúdo do auto e assiná-lo.

O auto constitui documento autêntico.

. Comparecimento da testemunha

A testemunha regularmente citada deverá comparecer à audiência, sob pena de a nova notificação realizar-se às expensas suas, sem prejuízo de condenação ao pagamento de multa.

Se a testemunha se recusar a depor, prestar juramento ou declaração que o substitua, poderá também ser condenada a multa.

Convém observar, neste particular, a presença da **sanção lógica** referida em sala de aula:

Considerando que a Europa é um continente, ocorrerá que testemunhas se devam deslocar de um lugar distante para permanecer por algum tempo à

disposição da Corte, em Luxemburgo. Não obstante a existência da carta rogatória - que contudo, como se verá adiante, não parece se configurar em expediente célere - é de se supor o transtorno de ordem familiar, pessoal ou profissional causado a uma testemunha compelida a fazer uma viagem que não planejou, não sendo demais se supor que em alguns casos, por algum dos motivos mencionados ou por qualquer outro, tente a testemunha ignorar a convocação que a obriga, na esperança de que o processo continue sem sua presença. O que se pretende ressaltar é que, não obstante a aparente facilidade para driblar uma convocação inoportuna, indesejada conforme o caso, o Tribunal não se faz valer da idéia de coerção física, não fazendo impender sobre o cidadão a noção de punição ou restrição de liberdade ou direitos. Refere-se, tão somente, à atribuição de "obrigação pecuniária", que nos termos do RPTJCE, 1981, não ultrapassaria 250 unidades da conta AME.

Os dias de serviço perdidos são também ressarcidos, para os fins ora tratados.

A multa pode não ser aplicada se a testemunha apresentar ao Tribunal de Justiça motivo justificado para sua falta. A multa pode ser reduzida a pedido da testemunha, desde que prove que o seu montante é desproporcional relativamente aos rendimentos que auferir.

PERÍCIA

. Despacho

O despacho que nomear perito, especificará suas funções e fixará data para entrega do relatório pericial. O perito ficará sob a autoridade do juiz-relator, o qual poderá presenciar todas as diligências periciais e será mantido informado à respeito do desempenho das funções que o perito foi chamado a exercer.

O perito receberá cópia dos autos e de toda a documentação necessária ao desempenho de suas funções. O Tribunal de Justiça pode pedir às partes ou a uma delas a constituição de uma provisão que garanta o pagamento das despesas relativas à perícia.

O perito poderá requerer a oitiva de testemunhas.

Quando da entrega do seu relatório, o Tribunal pode determinar que o perito seja ouvido em audiência, convocando as partes para o efeito.

Após a entrega do relatório, o perito presta juramento: "Juro que cumpro minha missão com consciência e imparcialidade".

. Recusa

Se qualquer das partes recusar uma testemunha ou um perito, por incapacidade, indignidade ou qualquer outra causa, ou um perito ou testemunha se recusar a depor, prestar juramento ou declaração solene que o substitua, a questão será decidida pelo Tribunal decidirá.

Será concedido à parte o prazo de duas semanas, contado da notificação do despacho que nomeia a testemunha ou o perito recusado, para oferecer razões escritas e apresentar provas.

O deslinde das situações de recusa supra expostas não é previsto com a devida clareza no texto regulamentar (art. 50 RPTJCE), assim como carece de esclarecimento doutrinário.

. Rogatória

Conforme anteriormente referido, o Regulamento Processual prevê o expediente da Carta Rogatória, cuja emissão pode se dar de ofício ou a requerimento das partes, e cujo trâmite se desenvolve da seguinte forma:

. O Tribunal profere despacho circunstanciado, o qual indica o nome e endereço da testemunha ou perito, os fatos sobre os quais hão de ser ouvidos, nome das partes, advogados das partes, domicílio e objeto do litígio;

. O despacho é enviado ao escrivão (secretaria), o qual fica incumbido de fazê-lo chegar à autoridade arrolada no Anexo I, do Regulamento Adicional, ou seja, o Ministro da Justiça do país destinatário, e, no caso do Reino Unido, o "Secretary of State";

. A autoridade do anexo I (Ministro da Justiça), envia o despacho à autoridade judiciária nacional que fará cumprir a rogatória conforme a lei nacional;

. Cumprida a rogatória, o corpo dos documentos obtidos é enviado de volta à autoridade do anexo I, a qual, o reenvia ao escrivão(secretaria);

. O escrivão, que recebe a rogatória cumprida, provavelmente, em idioma estranho ao do processo, providencia tradução que faz chegar de volta ao tribunal.

Eventuais despesas que resultem do procedimento descrito serão ressarcidas pelo Tribunal, que sempre poderá fazê-las impender sobre a parte que deu causa à rogatória.

. Observações escritas

Ao final da fase de instrução poderá o Tribunal fixar prazo para que as partes apresentem suas observações escritas, fixando, em seguida, data para início da fase oral.

FASE ORAL

. Ordem dos processos

A data de inscrição no registro da secretaria será observada, quanto à ordem dos julgados, caso haja processos cuja instrução tenha terminado simultaneamente.

O presidente pode, atendendo a circunstâncias especiais, decidir que se julgue com prioridade determinado processo.

O presidente pode, ouvidas as partes e o advogado-geral, atendendo a circunstâncias especiais, oficiosamente ou a pedido de uma das partes, decidir adiar o julgamento do processo. Se as partes requererem o adiamento de comum acordo, o presidente pode deferir o pedido.

. Audiência

Os trabalhos são abertos e dirigidos pelo presidente, que assegura a boa ordem da audiência. Os trabalhos em audiência a portas fechadas não podem ser publicados, manifestando-se aí o segredo de justiça. Ao presidente, demais juízes e advogado-geral assiste a prerrogativa de, durante a audiência, fazer perguntas aos agentes, consultores ou advogados das partes, sendo que somente por intermédio destes últimos é que podem as partes se dirigirem ao Tribunal.

A fase oral consiste basicamente na audiência.

. Advogado-Geral

Antes do encerramento da fase oral do processo, o Advogado-Geral apresenta suas **conclusões orais fundamentadas**. A este respeito encontra-se na doutrina referências sobre a demora do referido discurso conclusivo, já que as conclusões enfocadas não podem se restringir ao ponto principal determinante da decisão. O Advogado-Geral, tendo que se manifestar sobre toda a extensão das matérias debatidas, pode delongar a seção de encerramento divagando sobre questões superadas e já sem importância. Consta-se a sugestão de se reduzir as conclusões orais ao ponto principal, sendo que, de resto, o conjunto total das conclusões elaboradas constarão dos assentamentos respectivos onde podem ser consultadas.

O Tribunal pode, a todo tempo, ouvido o advogado-geral, ordenar que seja feita, refeita ou ampliada qualquer diligência instrutória que pode cometer a uma seção ou ao juiz-relator, podendo também, ouvindo-se da mesma forma o advogado-geral, determinar a reabertura da fase oral do processo.

O escrivão elabora ata de cada audiência, que vai assinada pelo presidente e pelo próprio escrivão, tendo valor de documento autêntico. As atas ficam à disposição das partes na Secretaria, onde podem-se obter cópias às próprias expensas.

. Acórdãos

O acórdão conterá: *indicação de que é proferido pelo Tribunal; a data em que foi proferido; os nomes do presidente e dos juízes que nele participaram; o nome do advogado-geral; o nome do escrivão; a indicação das partes; os nomes dos agentes, consultores ou advogados das partes; as conclusões das partes; a menção de que o advogado-geral foi; a exposição sumária dos fatos; os fundamentos da decisão; a decisão, incluindo a decisão sobre as custas.*

O acórdão é proferido em audiência pública, convocadas as partes. Na via original, que é assinada pelo presidente, juízes que houverem participado na deliberação, pelo escrivão, selada e arquivada na Secretaria, será feito constar a data do proferimento. Cada parte é notificada mediante cópia autenticada. O acórdão tem força obrigatória desde o dia em que for proferido.

Sem prejuízo das disposições relativas à interpretação dos acórdãos, os erros ou laposos manifestamente materiais podem ser retificados pelo Tribunal de ofício ou a pedido de uma das partes que deve ser apresentado no prazo de duas semanas a contar da data em que foi proferido.

As partes devidamente notificadas podem se manifestar no prazo fixado pelo presidente. O Tribunal decide em conferência, ouvido o advogado-geral. O original do despacho que ordene retificação de acórdão será a este anexado, sendo que na margem do acórdão retificado será feita menção deste despacho.

. Pedido de Suprimento de Omissão

A guisa de embargos de declaração, o pedido de suprimento de omissão pode ser aviado se o Tribunal não se manifestar, quer sobre um ponto concreto em litígio, quer sobre custas. O pedido pode ser apresentado pela parte dentro do prazo de um mês, contado a partir da data em que foi notificada da decisão. A outra parte será notificada do pedido, sendo-lhe então concedido prazo para apresentar observações por escrito. Após ouvir o advogado-geral, o Tribunal decide sobre a admissibilidade e mérito do pedido.

O escrivão providencia a publicação de uma coletânea de jurisprudência do tribunal.

COMENTÁRIOS FINAIS

Com quase meio século de experiências acumuladas, preservando a respeitabilidade dos Tratados e atos normativos comunitários, consolidando jurisprudencialmente o entendimento comunitário acerca dos pontos sobre os quais os tratados e a legislação derivada se omitem, dirimindo questões entre os partícipes da realidade da Europa "comum", e sendo considerado - de forma reducionista mas com fins didáticos - de jurisdição constitucional,

administrativa e contenciosa, avança o TJCE em sua dinâmica que envolve os interesses de cidadãos, Estados poderosos e da própria União, dando vida às normas através da afirmação do processo e de seus princípios garantidores e basilares universalmente aplicados.

Tanto quanto o chamado “Processo Comum” aqui singelamente exposto em sua estrutura básica, carecem de especial atenção e oportuna visitação os temas da força executiva e da auto-execução dos acórdãos, dos processos especiais, retratando a suspensão da execução, bem como outras medidas provisórias, descrevendo-se, dessa forma, algumas das manifestações de cautelaridade no sistema processual europeu comum, e os desdobramentos da atividade jurisdicional do TJCE nos diversos fenômenos processuais em que intervém.

A análise de sistema de justiça supraestatal provido de organicidade necessária e dotado da correspectiva normatividade processual envolvendo países que, por força de Tratados, acharam por bem obrigarem-se uns perante os outros na construção de uma jurisdição comum e autônoma em relação às jurisdições nacionais, possibilita a percepção do grau de comprometimento com que se uniram os Estados-Partes e da profundidade de suas intenções integrativas, bem como faz saltar aos olhos a imprescindibilidade de sistema eficaz de solução de controvérsias à monolítica consolidação de um projeto de união de Estados soberanos em torno de objetivos comuns cuja realização plena depende do esforço de cada um deles.

O FIM DO EMPREGO: O TRABALHO INFORMAL COMO ALTERNATIVA.

Jakeline França Dutra*
Edson Francisco Silva**

INTRODUÇÃO

Começamos o novo milênio com a discussão de um tópico que tem apresentado índices alarmantes: *o fim do emprego formal*. Estima-se que no Brasil 60% dos trabalhadores estão no mercado informal, o que representa 41 milhões de brasileiros, na sua maioria chefes de família de baixa renda, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Infelizmente, o fim do emprego é uma tendência mundial, um problema globalizado que vem sendo enfrentado de diversas maneiras nos países ricos e também nos subdesenvolvidos. O governo francês adotou a jornada de 35 horas semanais, chegando a punir com prisão quem for flagrado fazendo hora extra. Os Estados Unidos há muito tempo vêm usando o trabalho parcial como alternativa para a redução das taxas de desemprego, enquanto que nos países da Ásia os governos fazem vista grossa para o trabalho escravo (12 a 14 horas/dia, sete dias/semana, inclusive crianças) por salários irrisórios de US\$ 30/mês, pois esta é a alternativa encontrada para não morrer de fome.

Sociólogos, economistas e cientistas políticos vêm alertando e comprovando, por meio de pesquisas, que a principal opção de sobrevivência para o desempregado hoje é a informalidade. Alguns mais privilegiados, pertencentes às classes de maior poder aquisitivo, buscam a solução em trabalhos temporários, prestando serviços aos seus antigos empregadores. Existem também os detentores do capital intelectual,

* Professora da Faculdade de Ciências Gerenciais e coordenadora do Curso de Administração.

** Doutorando em Administração pela UFMG.

trabalhadores do conhecimento, a principal mão de obra das empresas digitais. Mas estes não constituem o foco deste trabalho.

Considerando esse cenário, decidimos fazer um pequeno estudo sobre como esse fato ocorre em nossa região, enfocando as cidades de Sete Lagoas e Belo Horizonte. Aplicamos alguns questionários a representantes dos trabalhadores informais (camelôs, distribuidores e motoristas de vans) buscando identificar por quais razões buscaram a informalidade no trabalho, como atuam e qual é a situação hoje.

Ao final, serão apresentadas as nossas reflexões e conclusões sobre essa situação, identificando alguns caminhos que poderiam ser seguidos pelo governo e pela sociedade no sentido de amenizar os problemas decorrentes do trabalho informal.

REFERENCIAL TEÓRICO

DEMO (1994) defende a educação, em seu sentido mais amplo, como a melhor alternativa para o trabalhador do futuro, afirmando que é “crucial adotar a perspectiva do aprender a aprender, base da cidadania competente e da competitividade. Sendo educação e conhecimento os instrumentos primordiais da cidadania e da competitividade, é essencial que o trabalhador realize o direito à educação de qualidade, superando ofertas pobres para o pobre. Pobreza política significa a condição de marginalizado inconsciente, que não sabe reagir, porque sequer sabe que é pobre”.

O mesmo autor afirma ainda que a informalização da economia no Brasil continuará crescendo para absorver os excedentes da agricultura e da economia competitiva. Ele vê uma chance na terceirização da economia com investimentos em serviços, cultura, turismo e lazer, mas que não compensam toda a exclusão.

Outro fator preocupante é que a economia competitiva (ciência e tecnologia) tende a excluir o que não é o “Capital Intelectual”. Assim a educação de qualidade é estratégia primordial de desenvolvimento. Mas o que acontece na prática é a “educação pobre para o pobre, para que permaneça pobre”.

Para o autor “a principal forma de violência é a pobreza material e política. A grande maioria dos presos são pessoas pobres e ignorantes, desempregados ou trabalhadores informais. Essa forma de violência tem pouca perspectiva de solução, porque depende fundamentalmente do crescimento econômico e da evolução favorável da cidadania, coisas de muito longo prazo, sobretudo no segundo caso”.

DEMO vê no futuro apenas 2 grupos de países, onde a exclusão toma o nome de cópia. De um lado estarão os países capazes de construir conhecimento próprio, inovador, mobilizador do processo da economia competitiva. De outro, estarão “os outros”, ou seja, aqueles condenados a sobreviver da sucata e como sucata: da economia de segunda mão, das

empresas ultrapassadas, do consumo já gasto, dos mercados informais, de processos produtivos poluidores e assim por diante.

É preciso, pois, aprender a aprender, saber pensar, construir a capacidade de construir conhecimento, numa tentativa de mudar o paradigma de que “pobre é irremediavelmente pobre”.

As afirmações de DEMO (1994) foram recentemente confirmadas pelo Relatório Anual da OIT divulgado em janeiro de 2001, que concluiu que um número cada vez maior de trabalhadores não consegue encontrar empregos ou ter acesso aos recursos tecnológicos necessários para aumentar a produtividade. É preciso que os países em desenvolvimento considerem fundamentais as políticas de acesso a tecnologias de informação e comunicação e educação e treinamento aos trabalhadores.

O relatório da OIT afirma, também, que o mundo precisará de 500 milhões de novos empregos nos próximos 10 anos para reduzir o nível de desemprego e contemplar as pessoas que entrarão no mercado de trabalho no período. Embora avanços tenham acontecido, o cenário de desemprego é preocupante.

Segundo a OIT, a estimativa é de que 160 milhões de pessoas no mundo estejam desempregadas, o que representa um aumento de 20 milhões, desde a crise asiática de 1997. Os especialistas da entidade acreditam que as novas tecnologias podem gerar postos de trabalho, mas podem acentuar as diferenças entre os países.

RESULTADOS E ANÁLISE DA PESQUISA

O questionário utilizado (Anexo 1) foi elaborado inicialmente para ser aplicado junto a camelôs e seus distribuidores, mas devido ao acesso a alguns motoristas de vans, foi também aplicado nesse grupo, desconsiderando-se algumas questões.

A amostra de nossa pesquisa compõe-se de 16 camelôs do centro de Belo Horizonte, bem como 10 camelôs, 03 distribuidores 2 motoristas de vans, todos estes de Sete Lagoas. Os resultados serão apresentados em três grupos: Aspectos Pessoais, Aspectos do Negócio e Aspectos de Informalidade.

Aspectos Pessoais

Motivo que o levou ao mercado informal:	Desemprego = 50%
	Aumento da renda = 38%
	Primeiro trabalho = 12%
Atividade anterior:	Serviços = 38%
	Comércio/indústria = 31%
	Primeira Atividade = 31%

Como está distribuído/estruturado o trabalho:

Sozinho = 69%

Tem ajuda de familiar (pai ou irmão) = 25%

Tem um sócio = 6%

É o principal responsável pelo sustento da família:

Sim = 38%

Não = 62%

Jornada de trabalho (a folga semanal, em geral, é aos domingos):

+ de 12 horas/dia = 6%

de 10 a 12 horas/dia = 38%

- de 10 horas/dia = 38%

Irregular = 18%

Aspectos do Negócio

Tempo na atividade: 4 anos ou + = 44%

de 2 a 4 anos = 37%

- de 2 anos = 19%

Houve aumento de renda:

Sim = 58%

Está seguro nesta atividade:

Sim = 81%

Ainda não = 19%

Principais pontos positivos:

Maior renda = 81%

Liberdade de horário = 12%

Principais pontos negativos:

Insegurança = 38%

Local inadequado (exposição a chuvas e segurança) = 19%

Expectativa quanto ao futuro da atividade:

Situação vai melhorar = 56%

Ampliação/diversificação = 31%

Apenas para sobrevivência = 13%

Aspectos de Informalidade

Movimentação financeira: Apenas dinheiro = 75%

Dinheiro e banco = 25%

Possui seguros ou plano de saúde (inclusive INSS):

Sim = 69% → apenas INSS = 38% do total ou 55% dos que pagam seguro

Não = 31%

Paga impostos ou taxas relativos à atividade:

Sim = 56%

Não = 44%

Através dos resultados obtidos na pesquisa, podemos traçar um perfil desses trabalhadores informais em nossa região. A maioria buscou na informalidade uma alternativa de sobrevivência, uma vez que era vítima do desemprego no mercado formal.

O perfil médio dos indivíduos pesquisados é de que trabalham sozinhos, estão há mais de 4 anos na atividade (o que demonstra uma relativa estabilidade) e, apesar da informalidade, sentem-se mais seguros do que quando estavam num emprego formal, em sua maioria no setor de serviços.

Esses trabalhadores estão satisfeitos com o negócio, pois houve aumento da renda, embora a carga horária seja maior. Mesmo aqueles que não obtiveram aumento de renda usam o termo ainda, para reforçar positivismo, fé e esperança na atividade, pois são exatamente aqueles que estão há menos de 2 anos no setor. As expectativas para o futuro são favoráveis a melhorias e até mesmo a ampliação das atividades, o que confirma a intenção de se manterem na informalidade e não buscar mais o mercado formal.

Outros dados que reforçam o caráter informal da atividade são verificados na opção de movimentação financeira: a grande maioria trabalha apenas com dinheiro vivo, optando pela troca de cheques e não seu depósito em banco para evitar a CPMF e também para facilitar a compra de moeda estrangeira (dólar) para as compras seguintes. Praticamente todos pagam as taxas referentes às associações de classe e alvarás ou impostos da prefeitura. Quanto aos seguros ou planos de saúde, a maioria que afirma ter esta preocupação recolhe apenas o INSS, sendo que alguns poucos possuem planos de saúde, como UNIMED.

Esta análise confirma os resultados de um estudo realizado pela FGV e publicado pela Revista Veja (Edição nº 1671, de 18/10/2000), especialmente no que se refere ao crescimento da informalidade verificado nos últimos 3 anos. Apenas um dos resultados deste estudo contraria a tendência daquele que identifica a maioria dos trabalhadores entre os chefes de família. A amostra da nossa pesquisa é representada, em sua maioria, por pessoas que apenas contribuem para a renda familiar, não sendo seu responsável direto. Isso se deve ao fato de que muitos deles ainda não constituíram família e pertencem a famílias onde todos trabalham, tanto pais e mães como irmãos.

A esse respeito, o jornal Estado de Minas, em sua edição de 03/12/2000, apresentou o perfil dos trabalhadores informais da Grande BH, identificando-os, em sua maioria, como homens, com mais de 40 anos e baixa escolaridade, que atuam na prestação de serviços para o público: venda de alimentos, lavagem de carros e pequenos consertos.

REFLEXÕES SOBRE O COMPORTAMENTO DOS TRABALHADORES INFORMAIS

PERFIL EMPREENDEDOR E CRIATIVO

Os trabalhadores informais que compõem a amostra da pesquisa demonstram possuir um forte espírito empreendedor. Embora não preencham todos os requisitos do conceito clássico de empreendedor, em que a inovação, que é a criação de um novo produto ou serviço, constitui a base da atividade empreendedora, percebe-se que esses trabalhadores estão dotados de um forte espírito empreendedor. A coragem na mudança de atividade, em busca de um rendimento melhor ou mesmo de realização profissional, ao fugir de um trabalho inexpressivo, sob o ponto de vista de riqueza de tarefas, mostra que eles estão acima da média do comportamento dos trabalhadores semiqualeificados.

Ao lidarem com o imprevisto, com a falta de regulamentação e de estarem sujeitos a todas as flutuações de mercado, inclusive demandas sazonais, eles se ajustam facilmente às mudanças impostas e sobrevivem num ambiente competitivo, tanto entre si quanto em relação às empresas formais, de um lado, e dos "toreros" de outro.

A criatividade é uma característica sempre presente nos trabalhadores informais. Sem a estrutura da empresa tradicional e sem a ajuda de especialistas, eles constroem sua própria maneira de agir. Muitos apresentam um diferencial característico para conquistas clientes.

Temos, por exemplo, o caso de Davi, um vendedor de balas no centro do Rio. Hoje dá palestras em eventos em todo o Brasil. O Sr. Davi faz um excelente trabalho de marketing, tanto na atração de novos clientes quanto na busca de novos serviços. Como trabalha com uma barraca de produtos de alimentação, percebeu que as pessoas têm fome em torno das 3 horas da tarde e não podem sair do serviço, das lojas ou escritórios. Assim criou um serviço de entrega, inicialmente com pedidos feitos através do teletrim, depois telefone celular e agora também em seu site na internet. Esse caso foi objeto de reportagem veiculada pela Revista Exame, em sua edição nº 720, de 09/08/2000.

Os empreendedores não são, necessariamente, inventores de novos produtos ou serviços, pois, de acordo com PINCHOT (1989), sua contribuição está em tomar as novas idéias e transformá-las em realidades lucrativas. Quando isto ocorre, as outras pessoas percebem o valor do novo empreendimento e dos empreendedores.

DRUCKER (1987) afirma que "a inovação é o instrumento específico dos empreendedores, o meio pelo qual explora a mudança como uma oportunidade para um negócio ou um serviço diferente".

Associativismo

O associativismo, o coletivismo e mesmo a união entre os trabalhadores informais são facilmente percebidos. Tanto na colaboração para a compra de produtos, que dependem de viagens, quanto na “olhada” na barraca, quando precisam se ausentar, esses trabalhadores apresentam uma grande vontade de convivência pacífica e prestimosa. Talvez seja uma compensação pelo isolamento social, legal e regulatório. Implicitamente demonstram que a união faz a força, velho conceito que embasa o seu comportamento, numa tentativa de sobrevivência de todos, defendendo-se em conjunto das ameaças a que estão sujeitos.

Dentre os casos pesquisados pode-se perceber que, por intermédio de suas associações, pressionam pela regulamentação e reserva de suas atividades, principalmente para definição de áreas exclusivas para camelôs, liberação de moto-táxis, legalização de perueiros e de táxis que fazem o percurso Sete Lagoas/Belo Horizonte/Sete Lagoas.

Essa percepção do associativismo contraria certos preconceitos sobre o comportamento social, onde se imagina que imperasse o individualismo. SENNETT (1999) afirma que “nós” não quer dizer mais coletivismo, mas sim “nós aqui, vocês ali”: separatismo.

REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO INFORMAL

Exclusão Social

Conseqüência de um longo e penoso processo de exclusão, verificado em diversas partes do mundo, os trabalhadores que perderam sua presença no mercado formal e aqueles que nunca conseguiram emprego, constituem um grande contingente: os excluídos, que constituem a massa de desempregados.

A sociedade hoje vê com naturalidade a presença do trabalhador informal, pois ele está “se virando”, ao invés de se acomodar, como ainda acontece com muitos outros. É a luta contra a miséria, contra o preconceito, contra o isolamento; é, enfim, a busca pela inclusão social.

Ação Governamental

O governo reconhece a dificuldade para a criação de novos postos formais de trabalho e “facilita” a atividade informal, evitando a fiscalização rigorosa e até mesmo chegando ao ponto de regulamentar as atividades, cobrando taxas para isso e aceitando negociar com os grupos representativos da classe.

A partir dessas negociações e entendimentos, o Estado (principalmente governos estaduais e prefeituras) assumem certas responsabilidades, no sentido de delimitar áreas de atuação dos trabalhadores informais, de fornecer energia e de prestar outros serviços necessários às suas atividades.

Constatamos exemplos dessas negociações em nossa região através do programa de cadastramento dos camelôs de Belo Horizonte e de um estudo de regulamentação do transporte alternativo em Sete Lagoas. No caso de Belo Horizonte, a prefeitura tem sob seu controle as informações da pessoa cadastrada, com definição do local de atuação e do produto a ser vendido. O cadastrado é identificado através de crachá/alvará, emitido pela prefeitura, que contém nome, foto e todos os dados referentes à atividade, facilitando a fiscalização e a identificação por parte dos clientes. Em Sete Lagoas existem, há vários anos, algumas situações de informalidade no transporte de passageiros, tanto local quanto intermunicipal, no trecho Sete Lagoas/Belo Horizonte/Sete Lagoas. No âmbito local há a atuação de moto-táxis, em diversos pontos da cidade, que já se encontram organizados e lutam pelo direito de licenciamento, bem como a própria empresa concessionária de transporte coletivo urbano criou uma alternativa informal, denominada "Opção", para concorrer com os moto-táxis e as vans. Com relação ao transporte intermunicipal, está em prática o sistema "Opção" (micro-ônibus, em horário intermediário aos normais, com passagem mais barata, com embarque e desembarque fora da rodoviária, economizando a taxa de embarque e os impostos do sistema formal). O sistema "Opção" veio como resposta aos taxistas que têm "mini-rodoviárias" próximas às rodoviárias de Sete Lagoas e Belo Horizonte.

Economia informal

A Economia informal, produzida pelos trabalhadores desse setor, não contribui com o pagamento de taxas e impostos; entretanto, demanda e fomenta investimentos a partir dos recursos movimentados pela atividade. Gera maior volume de negócios por parte de fabricantes e distribuidores, incentiva atividades de transporte e alimentação e proporciona uma série de outros negócios, antes e depois desse mercado informal.

De fato, o mercado informal se insere num contexto amplo em que dinamiza outros setores, inclusive o mercado formal, participando de forma ativa na composição do PIB e na redução de desemprego.

Sobre isso, DUPAS (2000) mostra o crescimento vertiginoso da taxa de desemprego aberto num estudo sobre a comparação das taxas de crescimento do PIB com o desemprego metropolitano no Brasil no período 1982/1999, no qual percebe-se a profundidade do problema, a partir da análise dos principais eventos que marcaram os fatos e de uma análise que sinaliza a tendência apontada pelo autor: Crise do México e sua ida ao FMI; Plano Cruzado; Plano Bresser; Plano Verão; Plano Collor; Plano Collor II; Plano Real e Desvalorização Cambial.

CONCLUSÕES

Apesar de toda a cobrança que existe em torno do Governo, no que se refere a ações efetivas para a redução das taxas de desemprego e criação de novos

postos de trabalho, será ele o único responsável por este problema? Será o único vilão da história?

Concordamos com Stephen Kanitz (Revista Veja, 20/12/00) quando diz que o papel do Governo no processo de desenvolvimento é o de garantir um ambiente estável para que o crescimento aconteça por conta própria. Chega de políticas paternalistas e intervencionistas que não ajudam as empresas a garantirem seu auto-desenvolvimento apenas pela excelência do seu negócio. É preciso por um fim ao protecionismo e incentivar os empreendedores que realmente querem investir, trabalhar e dar trabalho.

Luiz Fernando Levy, presidente da Gazeta Mercantil, afirma que é preciso uma mudança paradoxal, lenta e radical, e que algo já está acontecendo neste sentido. Para 2001 estão sendo previstos no Brasil investimentos de US\$ 500 bilhões, sendo 85% desse total de origem privada (60% capital nacional).

Acreditamos que o papel de um governo preocupado com a estabilidade econômica e com a redução dos níveis de desemprego seria o de facilitador do processo, reduzindo a carga tributária incidente sobre o emprego formal. No Brasil, o empregador paga praticamente dois salários: um para o empregado e outro para o governo, na forma de tributos. Isso, certamente, criaria mais postos de trabalho e reduziria o custo social inflacionado pelos trabalhadores informais não contribuintes.

Uma alternativa que se mostra viável e que já vem sendo amplamente discutida e já aplicada com sucesso na França é a redução da jornada de trabalho. Obviamente, não se consegue reduzir a jornada impunemente. Como a renda é finita, para alguém ganhar, outro precisa perder.

O ideal, nesse contexto, seria a concretização de um pacto entre o governo e os empresários onde ambos abririam mão, respectivamente, da excessiva tributação e de parte do lucro em prol da manutenção dos salários, mesmo com a redução da jornada e a criação de novos postos de trabalho.

Outra ação do Governo deveria acontecer no sentido de destinar recursos (FAT) para o retreinamento de mão-de-obra cuja atividade foi extinta em função do avanço tecnológico, como datilógrafos e torneiros mecânicos. Muitos desses trabalhadores estão hoje na informalidade, pela impossibilidade de se adequarem à nova realidade tecnológica.

Considerando que a redução do emprego formal acarreta a queda dos recursos destinados ao FAT, o ideal seria a concentração desses recursos em investimentos de (re)qualificação de pessoal e não no custeio do seguro desemprego, cuja ação, altamente paternalista, não cria novas oportunidades aos desempregados.

Lembramos DRUCKER (1987), que também confere importância fundamental à observação das oportunidades, afirmando que "os melhores

resultados são obtidos pelo aproveitamento das oportunidades e não pela solução de problemas".

O interesse em continuar no mercado informal, inclusive com planos de ampliação do negócio, mostra o espírito empreendedor que contagia esses trabalhadores. Mas será que teremos, de fato, desenvolvimento com a expansão do setor informal? Claro que não. Este é apenas um meio de sobrevivência, longe de ser uma alternativa para o desenvolvimento real do país.

É importante salientar que não devemos atribuir unicamente ao governo federal a responsabilidade por ações geradoras de emprego. Cabe, também, aos governos estaduais e, principalmente, aos municipais o desenvolvimento de programas que valorizem a vocação local, evitando a migração para atividades informais.

Se a nossa realidade hoje é de menos emprego e mais tecnologia, outra saída seria reter aqueles que não têm acesso à evolução em regiões em que haja possibilidade de desenvolvimento, através de atividades primárias. Por exemplo, poderiam ser feitos programas de incentivo à produção de hortaliças, doces caseiros, artesanato, entre outros, com apoio das prefeituras locais, sindicatos rurais, Emater, Sebrae e outras entidades afins.

Com a aplicação dessa alternativa evita-se não só a migração e o inchaço das grandes cidades e todas as conseqüências negativas, mas também o choque cultural a que estarão sujeitas as pessoas que, muito provavelmente, cairão no mercado informal, devido ao despreparo profissional. A grande vantagem desse processo é a retenção dos trabalhadores em suas regiões de origem, mantendo-se a cultura e a união das famílias e da comunidade.

Pedro Demo é muito utópico quando argumenta que o caminho para o desenvolvimento será alcançado através de educação e cidadania competentes. Num país como o Brasil, onde apenas 3% da população tem acesso ao ensino superior e o índice de analfabetismo ainda é muito grande, estamos muito longe de alcançar tal desenvolvimento. Além disso, nossa cultura é de um povo passivo no que se refere a questionamentos e reivindicações e muito ativo na criatividade para a sobrevivência.

Finalmente, constatamos que o fim do emprego formal é uma realidade mundial, cujas conseqüências nefastas para o processo de desenvolvimento são inevitáveis, mas que podem ser trabalhadas e controladas pelos países que tiverem vontade política de interferir seriamente na situação, de modo a buscar um equilíbrio de ações que privilegiem o crescimento, sem causar prejuízos nem aos empregadores nem aos empregados.

BIBLIOGRAFIA

- DEMO, Pedro. *O futuro do trabalhador do futuro*. Brasília: OIT, 1994.
- DRUCKER, P.F. *Inovação e espírito empreendedor*. São Paulo: Pioneira, 1987.
- DUPAS, Gilberto. *Ética e poder na sociedade da informação*. São Paulo: Unesp, 2000.
- PINCHOT, G. *Intrapreneuring*: porque você não precisa deixar a empresa para tornar-se um empreendedor. São Paulo: Harbra, 1989.
- SENNET, Richard. *A corrosão do caráter*: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- Relatório Anual da OIT. Brasília, 2001.

ANEXO I

PESQUISA SOBRE TRABALHO INFORMAL

Esta pesquisa faz parte de um trabalho acadêmico para a disciplina “Redes Empresariais e Novos Formatos Organizacionais” do Curso de Doutorado em Administração da UFMG.

O que o levou a ingressar nesta atividade?
Como está estruturado o funcionamento do negócio? Há auxiliares? (empregados, familiares, representantes ou outro tipo de participação)
Há quanto tempo?
O que fazia antes?
Houve aumento de renda em relação à atividade anterior?
Sente-se seguro nesta atividade? Explique.
O negócio está orientado para uma especialização (ramo)? Como feita esta definição?
A compra é feita diretamente ou através de distribuidor?
Qual a forma de pagamento? (prazo, consignação)
A reposição de estoque tem fluxo regular? Há falta de mercadoria?
Como são as condições de venda? (prazo, parcelamento)
Qual a forma de recebimento? (moeda corrente nacional ou estrangeira, cheque, outros)
Como avalia a concessão de crédito para a venda?
Há inadimplência? Se há, em que índice?
Como é feito o movimento financeiro (isoladamente ou através de bancos)?
Se trabalha em ponto fixo e sozinho, como fica o negócio durante ausências para refeições, idas ao banheiro e bancos?
Tem algum seguro? (previdência social ou privada, plano de saúde, seguro de vida). Se tem, é custeado com recursos próprios ou do fornecedor?
Apresente alguns pontos positivos e negativos?
Qual a sua expectativa sobre o negócio?
É o responsável pelo sustento da família? Se não, qual é a atividade do responsável?
Paga impostos ou taxas relativos à atividade?
Qual é a jornada de trabalho? (horas de serviço, intervalo, descanso semanal)
Como vê a situação dos “toreros”? Qual é a influência exercida sobre a sua atividade?

BROMÉLIAS DE SANTA HELENA.

UMA VISÃO SOBRE PARTE DA FLORA AINDA
PRESERVADA NA SERRA DE SANTA HELENA, SETE
LAGOAS, MG.

*José Sílvio Silveira**

As bromélias são plantas típicas das Américas, sendo encontradas praticamente em todos os ecossistemas compreendidos entre o sul dos Estados Unidos e a região central da Argentina e do Chile. Apenas uma única espécie foi identificada fora do continente americano, trata-se da *Pitcairnia feliciana* que ocorre na Guiné - África (LEME, 1993). O nome "bromélia" designa genericamente plantas monocotiledôneas da família botânica Bromeliaceae, a única família integrante da ordem Bromeliales. A origem do nome "bromélia" é atribuída ao padre explorador francês Charles Plumier (1646-1704), que escolheu este nome em homenagem ao botânico sueco Olaf Bromel (LEME, 1993).

No Brasil encontra-se uma grande variedade dessa planta, estando adaptada aos mais diversos ecossistemas, que vão desde ambientes litorâneos, campos rupestres, campos de altitude, caatinga e até na Floresta Amazônica. Na Mata Atlântica, porém, é onde se encontra a maior diversidade e as mais belas espécies de bromélias conhecidas.

Nos últimos anos, no Brasil, as bromélias foram redescobertas e valorizadas pelo seu valor florístico. Com isso desencadeou-se uma procura crescente a essas plantas para comercialização. A alta demanda, gerada principalmente para a ornamentação de ambientes residenciais e públicos, é responsável pelo desaparecimento de populações inteiras dessas plantas. A retirada de seu habitat natural tem levado muitas vezes à extinção de algumas espécies. A agressividade de sua extração por mateiros e, indiretamente, por comerciantes e exportadores inescrupulosos é tamanha que algumas bromélias são, até hoje, de procedência desconhecida. Um outro fator danoso observado é o avanço desordenado dos centros urbanos e agrícolas, provocando destruição e poluição das matas remanescentes, onde espécies

** Professor do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas.*

raras são dizimadas antes mesmo de terem sido identificadas e catalogadas pela comunidade científica.

As bromélias podem ser típicas de alguns ecossistemas, ou até apresentarem endemismo bastante restrito. Algumas espécies extrapolam seus *habitats*, podendo ser encontradas tanto em locais de mata densa, como em cordões litorâneos com pouca cobertura vegetal e alta luminosidade. O endemismo e/ou ambientes restritos, típicos de algumas espécies de bromélias, podem ser utilizados como ferramentas na caracterização de alguns ecossistemas.

Nos remanescentes da Mata Atlântica preservados na Serra de Santa Helena (Foto 1), foram observados pelo menos três gêneros de Bromeliáceas: *Aechmea*, *Tillandsia* e *Billbergia*.

Espécies como a bromélia zebrina (ou venezuelana segundo alguns autores) do gênero *Billbergia* (Fotos 2 e 3) são tipicamente encontradas em ambiente do cerradão mineiro. Essas plantas necessitam de pouca umidade e insolação indireta do ambiente. Já espécies como a *Tillandsia loliacea* (Foto 4) são tipicamente encontradas no estado de Minas Gerais, em ambiente de alta luminosidade e pouca umidade. Essa bromélia é freqüentemente encontrada em matas secas, típicas de rochas calcárias. O gênero *Aechmea*, representado pela espécie *A. bromelifolia* (Foto 6), apesar do seu amplo espectro de distribuição, é reconhecido como sendo típico de ambientes de clima seco, como o observado na Depressão Sanfranciscana.

Característica comum nas espécies encontradas na Serra de Santa Helena é o hábito epífita, não sendo observadas pelos nossos levantamentos florísticos, realizados até o momento, espécies terrestres ou tipicamente aéreas.

As outras espécies de bromélias observadas na área, como *Tillandsia gardneri*, *T. recurvata* e *T. stricta* (Foto 05), não podem ser utilizadas como indicadores ambientais, devido a sua ampla distribuição territorial. Porém, o conjunto como um todo é tipicamente encontrado em "matas secas", condicionadas a litologia calcária. Temos como exemplo, a Mata de Pains - MG, localizada no sudoeste do Estado.

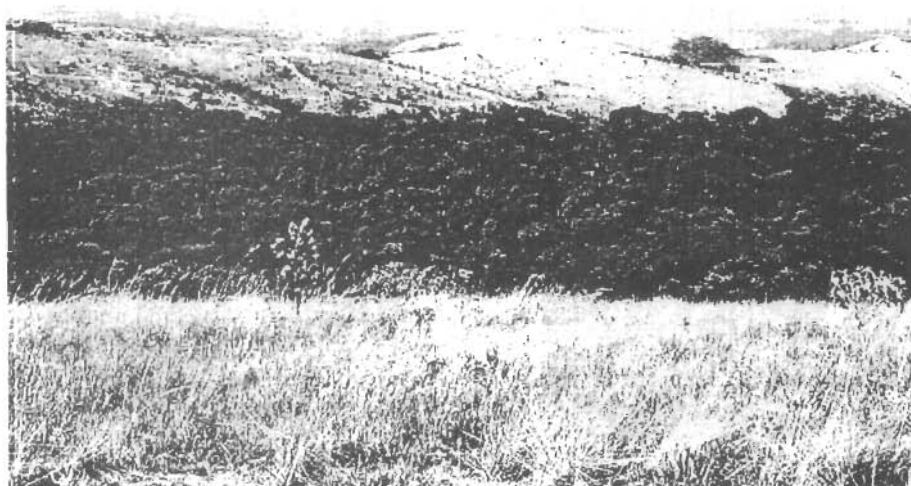


Foto 1 – Vista parcial da mata preservada na Serra de Santa Helena, Sete Lagoas, MG.

Contudo, a Serra de Santa Helena, apresenta uma singularidade quando comparada a essas matas, por ser um ambiente relativamente úmido e de vegetação fechada. Observa-se que as espécies deste local são preponderantemente epífitas. Enquanto que, em ambientes do tipo da Mata de Pains, essas espécies ocorrem associadas a outras variedades de bromélias, predominantemente terrestres, o que não foram observadas na Serra de Santa Helena.

Embora as espécies encontradas na mata da Serra de Santa Helena não caracterizem um “*habitat*” típico, é possível individualizar esta mata como sendo um reflexo de uma área de convergência de ambientes distintos, que podem ainda hoje ser observados no seu entorno. O que, também, pode-se concluir é que: (i) a conjunção de tão variadas espécies em uma área relativamente restrita, está relacionada a um nicho particularmente especial que é a Serra de Santa Helena; (ii) apesar de o agrupamento destas plantas não caracterizar a área como sendo tipicamente remanescente da mata atlântica, esse pode caracterizá-la como um importante santuário ecológico na conservação e disseminação dessas espécies.

BIBLIOGRAFIA

LEME, E.M.C. & MARIGO, L.C. 1993. *Bromélias na natureza*. Marigo Comunicação Visual Ltda, Rio de Janeiro. P: 183



Foto 2 - *Billbergia zebrina*

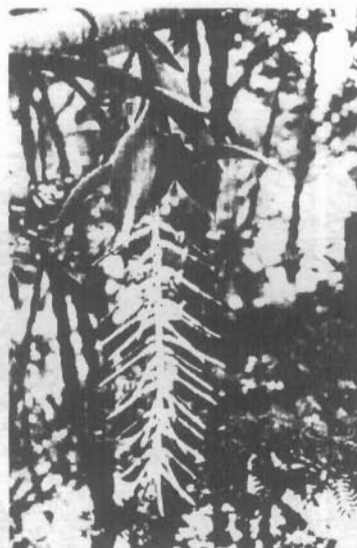


Foto 3 - *Billbergia zebrina*



Foto 4 - *Tillandsia loliacea*

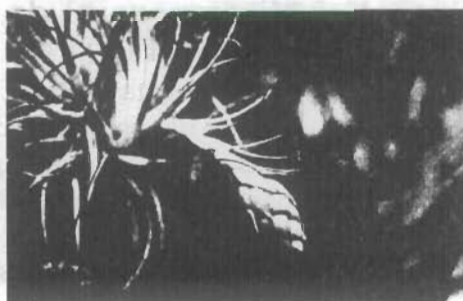


Foto 5 - *Tillandsia stricta*



Foto 6 - *Aechmea bromelifolia*

DA JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO

*Leonardo Augusto Marinho Marques**

INTRODUÇÃO

Não se sabe ao certo quando surgiu a prisão. Sua origem é tão remota quanto a origem da humanidade. Corre sério risco de incidir em equívoco aquele que pretender situá-la no tempo. A história da prisão é marcada por inúmeras contradições e retrocessos, que “dificultam qualquer pretensão narrativa de ordem cronológica”.¹

Ao que consta, na Antigüidade e na Idade Média, a privação da liberdade servia, apenas, como meio de contenção do réu. Era comum mantê-lo sob custódia no curso do processo ou após a condenação, até que fosse executada a pena². Havia, também, a prisão para forçar o pagamento de dívida civil.³

* *Professor da Faculdade de Direito de Sete Lagoas*

¹ BITENCOURT (1999:455-456).

² Os exemplos históricos são muitos. Sócrates ficou preso, durante trinta dias, enquanto aguardava sua execução. Anualmente, um navio oficial era enviado ao santuário de Delos, para comemorar a vitória de Teseu sobre o Minotauro, o monstro do labirinto de Creta, que, segundo a mitologia, alimentava-se de seres humanos. Rezava a tradição que ninguém poderia ser executado, antes que o navio retornasse. A viagem durava cerca de um mês e Sócrates foi condenado à morte justamente no dia em que o navio partiu (399 a.C.). Jesus Cristo foi recolhido ao cárcere, enquanto os chefes dos sacerdotes e os anciãos do povo convocavam o conselho para o julgamento.

³ Nesse período, era mais comum a aplicação das penas de morte, corporal e infamante; a prisão era o local onde se realizavam as torturas e eram obtidas as confissões. Poucos autores sustentam que a prisão não teria sido totalmente desconhecida como pena naquela época. Mesmo assim, não deixam de reconhecer que a antiga pena de prisão e a moderna não se equivalem. Aquela era imposta como castigo, tendo finalidade meramente retributiva, enquanto a atual se volta para a ressocialização do condenado.

A moderna pena de prisão somente foi concebida no final do século XIX, por influência da Igreja Católica, que defendia a regeneração do criminoso pela penitência e pelo arrependimento, a exemplo da prisão canônica.

Logicamente, a história da prisão também registra inúmeras injustiças. Mesmo elevado à categoria de sanção penal, o cárcere continuou a exercer o papel de depósito humano. Inúmeras detenções ocorreram arbitrariamente, em desrespeito às garantias mínimas da pessoa humana.

A sociedade, entretanto, foi aos poucos conscientizando-se dos abusos cometidos. Começou a exigir do Estado mecanismos de proteção contra as prisões injustas e, também, um regime que disciplinasse a privação da liberdade antes da condenação.

A preocupação com a causa do aprisionamento é um problema histórico, que não ficou alheio aos retrocessos e às contradições presentes na história da prisão.

Contudo, pode-se afirmar que a exigência de uma justa causa para prender representa uma tentativa de impedir o exercício arbitrário de poder e de por fim às injustiças que marcaram uma série de atrocidades praticadas aleatoriamente contra o cidadão.

O estudo em torno da justa causa para a prisão é válido porque o Código de Processo Penal de 1940 considera ilegal a coação imposta à liberdade de locomoção, sempre que não houver justa causa (artigo 648, I). Como se sabe, a justa causa sempre esteve diretamente relacionada, no ordenamento jurídico brasileiro, com a privação da liberdade. Entretanto, a partir da década de sessenta, a justa causa tem sido cada vez mais associada ao recebimento da acusação. É preciso compreender, portanto, o que mudou nas últimas décadas do último século e por quê quase não se fala mais na exigência de justa causa para a prisão.

A PREOCUPAÇÃO COM A PRISÃO INJUSTA AO LONGO DA HISTÓRIA

Apesar de ser comum a custódia do acusado durante o processo, pode-se enxergar uma preocupação incipiente, na Roma antiga, com o motivo da prisão. De acordo com Szaniawski (1993:21), a Lex Fabia continha instrumentos de proteção à liberdade de locomoção. O *interdictum de homine libero exhibendo* impedia que “pessoas livres fossem retidas por qualquer motivo”, enquanto o *interdictum de liberis exhibendis* “destinava-se a restabelecer a liberdade de quem estivesse preso”.

Pontes de Miranda (1955:33) lembra que, na Inglaterra do século XIII, com o advento da Magna Carta, “nenhum homem livre podia ser preso (*imprisonatur*)”, nem simplesmente detido (*capiatur*), sem que fosse condenado por seus pares, ou pelas leis do país”.

Explica o tratadista que o cidadão inglês também dispunha de mecanismos processuais contra a prisão injusta⁴. Em princípio, o habeas corpus, não questionava a causa da prisão, apenas determinava a apresentação do corpo à Corte. Todavia, por ser extremamente eficiente, consolidou-se, ao longo dos séculos⁵, como o instrumento por excelência de proteção da liberdade de locomoção.

No século XVIII, a preocupação com a detenção imotivada fez com que a liberdade de locomoção fosse reconhecida como garantia do cidadão nas Declarações de Direitos dos Estados Unidos e da França.

A REALIDADE LUSO-BRASILEIRA DE VIOLÊNCIA À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO

Em Portugal, a opressão predominou até o século XIX. Na época da Monarquia portuguesa, não havia ainda um sistema de garantias que protegesse o cidadão contra o arbítrio do Estado. Constatava-se o exercício ilimitado do poder e a violação indiscriminada à liberdade de locomoção.

Autoridades encarregadas de manter a ordem pública exerciam o controle social sobre a população, impondo regras de comportamento. Acumulando poderes judiciais e policiais, Alcaldes, Corregedores, Ouvidores e Juizes de Fora prendiam as pessoas acusadas de quebrar essas normas de conduta e detinham as pessoas suspeitas, por alguns dias, para simples averiguação.

No âmbito do processo criminal, prevaleciam as práticas inquisitórias. Qualquer suspeita infundada autorizava a contenção do acusado, bem como a abertura do processo. Pessoas eram injustamente capturadas com base em cartas de maldizer, querelas, libelos e denúncias e submetidas às barbáries do processo penal. Afinal, o acusado era considerado mero objeto de investigação, não lhe sendo reconhecido direito algum. A privação da liberdade constituía regra geral, porque a prisão era o local onde se realizavam as torturas e se obtinha a confissão. A necessidade de detenção do acusado no procedimento de formação da culpa era justificada pelo princípio da autoridade.

As prisões arbitrárias somente foram proibidas em 1821, pelo Decreto de 23 de maio, considerado por Pontes de Miranda (1955:125) como o “primeiro grande marco histórico de nossas liberdades”. A realidade histórica de

⁴ O writ de mão tomada permitia que o preso fosse entregue a um amigo, desde que este garantisse sua presença perante o juiz. O writ de *odio et atia* ou breve de *bono et malo* era utilizado sempre que houvesse a suposição de alguém ter sido preso sob a acusação de morte, por ódio ou má intenção. O xerife somente concedia a caução quando ausentes as duas causas. Finalmente, o writ de *homine replegiando* possibilitava a liberdade mediante caução e promessa de comparecimento.

⁵ Durante muito tempo, as ordens de *habeas corpus* eram denegadas ou mesmo desobedecidas na Inglaterra. Foram decisivos, para que o remédio processual se efetivasse como garantia, o *Habeas Corpus Act* de 1679 e o *Habeas Corpus Act* de 1816.

violência contra a liberdade de ir e vir, no Direito luso-brasileiro, encontra-se bem retratada neste pequeno trecho do Decreto:

"Vendo que nem a Constituição da Monarchia Portugueza, nem as disposições expressas da Ordenação do Reino, nem mesmo a Lei de Reformulação da Justiça de 1582, com todos os Alvarás, Cartas Régias e Decretos de meus Augustos Avós, tem podido affirmar de um modo inalterável, como é de Direito Natural a segurança das pessoas;

E constatando-se que alguns Governadores, Juizes Criminaes e Magistrados, violando o sagrado depósito da jurisdição que se lhes confiou, mandam prender por mero arbitrio e antes da culpa formada, pretextando denúncias em segrêdo, suspeitas vehemente e outros motivos horrorosos a humanidade, para impunemente conservar em masmorras, vergados com pêso de ferros, homens que se congregam por bens que lhes offerecêra a instituição das sociedades civis, o primeiro dos quaes é sem dúvida a segurança individual(...)

(...) ordeno:

1º Que desde a sua data em diante nenhuma pessoa livre no Brasil possa jamais ser presa sem ordem por escripto do juiz ou magistrado criminal do território, excepto somente o caso de flagrante delito...

Infelizmente, porém, o Decreto não foi suficiente para alterar o quadro de arbitrariedades. Na verdade, nem mesmo a influência das liberdades inglesas sobre o legislador brasileiro foi capaz de elidir a prática das prisões infundadas. O Código de Processo Penal de 1832 mencionava a necessidade de justa causa para a prisão (artigo 353) e estendia ao cidadão o direito de requerer uma ordem de habeas corpus sempre que sofresse constrangimento ilegal (artigo 340), mas Koerner (1999:77) demonstra que a falta de justa causa foi o motivo preponderante nas concessões de ordem de soltura, nas últimas décadas do Império:

"... nos anos de 1869 e 1872, representando 56% a 63,5% das concessões. Nos anos de 1881, 1883, 1884 e 1886, a falta de justa causa foi o motivo de mais de 60% das ordens concedidas pelos juizes de direito e pela Relação de São Paulo."

O abusos contra o direito de ir e vir persistiram no tempo e alcançaram as primeiras décadas da República. A principal explicação é que a polícia exercia o controle social sobre os indivíduos pobres, sobretudo os ex-escravos, obrigando-os a ter domicílio fixo, organização familiar e emprego estável.

Novamente, Koerner (1999:169) escancara a realidade trazendo dados alarmantes:

“mais de 80% das prisões efetuadas entre os anos de 1892 e 1916 eram por vadiagem, quebra das posturas municipais ou dos termos de segurança e bem viver, para averiguações de suspeitos”.

A JUSTA CAUSA E A LEGALIDADE DA PRISÃO NO DIREITO BRASILEIRO

A exigência de uma justa causa para a coação imposta à liberdade de locomoção remonta ao Código de Processo Criminal de 1832. O artigo 353 declarava a ilegalidade da prisão em cinco hipóteses: quando não houvesse justa causa para ela; quando o réu estivesse na cadeia sem ser processado por mais tempo que marca a lei; quando o seu processo estivesse manifestamente nulo; quando a autoridade que o mandou prender não tivesse direito de o fazer; quando já se tivesse cessado o motivo que justificasse a prisão.

Naquela época, a coação ao direito de ir e vir restringia-se à privação da liberdade. A coação processual não era admitida. Ocorre que o legislador do Império não esclareceu quando era justa a causa da prisão, nem tampouco especificou quando era injusta, o que dificultou o juízo sobre a legalidade da prisão.

Prevaleceu o entendimento de que competiria ao juiz analisar se o motivo determinante da prisão procedia ou não de fato justo :

Justa causa não pode ser definida em absoluto. Depende da inteligente e escrupulosa apreciação do juiz que aquilatando os motivos ocasionais determinantes da prisão, qualificará a justiça ou injustiça da causa para declarar legal ou não constrangimento corporal ou ameaça. É impossível capitular antecipadamente as causas justas (...). Tudo depende das circunstâncias ocorrentes, e do estudo que sobre elas faz o juiz. (Machado, 1878:101).

Naturalmente, diante da omissão do legislador, procuraram os juristas apontar as situações em que faltavam justa causa para a prisão. Ao fazê-lo, porém, acabaram ampliando as causas de ilegalidade, inicialmente, descritas no Código de 1832:

Machado (1878:103), por exemplo, explica que:

“Em summa, não há justa causa todas as vezes que a prisão não repousar em um facto provado summariamente ou concludentemente, de onde resulte criminalidade ou injustiça para a detenção do paciente.”

Bueno (1857:208) cita, ainda, outros exemplos :

“Quando não há justa causa para a mesma; determinação esta que inclui não só a falta de criminalidade do facto,

como a falta de prova, não identidade da pessoa, detenção indevida em uma prisão, em vez de ser transferido o réo para outra, a fim de ser julgado..."

Sendo, portanto, impossível estabelecer um conceito estrito para a expressão "justa causa", o instituto consolidou-se como verdadeiro pressuposto de legalidade da prisão, abrangendo as mais variadas situações.

A DESNECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE UM PRESSUPOSTO DE LEGALIDADE PARA A PRISÃO-CUSTÓDIA, NA ATUAL REALIDADE JURÍDICA BRASILEIRA

A preocupação com o motivo legal ou justo para prisão-custódia tem razões históricas: no sistema inquisitório, o acusado era considerado mero objeto de investigação, não possuindo nenhum direito ou garantia processual. A privação da liberdade, durante o trâmite do processo, constituía a regra geral, já que a prisão era o local em que se realizavam as torturas e se obtinha a confissão. Naquela época, qualquer suspeita infundada autorizava a contenção do acusado, bem como a abertura do processo. A população vivia em clima de eterna insegurança.⁶

Por outro lado, o controle social sobre a população exercido pelas Autoridades persistiu até as primeiras décadas da República. Os cidadãos eram detidos sem qualquer embasamento legal, simplesmente para averiguações de rotina. Comprovados a organização familiar, a residência fixa e o emprego estável, a liberdade era imediatamente restituída.

Essa preocupação, no entanto, perdeu o sentido com o advento do Estado Democrático de Direito e com a entrada em vigor do sistema acusatório formal⁷. Afinal, a atividade estatal passou a ser regulamentada pela lei; as garantias do cidadão foram previamente estabelecidas e o acusado tornou-se sujeito de direito no processo penal.

No Brasil, a exigência da justa causa somente não foi totalmente esquecida, porque este século foi marcado por regimes autoritários. Com o enfraquecimento das garantias individuais, muitas arbitrariedades foram cometidas contra a liberdade de locomoção, sobretudo, para assegurar a continuidade do regime

Todavia, superada a experiência autoritária e restabelecido o Estado de Direito, a exigência de justa causa para a prisão perdeu completamente o sentido. Situações comuns no sistema inquisitório, como a privação da

⁶ Barros (1969:58) relata que, no período colonial e imperial, era comum proceder as "devassas", procedimentos para obter informação sobre os delitos. Nas devassas, a parte suspeita não era citada e a prisão preventiva era geralmente decretada após as declarações das testemunhas.

⁷ O processo acusatório formal surgiu após a Revolução Francesa, como fruto da luta dos enciclopedistas contra o processo inquisitivo. Difere, portanto, daquele que teria existido na Índia, entre os atenienses e os romanos, durante o período republicano.

liberdade quando o fato não configurava crime ou quando não havia indícios mínimos de autoria e de materialidade, hoje, são expressamente afastadas pelo Direito.

Em primeiro lugar, porque o Direito Penal moderno é fundamentado no Princípio da Legalidade. O tipo penal, verdadeira concreção do princípio *nullum crime sine legem*, trouxe segurança para a sociedade ao descrever o fato punível com todos os elementos constitutivos, não deixando dúvida quanto à criminalidade da conduta. Em segundo lugar porque, recebida a notícia-crime, a polícia judiciária se encarrega da coleta de indícios de autoria e materialidade do delito, sem conduzir o suspeito ao cárcere.

Não fosse o bastante, a Constituição de 1988 conferiu tratamento amplo à liberdade de locomoção. A prisão civil por dívida foi expressamente proibida, salvo quando resultar de obrigação alimentícia⁸ (artigo 5º, inciso LXVII).

A prisão para averiguação foi banida do Direito brasileiro e a cadeia não mais é utilizada para controlar as práticas sociais. A prisão administrativa não pode mais ser decretada por autoridade administrativa, estando revogadas as disposições em contrário, contidas no Estatuto do Estrangeiro e em algumas leis dos servidores públicos. Permite-se sua decretação apenas para compelir o falido a apresentar os livros no processo de falência, mas parte da doutrina e da jurisprudência já questiona essa possibilidade.

No curso do processo penal, a liberdade do acusado constitui regra extraída de vários dispositivos: “ninguém será privado da liberdade (...) sem o devido processo legal” (artigo 5º, LIV); “ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente” (artigo 5º, LXI,) “a prisão ilegal será imediatamente relaxada” (artigo 5º, inciso LXV) e, ainda, “ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória com ou sem fiança.” (artigo 5º, LXVI).

A privação da liberdade, portanto, está limitada às situações excepcionais e de comprovada necessidade. A prisão processual possui regime próprio de legalidade. As espécies e os requisitos exigidos para sua decretação, estão previamente definidos por lei. A ilegalidade da prisão processual somente subsistirá quando houver inobservância do texto legal, sendo desnecessária a existência de um pressuposto que amplie as causas ilegais, como havia no passado.

⁸ O Pacto de São José da Costa Rica, de que somos signatários, revogou a outra exceção constitucional, prevista no inciso LXVII, do artigo 5º, que permitia a prisão civil do depositário infiel.

Interessante, nesse sentido, o pensamento de Plínio de Oliveira Corrêa (1983:61) que, ao tratar “justa causa na reforma processual penal brasileira”⁹, defendeu o seguinte ponto de vista:

“...esse entendimento merece ser criticado, uma vez que não se concebe hoje, como não se concebia ontem, condicionar a idéia de justa causa ao conceito de legalidade ou de ilegalidade da prisão. E a razão é simples: a prisão pode ser legal, como ocorre com a prisão administrativa, disciplinar e para averiguação, e inexistir legitimidade para qualquer uma delas...”

O jurista se mostrou favorável a desvincular a justa causa do regime de legalidade da prisão. Contudo, não parece ser a solução mais adequada substituir a justa causa pelo conceito de legitimidade, porque este também é um conceito abstrato. A idéia de necessidade da prisão parece mais adequada ao espírito da lei, principalmente, no caso da prisão processual, que tem natureza cautelar, e exige para sua decretação o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Por conseguinte, a prisão pode ser legal, como a prisão em flagrante; mas desnecessária, porque não estão presentes os requisitos que autorizam a preventiva ou porque há causa de exclusão da ilicitude.

O interessante é que, desenvolvendo esse raciocínio, a questão se resolve no plano da legalidade, pois encontram-se previstas na própria lei as situações de necessidade, que reclamam a decretação da prisão cautelar, assim como as hipóteses em que a liberdade provisória é obrigatória, por manifesta desnecessidade da prisão. Ao disciplinar a matéria, o legislador não deixou margem à discricionariedade do juiz, primando pela segurança jurídica.

No Estado de Direito, a ocorrência de ilegalidade não está afastada, entretanto, o próprio ordenamento jurídico contém remédios para preveni-las ou reprimi-las. As garantias do cidadão estão previamente definidas no próprio sistema.

A prisão não recebe tratamento diferente. A hipótese de ilegalidade corresponde, exclusivamente, à inobservância de imperativo legal, não abrangendo aquelas situações injustas e arbitrárias do passado. A prisão somente será ilegal quando decretada ou mantida em desacordo com a lei.

CONCLUSÕES

A justa causa foi introduzida no Código de Processo Criminal de 1832 relacionada com o regime de legalidade da prisão. Em face da ausência de um conceito legal, passou a ser compreendida como pressuposto de

⁹O tema foi abordado pelo autor no Ciclo de Estudos promovido pelo Instituto dos Advogados Brasileiros.

legalidade da prisão. Prevaleceu o entendimento de que o juiz deveria, no caso concreto, analisar se a detenção procedia de fato justo.

Ocorre que a maioria das prisões sem justa causa se relacionavam ou com o fato atípico ou com a ausência de indícios de autoria e de materialidade do delito.

Essas detenções aconteciam com frequência, porque predominavam as práticas inquisitórias e o controle social sobre a população.

Todavia, a partir do momento em que fora instituído o Estado Democrático de Direito, a justa causa se fez desnecessária. Adotou-se o sistema acusatório e ficou estabelecido o regime de legalidade da prisão processual. De um lado, o acusado tornou-se sujeito de direitos no processo penal, assegurando o respeito à sua dignidade. De outro, o regime de legalidade da prisão processual garantiu o direito de liberdade de locomoção.

BIBLIOGRAFIA

- BARROS, Romeu Pires de Campos. Direito processual penal brasileiro. 1.v. São Paulo: Sugestões literárias, 1969.
- BITTENCOURT, Cezar Roberto. Manual de direito penal. Parte geral. 5.ed. rev. e atual. Revista dos Tribunais: 1999.
- CORRÊA, Plínio de Oliveira. Justa causa na reforma processual brasileira. Revista do Serviço Público, Brasília, 111 (2): 59-64. abr./jun. 1993.
- KOERNER, Andrei. Habeas corpus, prática social e controle judicial no Brasil. (1841-1920). São Paulo: IBCCrim, 1999.
- MACHADO, Joaquim de Oliveira. O Habeas corpus no Brasil. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert. 1878.
- PIMENTA BUENO, José Antônio. Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro. 2.ed. Rio de Janeiro: Empresa do Diário Nacional, 1857.
- PONTES DE MIRANDA. História e prática do habeas corpus. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 1979.
- SZANIAWSKI, Elimar. Direitos da personalidade e sua tutela. São Paulo: Revsist dos Tribunais, 1993.

O AMBIENTE FINANCEIRO

Luciana Evelise*

INTRODUÇÃO

Para funcionar, uma empresa necessita de uma infinidade de **ativos reais**. Muitos são ativos tangíveis, tais como maquinário, matéria-prima, etc. Outros são ativos intangíveis, tais como capacidade técnica, marca e patente.

Para comprar estes ativos é necessário dinheiro. E para obter este dinheiro a empresa deverá vender "pedaços de papel" chamados **ativos financeiros** ou **títulos**. Exemplo de ativos financeiros: ações, debêntures, empréstimos bancários, leasing.

Uma outra maneira de perceber esta idéia é a seguinte: suponha que você tenha descoberto uma grande oportunidade de investimento, mas você não tem o dinheiro suficiente para realizá-la. É um problema clássico de financiamento! Então você pega emprestado de um banco ou emite títulos ao público para captar dinheiro. Títulos são nada mais do que promessas de pagamentos futuros.

AS DECISÕES DO ADMINISTRADOR FINANCEIRO

O administrador financeiro (AF) é o indivíduo ou grupo de indivíduos preocupados com a obtenção de recursos monetários para que a empresa desenvolva suas atividades (correntes e futuras), e aplicação eficiente dos recursos obtidos nos diversos setores que a empresa atua.

As principais áreas de decisões do AF são:

- **investimento:** administração da estrutura do ativo da empresa: ativos circulantes e permanentes. Envolve a avaliação e escolha de alternativas de aplicação de recursos nas atividades normais da empresa, na busca da

* Professora da Faculdade de Ciências Gerenciais e coordenadora do Curso de Ciências Contábeis.

estrutura ideal em termos de ativos, para que os objetivos da empresa como um todo sejam atingidos.

- **financiamento:** administração da estrutura do passivo da empresa: a melhor composição de financiamentos a curto e longo prazo da empresa, bem como a estrutura do capital próprio. Uma das funções importantes é a de conseguir os recursos necessários para financiar a estrutura de investimentos ao mais baixo custo possível.
- **destinação do lucro líquido:** é a política de dividendos que se preocupa com a destinação dada aos recursos financeiros que a própria empresa gera em suas atividades operacionais e extra-operacionais.

OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Um AF não pode tomar decisões sem ter uma função/objetivo, e a escolha do objetivo errado pode ser um desastre.

Os objetivos são importantes pois determinam o modelo adequado de tomada de decisão. Um exemplo: maximizar o lucro x maximizar o preço da ação.

A firma deve ter uma função/objetivo que domine todas as outras. É o caso, por exemplo, da tomada de decisão em empresas do setor público, onde os administradores devem conviver com múltiplos objetivos.

Maximizar o valor presente da riqueza dos proprietários da empresa.

Observar que a maximização da riqueza pode ser diferente da maximização do lucro.

O dilema rentabilidade X liquidez: aplicar todos os fundos disponíveis (o que leva à maior rentabilidade total da empresa) ou manter inativos alguns fundos para proteção contra riscos de não se poder pagar alguma dívida.

Pontos de Vista Clássicos:

- **Van Horne:** "Assume-se que o objetivo da firma é o de maximizar o valor para os proprietários".
- **Brealey & Myers:** "O sucesso é avaliado pelo valor, i. é, os acionistas estarão melhor com qualquer decisão que aumente o valor de seus investimentos na firma. O segredo do sucesso na Administração Financeira é **aumentar o valor!**"
- **Copeland & Weston:** "O mais importante é que o objetivo da firma seja o de maximizar a riqueza de seus acionistas";
- **Brighan & Gapenski:** "... assumiremos que o objetivo primeiro do Administrador Financeiro é a maximização da riqueza dos acionistas, que se traduz na maximização do preço da ação ordinária."

- **L. Gitman:** “As decisões financeiras são orientadas por um objetivo básico: o valor da empresa a longo prazo... Maximizar o valor aos acionistas, a longo prazo, em termos de fluxo de caixa, é essencial para assegurar o sucesso e a sobrevivência da empresa.”
- **Ross, Westerfield, Jaffe:** “Qual é o principal objetivo da sociedade por ações? É impossível dar uma resposta definitiva a esta pergunta... O enfoque do conjunto de contratos afirma que a sociedade visa maximizar a riqueza dos acionistas.”

Suposições implícitas nos pontos de vista clássicos:

Todos os outros *stakeholders* têm o mesmo objetivo dos acionistas; isto é, a administração e os empregados também buscam maximizar o valor da firma.

A função objetivo da Administração é maximizar a riqueza dos acionistas. Eles são disciplinados pelo fato de prestarem contas aos acionistas e ao Conselho de Administração.

Os mercados financeiros são eficientes, isto é, o preço de mercado é uma estimativa não tendenciosa do verdadeiro valor da firma.

Observações:

- Maximizar o valor da firma (ou maximizar o preço da ação) não quer dizer que não haja foco no cliente. Em geral as firmas que focalizam a satisfação do cliente são as que maximizam o preço da ação no mercado. No entanto, maximizar a satisfação do cliente não pode ser o objetivo final da empresa; ele deve ser um objetivo intermediário.
- Maximizar o valor da firma não significa que o bem-estar e a satisfação dos empregados sejam ignorados. Do mesmo modo, as firmas que apresentam excelente desempenho no mercado financeiro freqüentemente são aquelas onde os empregados estão contentes.
- Maximizar o valor da firma (ou maximizar o preço da ação) não significa que a empresa terá conduta inadequada social ou no meio ambiente. Há cada vez mais um pesado esforço das empresas no sentido de serem vistas como socialmente responsáveis e um grande custo de ser vista como socialmente irresponsável. Exemplos: Exxon com vazamentos de petróleo no golfo; "Union Carbide" depois do vazamento de gás em Bhopal.

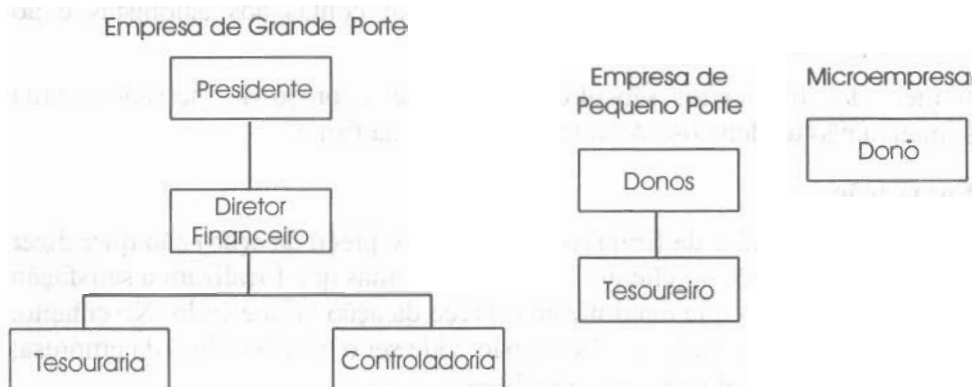
Nos últimos anos, mesmo as firmas consideradas socialmente mais responsáveis têm tido que pagar as contas devidas por efeitos ambientais!!

QUEM É O ADMINISTRADOR FINANCEIRO?

Algumas áreas da empresa (como Produção e Vendas) são descentralizadas para aproveitar a proximidade dos recursos naturais e dos mercados consumidores. Contudo, a área financeira é geralmente centralizada na matriz, para melhor controle financeiro e obtenção de economias de escala na busca e aplicação de recursos financeiros.

A responsabilidade pela função financeira da empresa depende de seu tamanho. Empresas de maior porte têm um departamento financeiro autônomo. Em empresas pequenas, o tesoureiro é, provavelmente, o único executivo financeiro.

Em geral, a estrutura organizacional da área financeira de uma empresa é a seguinte:



O tesoureiro é o responsável pelas atividades relacionadas com o uso do dinheiro, a sua manipulação e a posse real de fundos: administração de caixa, de investimentos de capital, de aplicações financeiras, de contas a pagar e contas a receber, de créditos, etc.

O controlador preocupa-se com os controles e os fluxos de informação dentro da empresa: auditoria, impostos, contabilidade geral e de custos, processamento de dados, etc.

AS FORMAS JURÍDICAS DAS EMPRESAS

Do ponto de vista jurídico, as empresas podem ser classificadas em três formas jurídicas básicas: a firma individual, a sociedade de pessoas e a sociedade anônima.

- **Firma individual:** empresa cujo proprietário toma todas as decisões e opera a propriedade com alguns poucos empregados.

Vantagens:

1. o proprietário é o seu próprio patrão;
2. o proprietário assume todo o lucro do negócio;

3. baixos custos operacionais e organizacionais;
4. economias fiscais;
5. facilidade de dissolução, etc.

Desvantagens:

1. responsabilidade ilimitada;
2. limitação de capital;
3. o proprietário assume todo o risco do negócio;
4. falta de continuidade quando o proprietário morre.

- **Sociedade de pessoas:** empresa constituída por dois ou mais proprietários. O tipo mais comum desta forma jurídica são as corretoras de seguros, imobiliárias, firmas atacadistas e varejistas, etc. Este tipo de sociedade é formalizado através de um contrato social entre os sócios.

Vantagens:

1. maior nível de capital em relação a firma individual;
2. melhor facilidade de crédito;
3. economias fiscais;
4. custos organizacionais baixos;
5. habilidade de vários sócios;

Desvantagens:

1. pelo menos um sócio tem responsabilidade ilimitada;
2. vida limitada;
3. dificuldades em atingir operações de larga escala.

- **Sociedade anônima:** é uma sociedade na qual o capital é dividido em ações do mesmo valor nominal. Os acionistas de uma S/A elegem o Conselho de Administração, que é um órgão deliberativo da política geral da empresa, e este por sua vez, escolhe o presidente e os outros cargos executivos da empresa. Uma S/A pode, ainda, ser aberta ou fechada, dependendo de que suas ações sejam negociadas em Bolsa de Valores ou não.

Vantagens:

1. os sócios têm responsabilidade limitada;
2. grande dimensão (o capital pode ser obtido a partir de muitos indivíduos);
3. transferência de propriedade (venda de ações);
4. vida ilimitada;
5. administração profissional;

Desvantagens:

1. *imposto de renda:* o lucro de um S/A é tributado pelo Fisco e novamente tributado quando distribuído aos acionistas na forma de dividendos;

2. *regulamentação governamental*: necessita de um órgão específico para atender a todas as regulamentações;
3. *falta de sigilo*: todo acionista deve conhecer o desempenho e a situação financeira através de suas demonstrações financeiras.

O PROBLEMA DE "AGENCY"

Vimos que o administrador financeiro, numa sociedade por ações, deve atuar de acordo com os melhores interesses dos acionistas quando tomam decisões. Vimos também que nas grandes sociedades por ações, a propriedade pode estar repartida por um grande número de acionistas. Esta dispersão da sociedade pode significar que a administração, na prática, acabará assumindo o controle da empresa. Neste caso, como garantir que a administração irá atuar de acordo com os melhores interesses dos acionistas?

Relações de "agency"

A relação entre acionistas e administradores é chamada de relação de *agency*. Esta relação existe sempre que alguém (principal) contrata outra pessoa (agente) para cuidar de seus interesses. Assim, os membros da equipe administrativa são os agentes, e os fornecedores de capital próprio (acionistas) seriam os "principals". Supõe-se que os administradores e os acionistas, deixados por sua conta e risco, irão procurar agir segundo seus próprios interesses.

É possível, porém, desencorajar os administradores de atuar de maneira contrária aos interesses dos acionistas, graças à criação de incentivos apropriados para os administradores, e em seguida acompanhando seu comportamento. Fazer isto, no entanto, é complicado e dispendioso. Os custos da resolução do conflito de interesses entre administradores e acionistas são tipos especiais de custos chamados de custos de *agency*.

Estes custos são definidos como a soma de: 1) custos de acompanhamento assumidos pelos acionistas, e 2) incentivos pagos aos administradores.

Assim, a existência de problemas de *agency* não significa que a sociedade por ações não irá atuar de modo a melhor atender os interesses dos acionistas, mas sim que há um certo custo para fazer isto. Entretanto, os problemas de *agency* nunca podem ser perfeitamente resolvidos, e os administradores nem sempre irão atuar segundo os interesses dos acionistas. Haverá, assim, uma perda residual, que é a riqueza perdida pelos acionistas em consequência de comportamento divergente dos administradores.

Os acionistas controlam o comportamento dos administradores?

Sem dúvida, a propriedade de uma grande sociedade de ações é difusa, se comparada a empresa fechada. Entretanto, existem vários mecanismos de controle usados pelos acionistas que prendem os administradores aos interesses dos acionistas:

- A) Os acionistas determinam a composição do Conselho de Administração com seus votos. Assim, os acionistas controlam o conselho, que, por sua vez, escolhe os diretores.
- B) É possível elaborar contratos com a administração, incluindo esquemas de remuneração, para que a administração tenha incentivos para se preocupar com os objetivos dos acionistas. Um outro mecanismo é representado por entrega de ações com base no desempenho. Essas ações são dadas aos executivos com base no desempenho da empresa, medido pelo lucro por ação ou outros critérios similares.
- C) Se o preço da ação da empresa cair muito em decorrência de má administração, a empresa pode vir a ser adquirida por um grupo de acionistas, por uma outra empresa, ou por um investidor individual (*takeover*). O temor de um *takeover* incentiva os administradores a tomar decisões que maximizem o preço das ações.
- D) A concorrência no mercado de trabalho de executivos pode forçá-los a atuar conforme os interesses dos acionistas; caso contrário, serão substituídos. As empresas estarão dispostas a pagar mais, para atrair bons administradores, com base no valor criado por eles.

RELEVÂNCIA ECONÔMICA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

Marcelo Andrade Féres*

INTRODUÇÃO

Percebe-se, hodiernamente, que o grau de responsabilidade social de uma empresa incide diretamente sobre seu aviamento, seus custos, seus produtos e, principalmente, sobre sua imagem perante a comunidade em que está inserida.

Os doutos do Direito não têm dispensado a devida importância ao tema. Dificilmente encontra-se material jurídico sobre o assunto e, mesmo quando encontrado, limita-se a poucas linhas de pequenos artigos.

O tema é atual e importante. Ao lado de órgãos especializados de outros países, no Brasil, criou-se o Instituto ETHOS de Empresas e Responsabilidade Social, que tem desenvolvido significativo trabalho de conscientização junto ao empresariado.

A questão, por certo, não chegará aos Tribunais pátrios. Todavia, compete ao estudo científico do Direito a árdua tarefa de validação econômico-jurídica do discurso da responsabilidade social da empresa, para efeito de prestar orientação à gestão empresarial, ditando quais os caminhos para a otimização de sua atividade, através da correta alocação de recursos.

Somente através dessa demonstração, o meio empresarial poderá calcular as implicações econômicas de sua atuação responsável, avaliando e repensando sua postura perante a comunidade, pois, como lembra Rachel Sztajn:

"Importa, pois maximizar o valor da produção total e, se as pessoas agem visando promover seus interesses, a forma de

* Advogado. Professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito de Sete Lagoas e do Unicentro Newton Paiva. Mestrando em Direito Comercial pela UFMG.

alterar-lhes o comportamento é demonstrar que será de seu interesse fazê-lo."¹

A sociedade moderna, seja pelo seu alto grau de informação, seja pelo seu poder de barganha, está cada vez mais exigente em suas opções. A busca pelo melhor, num mundo de utilidades infinitas, é uma constante.

Hoje a escolha por uma ou outra empresa (um ou outro produto, um ou outro emprego etc.) orienta-se pelo seu grau de responsabilidade social. Portanto, não há como negar a esta escolha uma carga de relevância para o melhor ou pior desempenho da empresa no mercado.

A busca da modificação da atuação empresarial em ampla escala deve ser incentivada pelo Estado, através da adequação de suas políticas macroeconômicas, visando a distribuir sanções premiais às empresas socialmente responsáveis, o que insere a temática no Direito Econômico.

Assim, este ensaio sobre a "Relevância Econômica da Responsabilidade Social da Empresa" pretende analisar a repercussão econômica da responsabilidade social sobre a empresa, numa abordagem micro e macroeconômica.

Num primeiro momento, serão abordadas a função social da propriedade e da empresa. Será elaborado um tratamento consentâneo com o contexto da globalização.

A organização empresarial ganha o segundo destaque no estudo. As formas de organização, as opções de gestão, a busca do lucro através da otimização dos recursos serão vistas como instrumento de valorização da empresa.

A seguir, serão identificados os elementos constitutivos da responsabilidade social da empresa e sua relação com o grau de desempenho de suas atividades, sob uma perspectiva micro e macroeconômica.

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA EMPRESA

Após as duas Grandes Guerras Mundiais e o início da ora superada Guerra Fria, os ordenamentos jurídicos de orientação capitalista preocuparam-se em mitigar os nocivos efeitos internos do discurso socialista, atribuindo reforçada eficácia à função social da propriedade, erigindo-a, no mais das vezes, aos textos constitucionais.

O temor da dominação socialista e a escassez de bens decorrente das Guerras recomendou providenciais alterações na categoria jurídica da propriedade.

Para fazer frente à posição renovadora extremada, em que se pregava a socialização da propriedade, em prejuízo do domínio individual, os Estados capitalistas optaram por delinear novas características à propriedade.

¹ SZTAJN, Rachel. Os custos provocados pelo direito. In: Revista de Direito Mercantil, n.º 112, 1998, p. 77.

Preservou-se sua titularidade individual. No entanto, agregou-se ao discurso combativo uma faceta de pluralização da propriedade; ela não mais servia aos interesses únicos de seu senhor; exercia um papel relevante na sociedade considerada em toda sua dimensão; sofria limitações em prestígio de interesses maiores, coletivos. Nascia a função social da propriedade.²

Atente-se à sua qualificação. Não se cuida da propriedade social de ideologia socialista, mas sim, um direito de propriedade individual capitalista, cuja função coletiva é consagrada nos ordenamentos.

A esse respeito, Eros Roberto Grau assevera:

*"O primeiro ponto a salientar, no tratamento da matéria, respeita ao fato de que, embora isso passe despercebido da generalidade dos que cogitam da função social da propriedade, é seu pressuposto necessário a propriedade privada."*³

A antiga propriedade imóvel absoluta - *usque ad caelos, usque ad inferos, de caelis usque ad inferos* - não tem o mesmo respaldo na contemporaneidade.⁴

Sobre o sistema da função social da propriedade, Orlando Gomes afirma:

"A funcionalização da propriedade se resolveria na distinção entre espécies particulares de bens, classificados mediante critério econômico, e pela modificação das normas que disciplinam a atividade do proprietário. Quanto aos bens, é relevante a classificação entre bens de produção, bens de uso e bens de consumo, por isso que 'só os bens produtivos são idôneos à satisfação de interesses econômicos e coletivos que constituem o pressuposto de fato da função social'. Só apedeutas estendem aos bens de uso o princípio da função social, falando em função social da propriedade edilícia ou, até mesmo, na dos bens duráveis. Quanto à mudança do regime legal, as novas disposições normativas voltam-se para um momento da atividade do proprietário, que é o da empresa, ou, segundo outros autores, 'a propriedade chamada a absorver a função social não é a propriedade direito-subjetivo, mas a propriedade instituto-jurídico',

² "A partir do momento em que o ordenamento jurídico reconheceu que o exercício dos poderes do proprietário não deveria ser protegido tão-somente para satisfação de seu interesse, a função da propriedade tornou-se social." (GOMES, Orlando. *Direitos reais*. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 107).

³ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 253.

⁴ FIUZA, Cezar. *Manual de direito civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p. 467.

indicativa de que 'a funcionalização não toca o conteúdo do direito, ficando de fora, muito ao contrário.'"⁵

Em decorrência direta da função social da propriedade, surge a função social da empresa. Sem dúvida, a afetação de bens por uma atividade empresarial é a melhor maneira de se verificar a desejada funcionalização. No seio da atividade empresarial, encontram-se os bens de produção, aqueles aptos a gerar riquezas.

Como lembra Washington Peluso Albino de Souza, a empresa contemporânea é um forte instrumento do poder econômico privado.⁶

Apreciando a função social da propriedade, Orlando Gomes reporta-se à Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76), dizendo que ela:

"alude duas vezes à função social: no art. 116, prescreve que o acionista controlador deve usar seu poder de controle com o fim, dentre outros, de fazer a sociedade cumprir a sua função social, e, no art. 154, preceitua que o administrador deve exercer suas atribuições, satisfeita a exigência da função social da empresa sem definir o que seja. Em nenhuma dessas hipóteses está em causa propriamente a função social da propriedade. A lei cogita do comportamento do empresário, não do proprietário, embora os equipare, filiando-se, ao que parece, à tese de que a empresa é um modo de exercício da propriedade. Como quer que seja, o comportamento exigido do controlador e do administrador na condução da empresa não tem na lei índices que facilitem a conceituação da função social da companhia ou da empresa."⁷

Em verdade, as disposições normativas lembradas por Orlando Gomes tornam certa a exigência do cumprimento da função social da empresa, tangenciando o seu núcleo de gestão, ora o sócio controlador, ora os administradores.

Não ocorre, ao que se apresenta, a confusão legal mencionada pelo doutrinador. No regime das sociedades por ações, os bens afetados pela atividade econômica figuram sob a titularidade dominial da companhia, sujeito de direito distinto de seus sócios. A Lei n.º 6.404/76 exige que a atividade respeite e cumpra sua função social, mas isso é cobrado dos administradores e do acionista controlador, responsáveis pela formação da vontade da sociedade anônima.

⁵ GOMES, Orlando. *Direitos reais*. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 108.

⁶ SOUZA, Washington Peluso Albino. Primeiras linhas de direito econômico. São Paulo: LTR, 1999, p. 297.

⁷ GOMES, Orlando. *Direitos reais*. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 112.

Modesto Carvalhosa, manifestando-se sobre o art. 154 da Lei n.º 6.404/76, esclarece:

*"Tem a empresa uma óbvia função social, nela sendo interessados os empregados, os fornecedores, a comunidade em que atua e o próprio Estado, que dela retira contribuições fiscais e parafiscais."*⁸

Rubens Requião, apreciando o mesmo dispositivo, diz que ele surge num contexto de transição dos parâmetros de gestão empresarial, para impor à empresa um dever ético-jurídico.⁹

Comporta sobrelevar o campo de incidência dos arts. 116 e 154 da Lei n.º 6.404/76. Legalmente, eles se aplicam às sociedades anônimas, inclusive às sociedades de economia mista; às sociedades em comandita por ações; às subsidiárias integrais; e às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, por força do art. 18 do Decreto n.º 3.708/19.

Com isso, nota-se que a função social da empresa, legalmente, há de estar presente em quase toda sorte de atividades econômicas exercidas no território brasileiro, pois esses tipos societários são os responsáveis pelas mesmas.

GESTÃO, CUSTOS E RISCOS EMPRESARIAIS

Gestão, custos e riscos empresariais são realidades interdependentes. A gestão empresarial, ao apreciar a alocação de recursos, quer saber suas opções e seus respectivos riscos. A decisão leva em conta a otimização dos recursos, ou seja, a escolha funda-se nos menores custos, maiores perspectivas de lucro e, em regra, menores riscos, sofrendo esta última variável direta influência do grau de ousadia do empresário.

A busca do lucro é uma constante na atividade empresarial. Tudo gira em torno da eficiência alocativa do capital, que pode ser resumida em menores dispêndios e maiores recompensas.

Desde a escolha do regime jurídico de regência do ator econômico, se empresário individual ou um dentre os vários tipos societários conhecidos do ordenamento, até a colocação do produto ou serviço nas mãos do seu público consumidor, a gestão empresarial atua sopesando custos e riscos de suas opções.

Os custos das atividades econômicas não se limitam àqueles incidentes sobre o seu ciclo produtivo de riquezas, por exemplo: aquisição de máquinas, tecnologias e informações; contratação de empregados e outros

⁸ CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas. v. 3. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 237.

⁹ REQUIÃO, Rubens. Curso de direito comercial. v. 2. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 190.

serviços; e locação de bens. Eles transcendem, gerando custos no seio da comunidade, que são os chamados custos sociais.

O estudo desta última categoria de custos é imprescindível à compreensão da presente monografia. Reportando-se a ela, Fábio Ulhoa Coelho, afirma:

*"Toda atividade econômica insere-se necessariamente num contexto social e, assim, gera custos não apenas para o empresário que a explora, mas, em diferentes graus, também para a sociedade. A indústria polui o ar, esgota fontes de matéria-prima, reclama investimentos públicos em infraestrutura etc. Gera, por assim dizer, custos sociais, que poderão ou não se compensar com os benefícios que a mesma atividade econômica propicia para a sociedade, como a geração de empregos diretos e indiretos, atendimento aos consumidores, criação de novos negócios etc. A equação entre os custos e benefícios sociais nem sempre é equilibrada. Alguns agentes econômicos podem usufruir mais benefícios que os custos despendidos, outros o inverso, ensejando o que tecnicamente se denomina 'externalidade' ou 'deseconomia externa'."*¹⁰

Pois bem, as externalidades¹¹ são os efeitos de uma atividade econômica, que não repercutem diretamente sobre a mesma, sejam eles nocivos ou benéficos a terceiros.

Essas externalidades podem, ou não, ser internalizadas pela atividade empresarial, ou seja, podem ser compensadas, de forma a ensejar o equilíbrio da relação custo-benefício.

A escolha das externalidades a serem internalizadas orienta-se em razão direta da importância que lhes é atribuída. E essa importância provém de diversas fontes, a saber: do Direito, da moral, da ética, ou até mesmo de obtusos interesses individuais.

A título ilustrativo, pode ser mencionado o processo de internalização empresarial dos custos sofridos pelo meio ambiente. Há vinte anos, quando o direito brasileiro ainda desconhecia a sua ostensiva tutela, competia ao empresariado, como hoje ainda compete, decidir sobre a internalização. Para tanto, era necessário aferir-se a importância atribuída à externalidade da higidez do meio ambiente. Àquele tempo, a relevância do objeto seria mensurada unicamente por parâmetros éticos e morais, pois a importância do meio ambiente não havia ingressado na esfera jurídica. A gestão

¹⁰ COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1999, pp.31/32.

¹¹ "Externalidade é todo efeito (negativo ou positivo) que uma pessoa produz sobre uma atividade econômica, a renda ou o bem-estar de outra, sem compensar os prejuízos que causa nem ser compensada pelos benefícios que traz." (COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 32).

empresarial, pautada na ética, optaria pela preservação do meio ambiente, tomando as medidas necessárias para alcançar tal meta. Observe-se que a decisão, num primeiro momento, significava alocação de recursos. Todavia, a longo prazo, a atuação reiterada no mesmo sentido, conquistava o mercado consumidor, gerando lucros.

O mesmo processo, hodiernamente, teria fonte distinta de apreciação das externalidades. Para se decidir sobre a internalização dos efeitos da atividade empresarial sobre o meio ambiente, hoje leva-se em conta o Direito, que chamou para si sua tutela. Pois bem, toca ao empresário decidir sobre a compensação dos custos ambientais; pode ele obedecer o ordenamento e proceder ao devido respeito ao meio ambiente, ou pode descumprir seu dever jurídico, sujeitando-se às respectivas sanções.

Percebam-se as distintas repercussões das fontes sobre a esfera das decisões empresariais. Quando o Direito dita a internalização, ela será coercível, restringindo o campo de valoração da externalidade, uma vez que esta é tutelada pelo ordenamento, como ocorre no segundo exemplo.

Lado outro, no primeiro caso, o empresário encontrava-se livre para decidir sobre a internalização; não pairava sobre ele a coercibilidade do Direito. Se optasse por preservar o meio ambiente, seria um empresário socialmente responsável. Não estaria ele cumprindo obrigações jurídicas, mas sim deveres éticos, cujo descumprimento não teria nenhum efeito concreto.

A esse respeito, vale a lembrança dos círculos concêntricos de Bentham,¹² a fim de assinalar que muitas externalidades hoje juridicamente tuteladas, no passado tinham sua observância ditada pela ética e a moral. E, provavelmente, os atuais deveres éticos serão futuros deveres jurídicos.

Como se viu, compete à gestão empresarial decidir sobre a internalização das externalidades; a ética ou o Direito pode atribuir importância aos efeitos externos da atividade, determinando que sejam administrados, de maneira a gerir-lhes soluções, inclusive reversíveis em proveito da empresa.

Cumprе ressaltar que a valoração das externalidades desconhecidas do Direito é orientada por parâmetros éticos. Já se apreciou, no capítulo anterior, que a ética na gestão empresarial é um dever legal, abrangente de quase toda sorte de atividades.

¹² Para Bentham, "o direito e a moral se apresentariam como dois círculos concêntricos; a moral representada pelo círculo mais amplo, contendo todas as normas reguladoras da vida em sociedade, enquanto o direito seria representado pelo círculo menor, abrangendo tão-só aquelas normas munidas da força coercitiva do Estado. De fato, apenas as normas de direito, e só elas, contêm referida força coercitiva, pois o Poder Público as considera, com exclusão das outras, convenientes, quando não imprescindíveis, para a vida da sociedade. Muitas normas, antes apenas do âmbito moral, passaram ao campo do direito pelo fato de o legislador, num momento dado, julgar conveniente atribuir-lhes força coercitiva, impondo uma sanção para a sua obediência." (RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*. v.1. São Paulo: Saraiva, 1994, p.5).

A gestão empresarial lida, cotidianamente, com o cálculo de seus riscos. A empresa enfrenta uma gama infinita de variáveis que, em regra, a qualifica como uma atividade de risco. A análise dos riscos e dos custos, influenciam desde o juízo de conveniência e oportunidade do manejo de recursos até o preço do produto ou serviço final.

Rachel Sztajn, estudando os custos provocados pelo direito, aponta que segurança é a palavra de ordem. Quanto maiores os riscos de uma atividade, serão proporcionalmente maiores os valores repassados aos seus consumidores, para que se compense o investimento realizado. Veja-se:

*"A insegurança que decisões apressadas e inconsistentes pode provocar nos agentes econômicos constitui fonte inesgotável de custo pois aumenta os custos de transação, do que resultará ineficiência alocativa."*¹³

À tecnologia jurídica, em permanente atenção às variáveis encontradas no Direito, compete a árdua tarefa de orientar a tomada das decisões empresariais, projetando riscos e custos postos pelo ordenamento.

Essa é a contribuição que se espera dos profissionais do Direito comprometidos com os setores atuantes da economia.

RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

Num esforço de conscientização sobre a responsabilidade social da empresa, em 1998, criou-se, no Brasil¹⁴, o Instituto Ethos, que conta com 306 empresas associadas. A propósito, veja-se:

*"O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social foi criado para ajudar as empresas a compreender e incorporar o conceito de responsabilidade social no cotidiano de sua gestão. A prática da responsabilidade social é caracterizada pela permanente preocupação com a qualidade ética das relações da empresa com seus diversos públicos (trabalhadores, fornecedores, clientes, comunidades onde estão inseridas e poder público)."*¹⁵

Esse instituto tem sido o responsável pelo desenvolvimento de toda sorte de estudos e conferências a respeito do tema.

¹³ SZTAJN, Rachel. *Os custos provocados pelo direito*. In: Revista de Direito Mercantil, n.º 112, 1998, p.76.

¹⁴ Além do brasileiro Instituto Ethos, há várias instituições estrangeiras atentas ao discurso da responsabilidade social da empresa, a saber: ACCION EMPRESARIAL; Business for social responsibility; Business in the Community; Center for Ethical Business Cultures; Council on Economic Priorities; EMPRESA (Business and Social Responsibility in the Américas); European Business Network for Social Cohesion etc (os dados foram retirados do site do Instituto Ethos -- www.ethos.org.br - em 20/12/2000).

¹⁵ A nota foi extraída do site do Instituto Ethos (www.ethos.org.br), em 20/12/2000.

Ao tratar da responsabilidade social das empresas, as primeiras perguntas que se elaboram na mente são: O que é essa responsabilidade? Qual o seu campo de incidência? Seria ele jurídico? Como se pode aferir o grau de comprometimento social de uma empresa?

Primeiramente, a atividade empresarial é socialmente responsável quando, pautada na ética e na moral, voluntariamente, responde aos custos sociais por ela gerados, buscando o equilíbrio de sua relação custo-benefício, independentemente de o ordenamento jurídico assim determinar.

Percebe-se, assim, que o campo de verificação da responsabilidade social da empresa é estranho à seara das obrigações impostas imperativamente pela ordem jurídica.

Ele tem lugar na decisão do processo de internalização das externalidades. O empresário será socialmente responsável quando, espontaneamente, pautar-se por parâmetros éticos de respeito às condições e necessidades humanas; respeito e auxílio aos trabalhadores, dentro e fora do local de trabalho; respeito aos consumidores e empresas concorrentes; e obediência ao Estado. A arquitetada qualidade de socialmente responsável deflui do cumprimento voluntário de deveres éticos, e não do adimplemento de obrigações legais.

Ratificando esse entendimento, sobre as orientação das opções das empresas responsáveis, Rachel Sztajn afirma:

*"As relações externas das companhias passam a incluir, dessa forma, 'credores involuntários', ou seja, pessoas ou comunidades que sofrem os efeitos da atividade, especialmente no que se refere a direitos de solidariedade, direitos esses de ordem ética, moral, não legal, e que têm como contrapartida a denominada responsabilidade social."*¹⁶

Portanto, a responsabilidade social está relacionada à execução de ações solidárias, não constantes de mandamento jurídico, isso é, sem força coercitiva. A ética orienta a decisão sobre responsabilidade social e deve ser compreendida como um dever jurídico pendente sobre as atividades econômicas, como já visto.

Todavia, não se pode esquecer que essa responsabilidade é resposta à função social da empresa.

O grau de responsabilidade social de uma empresa é de difícil mensuração. Deve ser observada sua postura em todas as suas relações com a comunidade. É através dessa coleta de amostras que se determina se uma empresa é, ou não, socialmente responsável.

¹⁶ SZTAJN, Rachel. A responsabilidade social das companhias. In: Revista de Direito Mercantil, n.º 114, 1999, p. 34.

Mas, o que se deve entender por comunidade? Por comunidade, compreenda-se todo o complexo de interações externas da empresa, a saber: suas relações com os trabalhadores, com os consumidores, com os concorrentes, com o Estado, com o meio ambiente etc.

A produtividade de uma empresa é diretamente proporcional à satisfação dos empregados com seus padrões de vida. A empresa deve investir nos empregados, respeitando, principalmente, suas condições humanas.

Um ambiente de trabalho tranquilo, jornadas moderadas, incentivos externos, como manutenção de planos de saúde, creches e clubes, são medidas que asseguram um maior retorno produtivo.

As novas formas de tecnologias e informações requerem um investimento maciço na instrução e qualificação de contingente humano, para que haja resposta às expectativas empresariais. Assim, os dois lados ganham; empregados qualificam-se e empresários lucram.

O público consumidor começa a se conscientizar sobre o poder que tem de exigir a responsabilidade social das empresas, gerando, assim, melhoras para a comunidade. As empresas que respondem a isso têm uma ótima imagem no mercado.

Luiz Gonzaga Leal, procedendo à ligação entre a responsabilidade social das empresas e o mercado consumidor, constata:

*"O consumidor começa a entender o poder que ele tem, que é de gerar lucro para aquela companhia e exigir, além de qualidade do produto e preço, que essa empresa tenha comportamento social responsável."*¹⁷

A respeito das exigências dos consumidores, Rachel Sztajn afirma:

*"As decisões empresariais são fundadas nas leis de oferta e demanda, ou de outra, na relação custo-benefício, que justificará as razões para a alocação de recursos finitos na produção de um ou outro bem para ofertar no mercado."*¹⁸

Pois bem, constata-se, contemporaneamente, a modificação comportamental dos consumidores, que passam a exigir posturas socialmente responsáveis, o que importa em uma adequação da mentalidade empresarial à nova qualidade da demanda. A empresa que pretende sustentar-se no mercado há de proceder à pronta reformulação de sua gestão.

Constitui prova dessa nova realidade mercadológica a notória proliferação de atestados de qualidade de produtos. Os consumidores sentem-se à

¹⁷ Luiz Gonzaga Leal é presidente do Conselho de Cidadania Empresarial da Fiemg. (LEAL, Luiz Gonzaga. *Mais do que uma boa ação*. in: Estado de Minas – Economia, n.º 33. Belo Horizonte, 2001.

¹⁸ SZTAJN, Rachel. A responsabilidade social das companhias. In: Revista de Direito Mercantil, n.º 114, 1999, p. 44.

vontade para adquirir bens ou serviços por eles assegurados, como, por exemplo, o certificado ISO, o selo de pureza ABIC etc. Em regra, esses certificados consideram o grau de responsabilidade social das empresas.

Quando o Estado adota como programa a conscientização das empresas acerca de sua responsabilidade social, a fim de alcançar partícipes na consecução do interesse público, ao Direito Econômico, interessa regular a distribuição de sanções premiais¹⁹, para garantir a implementação do escopo almejado.

Por fim, cumpre balizar as responsabilidades sociais das micro e pequenas empresas. Paulo Roberto Colombo Arnoldi e Tais Cristina de Camargo Michelin, enfrentando o tema, afirmam:

*“É certo que apenas empresas de dimensões consideráveis apresentam condições estruturais adequadas para o exercício de uma atividade de serviço ou assistência social no âmbito da coletividade. Estariam então tais entidades aptas a servir a comunidade? A resposta é não; em princípio, elas estariam excluídas. As micro, pequenas e até empresas de médio porte já encontram dificuldades consideráveis para a sua mera manutenção. A concorrência que hoje enfrentam com as megacorporações já constitui uma carga por demais onerosa para que se entreguem a extravagâncias de realizar benemerências.”*²⁰

Ora, a negativa categórica dos autores não se apresenta consentânea com a função social da empresa, que não faz distinção entre portes econômicos. Toda empresa tem suas responsabilidades sociais, ainda que em um grau diminuto. É preferível a lição de Carlos Alberto Bittar que, não excluindo as micro e pequenas empresas, refere-se à maior relevância das responsabilidades sociais das grandes companhias.²¹

¹⁹ “Ao estabelecer metas econômicas a serem atingidas, não pode o legislador pretender assegurar o cumprimento através da imposição de sanções penais, sem correr o risco grave do descumprimento e da impunidade. A ‘coercibilidade econômica’ se rege por parâmetros bem diferentes. O Estado, para atingir seus objetivos promocionais, para levar as empresas a aderirem ao plano e aos programas por ele propostos, se vale de uma técnica nova para garantir o cumprimento da lei. As metas econômicas fixadas pelo Estado são mais eficazmente alcançadas através da imposição de sanções premiais. Aquelas empresas que aderem aos objetivos estabelecidos pelo governo são premiadas com a concessão de benefícios fiscais, de empréstimos favorecidos, etc.” (FONSECA, João Bosco Leopoldino da. *Direito Econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 1999, pp. 29/30).

²⁰ ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo e MICHELIN, Tais Cristina de Camargo. *Novos enfoques da função social da empresa numa economia globalizada*. In: Revista de Direito Mercantil, n.º 117. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 160.

²¹ BITTAR, Carlos Alberto. O direito civil na constituição de 1988. São Paulo: RT, 1991, p. 218.

RELEVÂNCIA ECONÔMICA DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

O empresariado, ao emitir juízo sobre a conveniência, ou não, de ser socialmente responsável, leva em consideração, além da ética e dos fatores internos determinantes da eficiência alocativa de seus recursos, os benefícios e estímulos prometidos pelo Poder Público.

Numa apreciação microeconômica da responsabilidade social da empresa, ou seja, os efeitos internos das opções responsáveis, observa-se que sua relevância é determinada pela eficiente alocação de recursos, internalizando-se externalidades, que se revertem em proveito indireto do sujeito econômico.

Além do embasamento jurídico, que determina o emprego da ética, essa afirmativa apóia-se no discurso econômico, concludente de que trilhar a responsabilidade social é, nos dias de hoje, o melhor caminho para a eficiência alocativa, principalmente para as grandes companhias abertas, cujos valores mobiliários são admitidos a negociação no mercado de capitais.

É importante lembrar as informações trazidas por Rachel Sztajn acerca da repercussão da responsabilidade social das grandes companhias, observe:

*"As práticas, em geral, são benemerentes, o que significa custo, monetário ou não, para as sociedades e, é claro, as sociedades comerciais visam o lucro, portanto, não se imagine que as companhias traçarão políticas administrativas fugindo de seu objeto social, distribuindo os resultados a terceiros, não sócios ou empregados. Não se visa transforma-las em instituições de caridade; bem ao contrário, supõe-se que a opção por tais práticas tenha em mira o aumento de seus resultados econômico-financeiros. Estudos levados a cabo por economistas comparando, no exterior, resultados de sociedades que têm políticas socialmente responsáveis com as que as ignoram, demonstram que adotar práticas sociais responsáveis leva a aumento dos resultados, indicando, portanto, tendências de que o compromisso empresarial com comportamentos éticos resultará em avaliação favorável do mercado, provocando reflexo positivo no preço das ações negociadas em bolsa."*²²

Resta patente a relevância da responsabilidade social para a economia interna das empresas.

²² SZTAJN, Rachel. A responsabilidade social das companhias. In: Revista de Direito Mercantil, n.º 114, 1999, pp. 35/36.

Paulo Roberto Colombo Arnoldi e Taís Cristina Camargo Michelin, tecendo considerações sobre a função social a ser desempenhada pela nova concepção de empresa numa economia global, escrevem:

"Estamos nos referindo a instituições com poderes ainda não completamente conhecidos, mas que já se revelam poderosíssimas e têm ganho, repetidamente o poder de barganha frente aos Estados. A empresa, tal qual a concebemos hoje, não é mais uma mera produtora ou transformadora de bens que coloca no mercado. É, antes de tudo um poder. Representa uma força sócio-econômico-financeira determinada, com uma enorme potencialidade de emprego e expansão que pode influenciar, de forma decisiva, o local em que se encontra. Com esse poder que hoje lhe é inerente, pergunta-se se não seria justo a mesma arcar com um papel social predeterminado pela comunidade. A empresa moderna cada vez mais obtém para si funções antes inerentes ao Estado, que perde parcela considerável de sua soberania frente aos possíveis benefícios trazidos pela empresa, que detém um poder constantemente intensificado frente à administração superior do país.

*Hoje, alguns empresários parecem conscientizar-se dessa mudança. Nota-se um crescente reconhecimento por parte dessas instituições da necessidade de ampliar suas responsabilidades sociais e redefinir seu papel e missão na sociedade. Tem-se refletido na busca de um maior desenvolvimento humano e vivência da cidadania."*²³

Numa perspectiva macroeconômica, o atual fomento do discurso da responsabilidade social das empresas no Brasil quer indicar o intuito de haurir-se um Estado enxuto, mais ágil, através da repartição de suas atribuições constitucionais com a sociedade civil. Isso quer indicar a formatação de um Estado neoliberal.

Todavia, para que o discurso convença, é imprescindível que ele se valha de vantajosas sanções premiais de Direito Econômico, conferindo efetivos incentivos e benefícios àqueles que aderirem às metas governamentais. Somente assim, mediante a contraprestação premial, o Estado pode concorrer para encaminhar o empresariado para suas responsabilidades sociais.

²³ ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo e MICHELIN, Taís Cristina de Camargo. *Novos enfoques da função social da empresa numa economia globalizada*. In: *Revista de Direito Mercantil*, n.º 117. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 159.

CONCLUSÃO

A responsabilidade social é decorrência da função social da empresa e, hoje, afirma-se como uma necessidade daqueles que pretendem sustentar-se no mercado.

Ser socialmente responsável significa ter uma gestão pautada em parâmetros éticos e morais, desenvolvendo atividades de solidariedade no núcleo comunitário em que se insere a empresa. É um exercício de "cidadania" da empresa, que passa a ocupar-se também da coletividade. A empresa atribui importância a externalidades desconhecidas do ordenamento jurídico, chamando-as, para si, espontaneamente.

Variados estudos indicam que o desenvolvimento de programas relacionados à responsabilidade social são altamente recompensáveis para a empresa, seja através do aumento de sua produtividade interna, em proporção direta à melhoria da qualidade de vida dos empregados; seja por chamar a atenção dos investidores do mercado de capitais, quando se tratar de companhia aberta; seja pela expansão de seu público consumidor, pela adequação à nova realidade mercadológica; seja pela melhoria da qualidade de vida da comunidade circundante, em razão da higiene do meio ambiente; ou seja pelo alcance a incentivos públicos.

Sob o enfoque do Direito Econômico, cumpre ressaltar que o discurso da responsabilidade social da empresa, uma vez qualificado como meta governamental, altera as políticas macroeconômicas do Estado, no sentido de se estimular a adesão do empresariado, através do estabelecimento de sanções premiais.

A opção do Poder Público por esse discurso reflete um Estado neoliberal, que pretende transferir à sociedade civil algumas de suas incumbências constitucionais.

Em síntese, a responsabilidade social da empresa agrada a gregos e troianos. É economicamente relevante para todos: o Estado, a comunidade, o mercado e o empresariado.

BIBLIOGRAFIA

- ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo *et* MICHELAN, Taís Cristina de Camargo. Novos enfoques da função social da empresa numa economia globalizada. In: Revista de Direito Mercantil, n.º 117. São Paulo: Malheiros, 2000, pp. 157/162.
- BITTAR, Carlos Alberto. O direito civil na constituição de 1988. São Paulo: RT, 1991.
- BULGARELLI, Waldirio. Tratado de direito empresarial. São Paulo: Editora Atlas, 1997.
- CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas. v. 3. São Paulo: Saraiva, 1998.
- COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1999.
- DORIA, Dylson. Curso de direito comercial. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1998.
- FIUZA, Cezar. Manual de direito civil. Belo Horizonte: Del Rey, 1998, p. 467.
- FONSECA, João Bosco Leopoldino da. Direito Econômico. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- GOMES, Orlando. Direitos reais. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2000.
- LEAL, Luiz Gonzaga. Mais do que uma boa ação. *in*: Estado de Minas – Economia, n.º 33. Belo Horizonte, 2001.
- NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial. Campinas: Bookseller, 1999.
- OLIVEIRA, Jorge Rubem Folena de. Desenvolvimento da teoria da empresa – fim da distinção entre sociedades civis e mercantis. In: Revista de Direito Mercantil, n. 103. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.
- REQUIÃO, Rubens. Curso de direito comercial. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1995.
- RODRIGUES, Silvio. Direito civil. v.1. São Paulo: Saraiva, 1994.
- SOUZA, Washington Peluso Albino. Primeiras linhas de direito econômico. São Paulo: LTR, 1999.
- SZTAJN, Rachel. A responsabilidade social das companhias. In: Revista de Direito Mercantil, n.º 114, 1999, pp. 34/50.
- _____. Os custos provocados pelo direito. In: Revista de Direito Mercantil, n.º 112, 1998, pp.75/78.
- VILLELA, Milú. Respeito e Responsabilidade social. In: Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, n.º 6, 1999, pp.4/6.

REGIÃO, REGIONALIZAÇÃO, REGIONALISMOS E FRONTEIRAS: ENTRE NOVOS E ANTIGOS CENÁRIOS GEOGRÁFICOS.

Miriam Rezende Bueno*

*"Quanto mais vi o mundo, menos achei
que ele possa ser encaixado num modelo.
Ninguém pode prever o rumo preciso da
história, e nenhuma nação ou povo está
livre da ira histórica."*

KAPLAN, R. D.

*Confins da Terra Lugar sertão se divulga:
é onde os pastos carecem de fechos; (...)
O gerais corre em volta. Esses gerais são
sem tamanho. (...) O sertão está em toda
parte."*

ROSA, G. *Grande sertão: Veredas*

A região remonta a divisão territorial, no Império Romano, e sua origem deriva do verbo *regere*, que significa governar / reinar, constituindo-se numa área de dominação e conquista territorial. Assim, desde a antiguidade, a regionalização vem demarcando porções territoriais conquistadas e áreas político-administrativas. Sempre houve o gerenciamento do território e suas divisões fronteiriças: divisão municipal, estadual, região militar em fronteiras, províncias, países, continentes. Nessas regionalizações predomina a preocupação com o controle, a fiscalização, a administração.

Opõe-se a esse conceito de poder a região como espaço vivido, organizada social-cultural e economicamente pelos grupos que aí vivem. Os povos nômades, no deserto, os indígenas, nas florestas, não delimitam

* Professora de Geografia Regional I e II da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas.

territorialmente suas regiões, mas vivenciam-na. Dessa forma, o conceito de região como espaço vivido opõe-se a região de controle, porque esta tem a função de dominação.

A região como pesquisa, na ciência geográfica, remonta o final do século XIX, refletindo as diferentes correntes que marcam o pensamento geográfico.

O grande debate em torno da região centrou-se na busca de um método que desse identidade à Geografia diferenciando-a das outras ciências. Sua primeira abordagem foi o de região natural trabalhado pelos geógrafos físicos na concepção de superfície terrestre identificada por uma combinação de elementos da natureza traduzidos na paisagem natural. Por longo tempo, a produção acadêmica e a sua transposição didática se nortearam nessa concepção.

Nos livros didáticos os elementos da natureza sobrepõem aos humanos e o clima aparece influenciando as regiões e determinando as paisagens. Sem aprofundar essas relações do homem com seu meio natural, convivemos com os equívocos da tropicalidade, da natureza hostil, de povos sem civilização, justificando o colonialismo e a europeização do mundo.

A noção de região e de regionalização foi, posteriormente, enriquecida pela de paisagem natural e paisagem cultural. Surge o conceito da região geográfica ligada à escola possibilista francesa. Que discutia a adaptação do homem ao meio, transformando e criando uma paisagem. Assim, a região geográfica seria uma extensão territorial, combinando fenômenos naturais e humanos com uma certa homogeneidade e individualidade.

Nos livros didáticos essas regiões são descritas evidenciando suas individualidades: a paisagem do sertão e o sertanejo nela adaptado; a Campanha gaúcha e o gaúcho com suas peculiaridades; a Amazônia e os povos da floresta; as regiões frias com os esquimós e as desérticas com povos nômades. Essa noção permeou a regionalização escolar ampliando a concepção de região natural demarcando os lugares de identidade referenciados nos seus habitantes.

O capital, em seu movimento de reprodução / acumulação, inaugura um novo ordenamento territorial através do planejamento. O conceito de região vai expressar, naquele momento, a funcionalidade do território e a especificidade das áreas selecionadas como objeto de valorização do espaço. Trabalhando com recortes variados, que poderiam ser industrial, agrícola, climático dependendo do interesse político e econômico da área a ser planejada. Na produção desse momento foram significativas as regiões de planejamento - SUDECO / SUDENE / SUDAM / SUDESUL - compondo com a regionalização do IBGE, nos livros didáticos e nas demais fontes de informação oficiais e não oficiais.

O que é a região hoje? Como vêm sendo discutidos seus desdobramentos conceituais?

A regionalização é o recorte metodológico para identificar a diferenciação ou a desigual distribuição dos fenômenos no espaço, ou seja, a formação e transformação de regiões desde a sua dissolução até o seu ressurgimento, num processo constante de fragmentação e integração de territórios. Por exemplo: em escala nacional, a região amazônica pode ser abordada em variados recortes que envolvem a fragmentação e a integração territoriais relacionadas às questões políticas (SIVAN), ambientais (desmatamento, queimadas), econômicas (Carajás, Zona Franca), sociais (questão da terra) cultural (o seringueiro, o castanheiro, o ribeirinho). Em escala internacional pode-se abordar a balcanização, enfocando a cadeia montanhosa dos Balcãs que demarcam lugares com identidades diferenciadas no mesmo território; a "limpeza étnica" que explica a fragmentação simbólica dessas identidades sociodiversas X alteridade; a identidade cultural de pertencimento do povo sérvio àquele território em disputa e os interesses geopolíticos na região. São vários os recortes que possibilitam o entendimento da regionalização em processo

Se conceito tenta explicar a regionalização, os regionalismos emergem explicando ora a organização espacial capitalista em tempos de globalização desenhada nos blocos regionais (EU, NAFTA, Mercosul, APEC, ASEAN), ora a identificação de relações socioculturais de um lugar apropriado simbolicamente por um grupo como os palestinos, hindus, judeus, curdos, bascos, albaneses. O que se questiona é a crise do Estado-Nação. De espaço de referência identitária político, econômico, cultural eles passam a revelar o crescente processo de exclusão social trazendo à tona nacionalismos, regionalismos, identidades étnico-religiosas redefinindo territórios. Estamos conceituando a região - território que hoje convive com uma intensa globalização e fragmentação, mas que também se vê fortalecida pelas reivindicações de identidades regionais / territoriais / culturais representadas por organizações de grupo e movimentos sociais que vão numa planetarização dos bascos aos tibetanos, passando pelos sérvios, albaneses, curdos, palestinos, judeus, hindus, sikis, hutus, tutsis. Nesse movimento há um deslocamento constante de migrações forçadas como as dos refugiados tibetanos, albaneses, sérvios, ou sazonais, como a dos nordestinos que redefinem, na reterritorialização, a rede regional. Ela se constitui numa rede de relações de identidade político-cultural que vão da escala local de um bairro à mundial, de conflitos diversos.

Há uma intensidade de ligações contíguas entre lugares, fortalecidas nas mobilidades territoriais em decorrência do encurtamento de distância. Passamos de um espaço atomizado em múltiplas unidades regionais para o espaço reticulado - em redes- de fronteiras fluidas, com realidades que entrecruzam e recriam a contemporaneidade dos regionalismos e regionalizações.

O fenômeno da regionalidade se evidencia como base territorial dos regionalismos. Na sua abordagem discutem-se as identidades regionais e seus movimentos políticos. Por exemplo: no Nordeste brasileiro, um exemplo típico de conexão entre os regionalismos e a política são as relações que se estabelecem entre a seca, o sertanejo, o coronelismo, as bases políticas. Ampliando o entendimento para as diferenças, semelhanças e identidade territorial temos os localismos (Bexiga em São Paulo), nacionalismos (Leste Europeu / África), separatismos (Triângulo Mineiro MG), Chechênia / Daguestão (Rússia), anexação/fragmentação (Alemanha, Iugoslávia, URSS), recortes / partilhas (Palestina, Croácia, Kosovo, República Tcheca, Eslováquia).

A discussão da região direciona as aprendizagens em Geografia para a apreensão da realidade enquanto representação dos fenômenos em natureza e amplitudes diversas. Qualquer extensão territorial é passível de apreensão para explicação, significando a proposição de transitar entre as escalas para tentar apreender a complexidade dos fenômenos socioespaciais, captando-os em suas múltiplas temporalidades. Isso modifica completamente a organização e seqüenciação dos conteúdos, que, ao contrário de serem referenciados em uma escala específica (ora no Brasil, ora no mundo, ora em cidades), mostra outra abordagem do mundo e da Geografia com trânsito entre escalas - local, regional, nacional, planetária.

Na tentativa de construir referências explicativas e aprofundar de forma recursiva (aprofundamento dos conceitos), o entendimento do conceito de região na sua relação com a rede, o lugar, o território, a fronteira o professor e seus alunos poderão investigar a diversidade das paisagens naturais no seu processo de utilização e apropriação pelos homens, tendo como referência as paisagens alternativas presentes na linha do Equador, nas regiões frias e nas regiões desérticas. Ampliar os conhecimentos sobre o multiculturalismo e cosmopolitismo das grandes metrópoles como Nova York, São Paulo, Londres, Paris, os movimentos migratórios e a reorganização político-cultural dos territórios, as festas e as tradições brasileiras demarcando as regionalidades na cidade e no campo, o fundamentalismo separando e integrando territórios religiosos, as paisagens biodiversas e sua preservação pelos povos da floresta, as identidades político-culturais entre Ocidente e Oriente, a espacialidade, diversidade sociocultural Minas Gerais, na perspectiva de seu desenvolvimento desigual.

Com essas variáveis abordadas sobre o conceito de região e novas referências a serem investigadas e trabalhadas com maior aprofundamento, espera-se uma nova relação dos alunos com a aprendizagem e reconstrução de valores relacionados à pluralidade cultural.

BIBLIOGRAFIA

- CORRÊA, Roberto Lobato. *Região: globalização, pluralidade e persistência conceitual*. IN: ANAIS, Vol I, 5º Congresso Brasileiro de Geógrafos-Perspectivas da Geografia Brasileira: velho mundo, novas fronteiras. PR: Curitiba, 1994, p. 215 / 226.
- _____. *Região e organização espacial*. SP: Ática, 1990.
- _____. *Trajetórias geográficas*. RJ: Bertrand do Brasil, 1997, p. 183 / 212.
- EGLER, Claudio. *A questão regional e gestão do território no Brasil*. IN: CASTRO, I, E et alli. (Org). *Geografia: conceitos e temas*. RJ: Bertrand do Brasil, 1997, p. 207-238.
- GOMES, P, C, C. *O conceito de região e sua discussão*. In: CASTRO, I, E et alli. (Org). *Geografia: conceitos e temas*. RJ: Bertrand do Brasil, 1995, p. 49-76.
- HAESBAERT, R. *Região e rede regional "gaúcha": entre redes e territórios*. IN: Boletim Gaúcho de Geografia, nº21, AGB-Porto Alegre: UPF, 1996, p. 15-27.
- _____. *"Gaúchos" e baianos no "novo" Nordeste: entre a globalização econômica e a reinvenção das identidades territoriais*. IN: CASTRO, I, E. et alli (ORG). *Brasil: questões atuais da organização do território*. RJ: Bertrand do Brasil, 1996, p. 367-418.
- _____. *Desterritorialização e identidade - a rede "gaúcha" no nordeste*. RJ: EDUFF, 1997
- MESQUITA, Z. *Divisões, recortes, partilhas: isto está mudando? O que há para aprender?* IN: SOUZA, M, A, A de et alli. (ORG). *Natureza e sociedade de hoje: uma leitura geográfica*. SP: Hucitec, 1993, p. 64-76.
- SEE-MG. PROGRAMA PILOTO DE INOVAÇÃO CURRICULAR E CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO-GEOGRAFIA. Região e Regionalização na Geografia. 1998.
- SEE-MG. Proposta Curricular de Geografia para o 2º Ciclo da Rede Estadual de Ensino Fundamental de MG. Versão Preliminar, 1998.

HOX GENES EM PEIXES: UM PARADOXO?

Ramon Lamar de Oliveira Junior*

*Que confusão de coisas ao crepúsculo!
Que riqueza! sem préstimo, é verdade.
Bom seria captá-las e compô-las
num todo sábio, posto que sensível;
Uma ordem, uma luz, uma alegria
baixando sobre o peito despojado.*

Carlos Drummond de Andrade

Os *homeobox genes* (genes homeóticos) e as proteínas por eles codificadas, descobertos em 1983, realizam um papel fundamental no desenvolvimento embrionário de muitos organismos multicelulares. Participam não somente do controle de genes do desenvolvimento, mas também dos passos tardios da diferenciação celular – como a diferenciação de neurônios no nematodo *Caenorhabditis elegans*. Estes genes têm grande distribuição filogenética, estando presentes em leveduras, plantas e em animais de todos os filos examinados. Desde sua descoberta, centenas de *homeobox genes* têm sido descritos.

Genes homeóticos foram descritos inicialmente em *Drosophila* e determinam, neste animal, o caráter ântero-posterior dos segmentos corporais. Entre esses genes, os mais discutidos formam o complexo *bithorax* e o complexo *Antennapedia*, cujas mutações provocam alteração no comportamento dos segmentos torácicos e na formação das antenas, respectivamente. Esses complexos podem ser agrupados em um complexo maior (cluster) chamado de complexo HOM.

Genes homeóticos produzem proteínas reguladoras da atividade gênica (fatores de transcrição) que se caracterizam pela presença de uma sequência *homeobox* altamente conservada evolutivamente que corresponde a um homeodomínio de ligação ao ADN, apresentando 60 aminoácidos (180 pares de bases no gene).

* Professor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sete Lagoas; Mestrando em Biologia Celular pela UFMG

Há oito genes homeóticos nos complexos *Antennapedia* e *bithorax* (complexo HOM ou HOM-C) ordenados numa sequência que corresponde exatamente à ordem na qual são expressos ao longo do eixo corporal. Discute-se muito a origem (casual ou não) desta sequência de genes mas o certo é que esse aspecto também é altamente conservado em organismos mais complexos.

Os mamíferos, por sua vez, possuem quatro complexos homólogos ao complexo HOM da *Drosophila*.

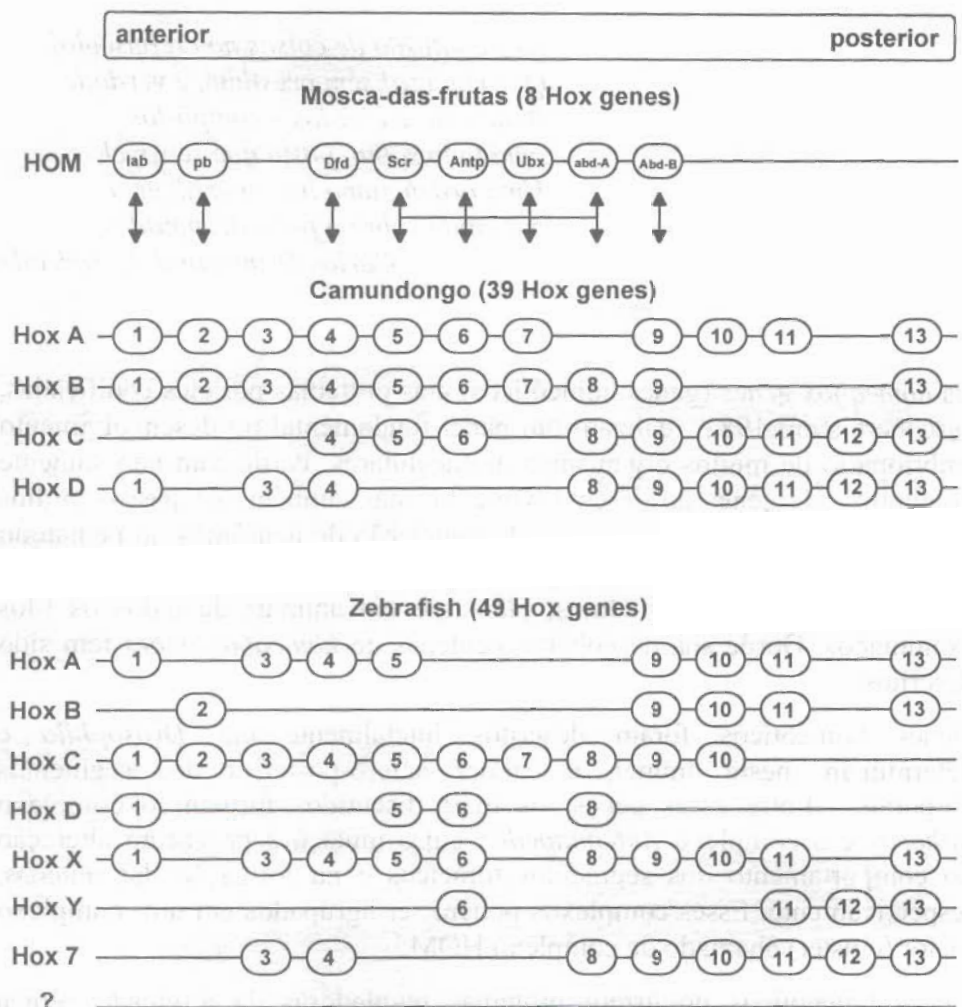


Figura 1. Esquema comparativo dos complexos HOX (ou HOM-C) em *Drosophila*, camundongo e zebrafish.

Enquanto na *Drosophila* o HOM-C encontra-se no cromossomo 3, em camundongos existem quatro complexos localizados em cromossomos diferentes e denominados complexos HoxA, HoxB, HoxC e HoxD. Genes individuais em cada complexo podem ser reconhecidos por suas sequências

homeobox, como duplicatas dos genes presentes no complexo HOM da *Drosophila*.

Dados recentes sugerem que peixes possuem mais complexos Hox do que mamíferos, o que pode ser considerado um paradoxo, devido à estimada maior complexidade estrutural dos mamíferos. Zebrafish (*Danio rerio*, “paulistinha”) possui *pelo menos* dois complexos Hox adicionais, denominados X e Y, perfazendo um total de 6 complexos Hox, mais do que os 4 presentes nos mamíferos (a presença do sétimo complexo é dada atualmente como certa, e a existência do oitavo complexo é provável; ver figura 1). Muitas semelhanças são encontradas nos HoxA, HoxB e HoxC de peixes e mamíferos. Essas semelhanças não são tão evidentes no HoxD do peixe *Fugu rubripes* (“baiacu”), o que sugere que ele também possa ser um complexo Hox adicional.

Como o banco de dados sobre genes de peixes ainda é pequeno, é cedo para admitir-se que esse fenômeno seja uma regra nos peixes. Para se determinar isso com certeza, são necessários estudos em peixes posicionados mais na origem do grupo como celacanto (*Latimeria*), peixes pulmonados e esturjões, além da comparação genômica com outros teleosteos.

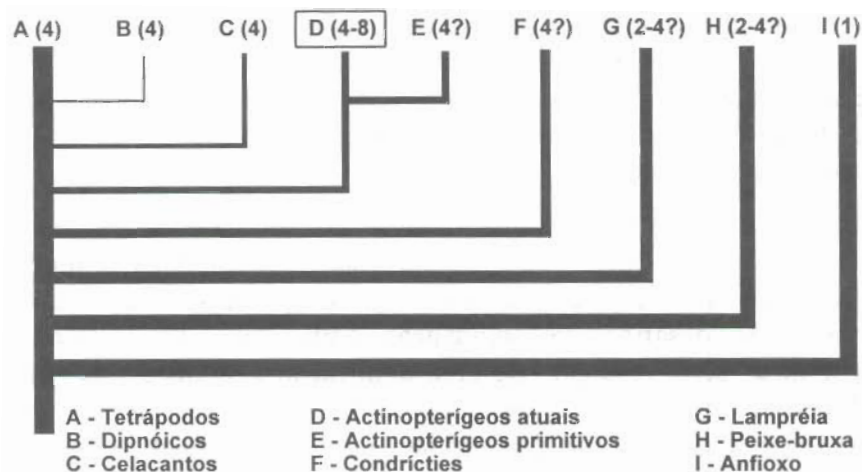


Figura 2. Filogenia dos grupos principais de cordados. Os números entre parênteses indicam o número estimado de complexos HOX, com especial destaque para os actinoptérigeos (peixes de nadadeira raiada) atuais.

Junte-se a essa questão o fato de que outros genes (além dos homeóticos) também parecem estar presentes com um número de cópias maior. Isso ocorre, por exemplo, com várias famílias de multigenes e com os genes do grupo TGF- β , encontrado em duas cópias nos peixes, sendo apenas uma funcional. Fato semelhante tem sido observado também para enzimas metabólicas. Mas existem casos importantes de famílias gênicas menores, como os de receptores olfativos, e de genes que são mais compactos em peixes (o gene da Coréia de Huntington no peixe *Fugu* é 7,4 vezes menor do

que o humano e o gene da aromatase p450 do Medaka, *Oryzias latipes*, possui apenas 2,5 kb enquanto o humano possui 70 kb o que pode ser explicado pela redução de *introns*).

Pelos dados atuais, conclui-se que muitas famílias de genes nos peixes consistem em mais membros do que nos mamíferos, e, sobre esse ponto em particular, podemos fazer algumas especulações.

- 1) As cópias gênicas redundantes poderiam funcionar como reserva (*backup*) para genes indispensáveis. Essa idéia parece não ser adequada pelo elevado número de embriões produzidos pelos peixes, o que, por si só, já compensaria o eventual aparecimento de mutantes incompatíveis.
- 2) As cópias múltiplas dos genes poderiam estar prontas para, através do acúmulo de mutações casuais, originar novas funções, o que permitiria rápida adaptação e evolução. Entretanto, uma maior complexidade do genoma implica também uma maior complexidade do controle gênico. Mesmo seqüências não codificadoras (algumas conservadas por até 400 milhões de anos) poderiam ter função como regiões de controle genético essencial ao desenvolvimento embrionário.

Por outro lado, a perda de Hox genes poderia estar relacionada com perda ou diminuição de complexidade de alguns apêndices corporais dos vertebrados. Em grupos não aparentados de peixes, cobras e baleias (que possuem redução de apêndices) os aspectos morfológicos podem ser relacionados com perda de Hox genes ou existência de diferentes processos de regulação.

- 3) Pode-se imaginar também que o maior número de cópias gênicas dos peixes poderia permitir respostas mais rápidas (em termos de mudanças fenotípicas morfológicas ou em termos de processos de especiação) frente aos desafios das mudanças ambientais. Essa "aceleração genômica" seria resultado de uma duplicação genômica específica da filogênese dos peixes e apresenta correlação com a acelerada evolução morfológica e ocorrência de especiação. Fato interessante a favor dessa idéia é que a especiação em ciclídeos africanos pode acontecer muito rápido e que atualmente são conhecidas mais de 30.000 espécies de teleósteos e apenas 4.000 de mamíferos.

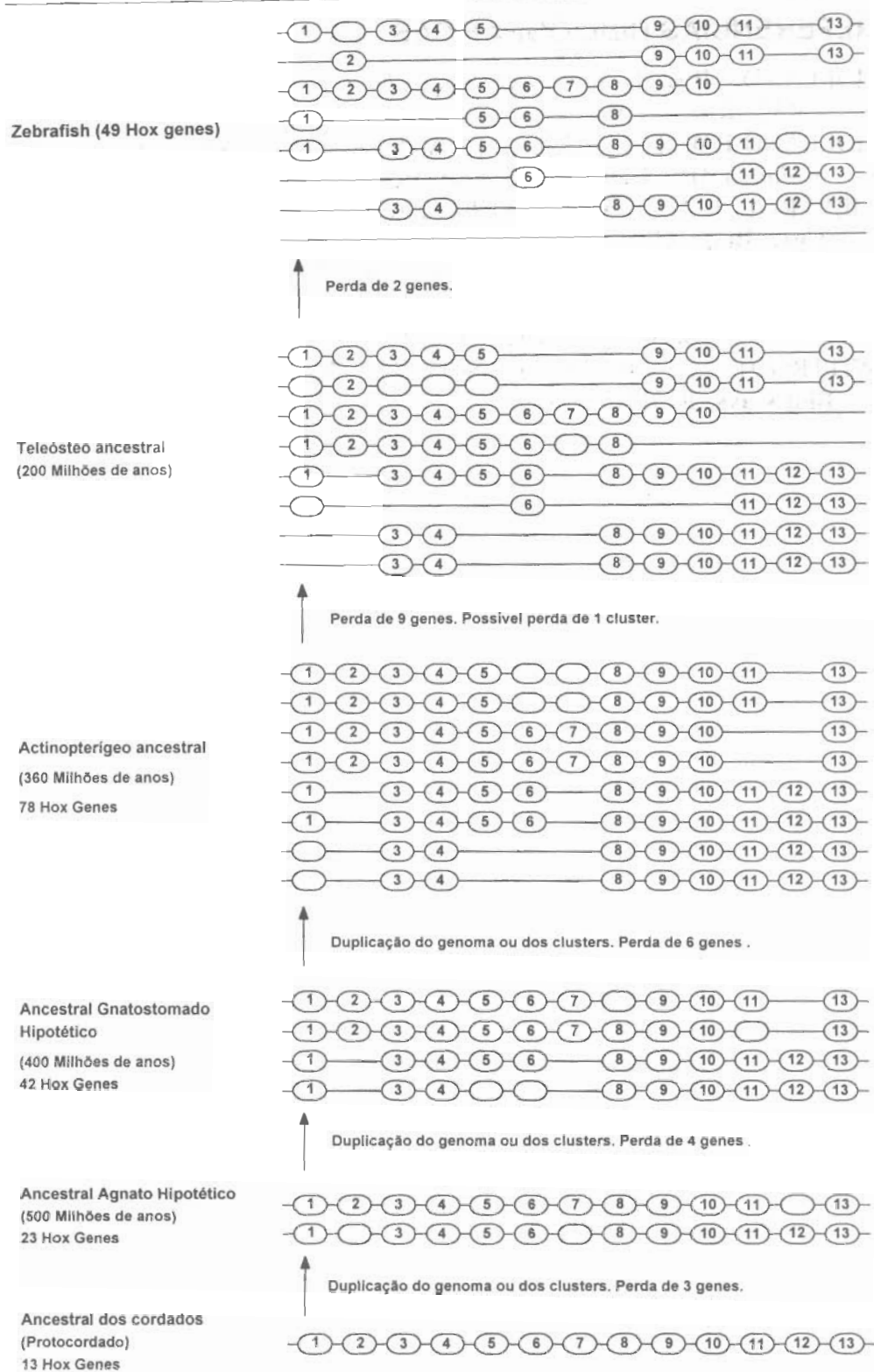


Figura 3. Possível esquema da evolução dos complexos Hox nos peixes. Espaços em cinza indicam perdas de genes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- HOLLAND P.W.H. *Something fishy about Hox Genes*. **Curr. Biol.**, 7:R570-R572, 1997.
- HOLLAND P.W.H., GARCIA-FERNANDEZ J. *Hox Genes and chordate evolution*. **Dev. Biol.**, 173:382-395, 1996.
- MEYER A., MÁLAGA-TRILLO E. *More fishy tales about Hox Genes*. **Curr. Biol.**, 9:R210-R213, 1999.
- PRINCE, V.E., JOLY, L., EKKER, M., HO, R.K. 1998. *Zebrafish hox genes: genomic organization and modified colinear expression patterns in the trunk*. **Development** 125: 407- 420.
- WITTRÖDT J., MEYER A., SCHARTL M. *More genes in fish?* **BioEssays**, 20:511-515, 1998.

PREGÃO: A NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Sérgio Murilo Ribeiro dos Santos*

INTRODUÇÃO

Ajuste fiscal e reformas orientadas para o mercado constituem preocupações de governantes do mundo inteiro desde a década de 80, em que se verificou o auge da crise de endividamento internacional¹.

Mais recentemente, muito se tem discutido acerca da Reforma do Estado. Os debates prosseguem neste início de milênio e têm, como fundamental preocupação, a busca de mecanismos que possibilitem o redimensionamento da máquina estatal brasileira, em face da nova realidade mundial marcada pelo fenômeno da globalização.

Segundo BRESSER PEREIRA²:

"Nos anos 90, embora o ajuste estrutural continue figurando entre os principais objetivos, a ênfase deslocou-se para a reforma do Estado, particularmente para a reforma administrativa. A questão central hoje é como reconstruir o Estado – como redefinir o Estado em um mundo globalizado".

A reforma do Estado, segundo o mesmo autor, envolve aspectos econômicos, políticos e administrativos. A reforma administrativa – uma das facetas da reforma do Estado – tem por escopo tornar o serviço público coerente com o capitalismo contemporâneo. Pretende-se uma administração pública gerencial (orientada para os cidadãos, para a busca de resultados, de eficiência, de redução de custos) em oposição à ultrapassada

* Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Sete Lagoas

¹ BRESSER PEREIRA, 1998, p. 21.

² Idem.

administração pública burocrática (excessivamente formal, preocupada em controlar previamente os procedimentos, sem questionar a ineficiência das ações estatais).

Nesse contexto, a busca de uma modalidade de licitação que tornasse mais ágil e menos onerosa a aquisição de bens e serviços culminou na instituição do Pregão, por meio da Medida Provisória 2.026, de 04.05.2000.

SOLON LEMOS PINTO³ registra que:

“O aperfeiçoamento da legislação sobre licitações, com o estabelecimento do Pregão, é uma ação do Programa Redução de Custos, desenvolvido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, integrante do Plano Plurianual 2000-2003. Este programa está implementando um conjunto articulado de medidas voltadas para a modernização dos processos de compra, a introdução de controles de custo e a aplicação de tecnologias da informática nas licitações (...).

A idéia simples e inovadora de estabelecer uma competição mais acirrada pelo menor preço nas licitações favorece a Administração Pública, os fornecedores e a sociedade”.

Registre-se, entretanto, que o instituto do pregão surgiu no âmbito da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, em decorrência de previsão nos artigos 54 a 57 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

MEDIDA PROVISÓRIA E NORMAS GERAIS

A Medida Provisória n.º 2.026, de 04.05.2000, regulamentada pelo Decreto 3.555, de 08.08.2000, instituiu, exclusivamente no âmbito da União, nova modalidade de licitação, denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

A reedição mais recente da aludida Medida Provisória se deu em 23.08.2001, sob o n.º 2.182-18.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que medida provisória não é instrumento hábil para dispor acerca de modalidade de licitação. Essa restrição se explica em virtude de vários motivos.

Em primeiro lugar, não se vislumbram, na hipótese em estudo, os requisitos constitucionais mínimos – urgência e relevância – que justifiquem a adoção desse instrumento.

Modalidade de licitação é tema que deve ser disciplinado mediante a edição

³ PINTO, n. 78, 2000; p. 660.

de normas gerais, que têm abrangência nacional, ou seja, impõem sua observância a todos os entes federados.

Segundo JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR⁴:

“O Tribunal de Contas da União tem proclamado; em inúmeras oportunidades, sobretudo ao examinar regulamentos internos que cuidam das licitações de entidades vinculadas à Administração indireta, que somente lei federal (sic) pode dispor sobre modalidades de licitação, reconhecendo o caráter geral das normas que as fixam, na Lei 8.666/93”.

Há dificuldade para se estabelecer a delimitação do conceito de normas gerais. Entende-se, porém, que elas constituem regras de observância obrigatória para todos os entes políticos e disciplinam os aspectos básicos e essenciais de um determinado instituto jurídico, conferindo-lhe uniformidade.

Daí a necessidade de que normas gerais sejam veiculadas por meio de lei nacional, ou seja, aquela que obriga a União, os Estados Membros, o Distrito Federal e os Municípios.

Dispõe o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição, que:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I – (...)*

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”.

É importante ressaltar que o inciso transcrito teve a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998.

No entanto, consoante reza o artigo 246 da Constituição, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 6, de 15.08.95:

“Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995”.

Evidente se apresenta, mais uma vez, o desrespeito do legislador à Carta Magna. Nesse aspecto, deve-se questionar o fato de a ementa da Medida Provisória 2.182-18 considerar que o pregão estaria sendo instituído “nos

⁴ PEREIRA JUNIOR, n. 78, 2000, p. 642.

termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal", que estabelece a obrigatoriedade do processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública.

É a opinião de JOSÉ CALASANS JUNIOR⁵, para quem *"o fundamento da medida deveria ser o inciso XXVII do art. 22 da Constituição"*.

Vê-se que, formalmente, a instituição do pregão, por meio de medida provisória, constitui flagrante afronta a dispositivos da Constituição de 1988.

A produção de normas gerais, em nosso ordenamento, deveria ser tarefa exclusiva de lei complementar, como o estabelecido em matéria de legislação tributária (art. 146, III, da Constituição), tendo em vista que os comandos ditados por normas gerais envolvem interesses de todos os entes políticos.

É de se ressaltar, entretanto, que a própria Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, é lei ordinária e foi modificada em virtude de disposições estabelecidas por meio de medidas provisórias.

VEDAÇÃO DA CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

O parágrafo 8º do art. 22 da Lei 8.666/93 veda *"a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo"*.

Sobre tal disposição, assim se posiciona YARA DARCY POLICE MONTEIRO⁶:

"Ora, não estando o pregão previsto entre as modalidades enunciadas no art. 22 da lei de regência, para amparar a sua instituição no âmbito da União, a sua criação afronta a proibição expressa do § 8º do mesmo artigo".

Não há como concordar com a ilustre autora em seu posicionamento a respeito de tal "proibição".

A pretensa vedação carece de qualquer fundamento jurídico. Imaginando que a busca da proposta mais vantajosa aos interesses públicos, por meio do indispensável procedimento licitatório, teria alcançado a perfeição com a criação das cinco modalidades previstas na Lei 8.666/99 (concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso), o legislador decretou, peremptoriamente, o fim de qualquer inovação nessa matéria.

⁵ CALASANS JUNIOR, n. 80, 2000, p. 831.

⁶ MONTEIRO, 2000, p. 119.

Não vislumbraram (nem foram razoáveis) os fautores da mencionada lei que nova modalidade de licitação pudesse ser concebida com a finalidade de proporcionar mais vantagens à Administração Pública – e esse parece ser, precisamente, o caso do pregão, conforme adiante se verificará. Sem validade, portanto, o mencionado dispositivo à luz de princípios como o da eficiência, razoabilidade, indisponibilidade dos interesses públicos, dentre outros.

LIMITAÇÃO DO PREGÃO AO ÂMBITO DA UNIÃO

A Medida Provisória 2.182-18 pretende limitar a aplicação do pregão à “União” (*caput* dos artigos 1º e 2º), compreendendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

E quanto aos demais entes estatais? Estariam eles impossibilitados de adotar o novo procedimento licitatório? A resposta a esse questionamento só pode ser negativa.

Nesse sentido se posiciona MARÇAL JUSTEN FILHO⁷, para quem:

“A opção de circunscrever a aplicação do pregão a contratações promovidas no âmbito federal é extremamente questionável. É inviável a União valer-se da competência privativa para editar normas gerais acerca de licitação cuja aplicação seja restrita à própria órbita federal. Isso importa uma espécie de discriminação entre os diversos entes federais. Essa alternativa é incompatível com o princípio da Federação, do qual deriva o postulado do tratamento uniforme interfederativo. Essa determinação consta do art. 19, inc. III, da CF/88. Por isso, deve reputar-se inconstitucional a ressalva contida no art. 1º, admitindo-se a adoção da sistemática do pregão também pelos outros entes federativos”.

JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR⁷, com os mesmos argumentos delineados por JUSTEN FILHO, defende a adoção imediata do pregão por todos os demais entes políticos e especula que, antes de tornar obrigatório o seu uso para toda a Administração Pública, o Governo Federal estaria colocando em teste a nova modalidade de licitação.

⁷ JUSTEN FILHO, 2000, p. 676.

⁷ PEREIRA JUNIOR, *op. cit.*, p. 642.

PREGÃO – CONCEITO

Na linguagem forense, diz-se pregão, segundo DE PLÁCIDO E SILVA⁸:

“a) O aviso dado pelo oficial de justiça às partes, por ordem do juiz no início ou no correr das audiências públicas, em virtude do que se anuncia o começo da mesma audiência, ou qualquer deliberação tomada pelo juiz para conhecimento dos interessados.

b) A proclamação, nas hastas públicas, em altas vozes, dos lances oferecidos para aquisição ou para arrematação das coisas postas em licitação, ou venda por almoeda, isto é, a quem mais der.

A pessoa que faz o pregão é chamada pregoeiro, isto é, o que proclama ou anuncia em altas vozes”.

O termo “pregão” também apresenta conotação na esfera econômica. Segundo o NOVO DICIONÁRIO DE ECONOMIA⁹, considera-se pregão o:

“Anúncio em voz alta que os corretores fazem nas bolsas de valores dos preços e condições de compra ou venda de ações. O termo se aplica, por extensão, ao local da bolsa onde se realiza essa atividade e se concretizam os negócios”.

Neste estudo, será atribuído diferente sentido ao vocábulo, uma vez que o pregão constitui nova modalidade de licitação, em que, como será esclarecido com mais detalhes adiante, conjuga-se a apresentação de propostas escritas com lances verbais, devendo o procedimento ser conduzido por um pregoeiro e sua equipe de apoio.

As cinco modalidades de licitação estatuídas na Lei 8.666/93 formam dois grupos, conforme observa DIOGENES GASPARINI¹⁰.

O primeiro é integrado pelas modalidades de licitação “*sem finalidade específica*” – concorrência, tomada de preços e convite –, pois qualquer delas possibilita a contratação de uma obra, de um serviço, de um fornecimento.

O segundo grupo, formado pelo concurso e leilão, refere-se às modalidades “*com finalidade específica*”, uma vez que o concurso se destina exclusivamente à escolha de trabalho técnico, artístico ou científico, enquanto o leilão será utilizado para alienações (de bens móveis inservíveis, produtos legalmente apreendidos, bens dados em penhor e bens imóveis adquiridos judicialmente ou mediante dação em pagamento).

⁸ SILVA, 1993, p. 423-424, v.3.

⁹ SANDRONI, 1994, p. 282.

¹⁰ GASPARINI, 2000, p. 439.

A sexta modalidade de licitação – o pregão –, a teor do art. 2º da MP 2.182-18, terá lugar *“para aquisição de bens e serviços comuns, (...) , qualquer que seja o valor estimado da contratação”*.

Fácil perceber, por conseguinte, que o pregão integra o grupo das modalidades com fim específico, já que se presta tão-somente à aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor prévio estimado da contratação.

Ressalte-se, antes do esclarecimento acerca do adjetivo “comum”, que o pregão será utilizado para contratações tradicionalmente realizadas pela concorrência, tomada de preços e convite.

Segundo o art. 3º, caput, do Decreto 3.555/00, *“os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente”*, de pregão.

Isso significa que ainda é possível a utilização da concorrência, tomada de preços e do convite para a aquisição de bens e serviços comuns, mas a entidade obrigada a licitar deverá dar preferência ao pregão.

O que se deve entender por bens e serviços “comuns”?

Não cabe atribuir ao termo “comum” conotação jurídica. O vocábulo deve ser apreendido em sua acepção vulgar.

Comuns, então, seriam bens e serviços que podem ser produzidos ou prestados por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir que a decisão de compra baseie-se no menor preço.

JUSTEN FILHO¹¹ averba:

“O que caracteriza um objeto comum é a padronização de sua configuração, que é viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida e pela experiência e tradição do mercado”.

JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR¹² considera bens e serviços comuns aqueles adquiridos habitualmente pela Administração, com características relativas a *“padrões usuais de especificação”*, razão pela qual o julgamento das propostas (fundamentado basicamente no menor preço) deve ser rigorosamente objetivo.

Incompatíveis com o pregão seriam, por consequência: a contratação de obras e serviços de engenharia (que demandam especificações minuciosas, em virtude da necessidade de formalização de projeto básico e executivo – art. 7º, I e II da Lei 8.666/93); as alienações, em geral (cuja proposta mais vantajosa refere-se àquela de maior lance ou oferta, isto é, exatamente o

¹¹ JUSTEN FILHO, op. cit., p. 677.

¹² PEREIRA JUNIOR, op. cit., p. 644.

critério oposto ao que deve ser utilizado no pregão); e todas as licitações cujo critério de julgamento seja o da técnica e preço (aquisição de bens e serviços de informática) ou somente o da melhor técnica.

Para julgamento e classificação das propostas, nessa nova modalidade de licitação, será adotado, portanto, exclusivamente o tipo “menor preço”, conjugado com “parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital” (inciso X, art. 4º da MP 2.182-18).

A apuração do menor preço, mesmo nas modalidades tradicionais de licitação (especificamente concorrência, tomada de preços e convite) é posterior à necessidade de se verificar a conformação da proposta às exigências do instrumento convocatório. É o que dispõe o art. 45, parágrafo 1º, I, da Lei 8.666/93, segundo o qual: “... será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite (sic) e ofertar o menor preço”.

O parágrafo 1º do art. 1º da Medida Provisória 2.182-18 dispõe que bens e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital”.

Ora, na elaboração de instrumento convocatório, impõe-se a descrição objetiva de qualquer objeto a ser licitado. Isso não distingue o pregão das demais modalidades de licitação.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO¹³ já alertava, na década de 80, que:

“A clara e precisa identificação do objeto é requisito insuprimível do edital, pois só a partir dela são possíveis ofertas que respondam ao que a Administração efetivamente pretende. Demais disso, sem atendimento rigoroso desta exigência ou os interessados não saberão exatamente o que propor ou as propostas não serão cotejáveis com o mínimo de objetividade capaz de garantir tratamento isonômico aos concorrentes. A indicação confusa ou imprecisa do bem licitado proporcionaria a apresentação de ofertas muito heterogêneas, orientadas em vista de objetos de características distintas e, por isso mesmo, inequiparáveis entre si, o que aumentaria desnecessariamente o teor de subjetivismo do julgamento”.

O Anexo II do Decreto 3.555/00, em atendimento ao disposto no art. 1º, parágrafo 2º da Medida Provisória 2.182-18, apresenta uma classificação de bens e serviços comuns, em lista que possui caráter meramente exemplificativo.

¹³ BANDEIRA DE MELLO, 1985, p. 33.

PRINCIPAIS INOVAÇÕES

O pregão foi concebido tendo em vista duas finalidades primordiais: a simplificação – e, via de consequência, a agilização – do procedimento licitatório e a redução de custos da entidade obrigada a licitar.

Para se alcançarem tais objetivos, utilizou-se o legislador de dois mecanismos considerados fundamentais para o sucesso da implementação da novel modalidade de licitação: a INVERSÃO DAS FASES DO PROCEDIMENTO e a CONJUGAÇÃO DE PROPOSTAS ESCRITAS E VERBAIS.

Sabe-se que, nas modalidades tradicionais de licitação (especificamente a concorrência, a tomada de preços e o convite), a fase relativa à habilitação dos proponentes antecede a verificação das propostas. Ou seja, somente serão analisadas as propostas dos licitantes previamente habilitados no que se refere à regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica.

Esses critérios de aferição da habilitação dos proponentes exigem a apresentação de vários documentos. E é nessa fase que se verificam os maiores incidentes de todo o procedimento licitatório, uma vez que tanto a habilitação quanto a desqualificação de qualquer licitante podem dar ensejo a recursos que, muitas vezes, são utilizados com o único intuito de retardar e/ou tumultuar o certame.

ALICE GONZALES BORGES¹⁴ discorre a respeito:

“Com efeito, a fase da habilitação, na prática das licitações, vem-se constituindo no maior “gargalo” para o andamento dos certames, em prejuízo do princípio constitucional da eficiência, que exige como supremo objetivo da licitação a escolha da melhor proposta para a Administração.

É esta a fase predileta para o direcionamento das licitações por certos maus administradores, cumulando-as de exigências burocrática e absurdas e desnecessariamente detalhadas. É o campo de batalha mais acirrado entre os licitantes, que multiplicam impugnações e recursos baseados em falhas de documentação dos demais concorrentes, com o único intuito de alijá-los da competição. É a seara predileta das famigeradas liminares, que tumultuam e, às vezes, até inviabilizam o prosseguimento do certame”.

No que tange às propostas de preços, ainda nas modalidades tradicionais, somente serão conhecidas aquelas apresentadas pelos participantes habilitados (art. 43, III, da Lei 8.666/93), sendo devolvidos, lacrados, os

¹⁴ BORGES, n. 77, 2000, p. 546.

envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados (art. 43, II, da citada lei).

Essa sequência, no pregão, é invertida, isto é, em primeiro lugar são verificadas as propostas de todos os concorrentes. Seleccionada a melhor, procede-se tão-somente à análise dos documentos de habilitação relativos ao licitante que apresentou a proposta mais vantajosa. Se a sua documentação atender aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, desnecessária se faz a verificação dos documentos concernentes aos demais licitantes.

Se a documentação do licitante que apresentou a melhor proposta revelar alguma irregularidade, será analisada a do proponente cuja proposta tenha sido classificada em segundo lugar e, assim, sucessivamente, até que se verifique a conjugação entre proposta vantajosa aos interesses públicos e habilitação do licitante que a formulou.

A toda evidência, tal medida introduz uma significativa simplificação e agiliza todo o procedimento, além de promover uma redução de custos operacionais.

Segundo JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR¹⁵, essa inversão de fases representa “o ovo de Colombo” do pregão.

A possibilidade de conjugação de propostas escritas e verbais constitui inovação tão importante quanto a mencionada inversão de fases. Pode-se afirmar que esta é fator decisivo para a simplificação/agilização do procedimento; já a conjugação de propostas escritas e verbais aponta para uma efetiva redução dos custos inerentes ao objeto do certame.

Nas modalidades tradicionais de licitação, as propostas são depositadas em envelopes lacrados e opacos, com o intuito de que seja respeitado o princípio do sigilo na apresentação das propostas, necessário para se preservar o caráter competitivo do certame.

Segundo HELY LOPES MEIRELLES¹⁶:

“O sigilo na apresentação das propostas é consectário da igualdade entre os licitantes e de suma importância para a preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, bem como da objetividade do julgamento. Com efeito, o interessado que viesse a conhecer a proposta de seu concorrente antes da apresentação da sua ficaria em situação vantajosa; e o conhecimento prematuro das ofertas poderia conduzir ao seu prejulgamento, com afronta aos princípios do procedimento formal e do julgamento

¹⁵ PEREIRA JUNIOR, op. cit., p. 645.

¹⁶ MEIRELLES, 1999, p. 30.

objetivo”.

A esse princípio acresce a circunstância de que tais propostas não mais se modificam, tendo em vista, igualmente, a preservação do caráter competitivo do certame. Diante da imutabilidade dos preços formalizados, freqüente é a situação em que alguns licitantes, desconhecendo as ofertas dos demais concorrentes, não são declarados vencedores por terem apresentado valores próximos à proposta classificada em primeiro lugar, mas superiores a esta. Caso fosse possível a redução dos preços inicialmente propostos, a disputa seria mais acirrada, e a entidade obrigada a licitar obteria mais vantagens.

A Medida Provisória 2.182-18 absorveu tal idéia e introduziu a possibilidade de se conjugarem propostas escritas e propostas verbais. Permanece o sigilo na apresentação das propostas escritas, que deverão igualmente ser depositadas em envelopes lacrados e opacos.

Verificadas as propostas, serão realizados, na seqüência do procedimento, novos lances (verbais e sucessivos) até a proclamação da proposta mais vantajosa. No entanto, somente poderão participar desses lances verbais “o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela” (art. 4º, inciso VIII, da MP 2.182-18). O inciso seguinte dispõe que “*não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos*”.

É interessante observar que a introdução de propostas verbais atenua o formalismo típico dos procedimentos concorrenciais (de que são exemplos a licitação e o concurso público), necessário para assegurar a igualdade dos diversos concorrentes.

Não se pode, entretanto, afirmar que o pregão seja marcado pelo princípio da oralidade. Esta se faz presente, apenas, em uma etapa do procedimento, tendo em vista o interesse público na obtenção de propostas mais vantajosas. O pregão – como de resto todas as demais modalidades de licitação – é um procedimento formal, ainda mais se se considerar que diversas normas da Lei 8.666/93 aplicam-se a essa nova modalidade.

Importante registrar que tais inovações já vêm apresentando resultados bastante significativos. SOLON LEMOS PINTO¹⁷ apresenta os seguintes dados:

“A Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, instituiu o pregão na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Como resultado da utilização dessa modalidade de licitação, a ANATEL tem conseguido, em média, reduções de 22% entre

¹⁷ PINTO, n. 78, 2000, p. 660.

os preços iniciais e os vencedores. A confrontação direta dos participantes possibilitou diminuições de preços expressivas, com a redução de 62% na contratação de serviços de saúde e de 68% na aquisição de softwares para uso na Internet. Além disso, a duração do processo licitatório tem sido encurtada para cerca de 20 dias”.

Outras peculiaridades relativas ao Pregão

Já se afirmou que o pregão é modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação; que apenas o tipo de licitação “menor preço” se aplica a essa nova modalidade.

A inversão das fases do procedimento e a conjugação de propostas escritas e verbais constituem as mais importantes inovações do procedimento.

Além disso, o pregão será promovido exclusivamente no âmbito da União (apesar da já analisada e consistente posição doutrinária que defende a sua utilização por todos os demais entes políticos), tendo em vista que modalidade de licitação é tema a ser tratado mediante a edição de normas gerais.

Vale a pena que sejam registradas algumas outras singularidades inerentes ao pregão.

Nas modalidades tradicionais de licitação, sabe-se que a condução do procedimento compete a uma comissão.

Já no pregão, a mesma tarefa pertence à alçada de um pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

Dispõe o art. 3º, IV, da Medida Provisória 2.182-18 que:

“a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

O parágrafo 1º do referido inciso preleciona que tal equipe de apoio será formada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração.

Uma vez que a Medida Provisória 2.182-18 não dispõe detalhadamente sobre o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, entende-se que se podem aplicar, à espécie, as disposições da Lei 8.666/93, concernentes à comissão de licitação.

Nada impede que o presidente da comissão de licitação seja designado o pregoeiro, bem como que os demais integrantes da mesma comissão integrem a respectiva equipe de apoio.

Faz-se necessário assinalar outra peculiaridade: as modalidades tradicionais de licitação demandam a realização de, no mínimo, duas sessões: uma relativa à habilitação dos proponentes e outra para o julgamento e a classificação das propostas. A leitura da Medida Provisória 2.182-18 e os objetivos que nortearam a criação dessa nova modalidade de licitação – notadamente agilização do procedimento e redução de custos – apontam para a seguinte conclusão: o pregão foi concebido para se realizar em uma única sessão.

Obviamente, tal conclusão deve ser afastada em circunstâncias que demandem a interrupção do procedimento e a sua continuidade em outra oportunidade, sempre tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa aos interesses da coletividade.

É o que se passa, por exemplo, nas situações em que seja necessária a apresentação de amostras para se aferir a qualidade de determinado produto, objeto de disputa pelos licitantes. Nesse sentido, dispõe MARÇAL JUSTEN FILHO (op. cit., p. 700),¹⁸ que se mostra hesitante em acatar tal possibilidade, mas acaba por defendê-la:

“Seria possível exigir a apresentação de amostras, para verificação da qualidade do produto? A legislação é omissa e até se poderia cogitar dessa solução, aplicando-se supletivamente a Lei de Licitações. Lembre-se, no entanto, que a natureza sumária do pregão é norteadada pelo princípio da sumariedade e da rapidez. Produzir exames acerca da qualidade significaria instaurar um contencioso que desaguaria necessariamente em delongas. Mas tal poderá fazer-se necessário e indispensável”.

Outra singularidade do pregão diz respeito à interposição de recursos administrativos. Tradicionalmente, estes podem ser impetrados em qualquer das fases do procedimento: é cabível recurso, especificamente, em face da decisão que consignou a habilitação ou inabilitação de determinado proponente; é possível a interposição de novo recurso específico contra a decisão que desclassificou uma proposta ou classificou, em primeiro lugar, uma outra.

No pregão, a impugnação será feita em uma única oportunidade, qual seja, ao final do procedimento.

Assim, a parte interessada deverá, para seu próprio controle, registrar todas as irregularidades que repute terem ocorrido no desenrolar do procedimento,

¹⁸ JUSTEN FILHO, op. cit., p. 700.

em cujo término se franqueará ao insatisfeito a oportunidade de manifestar a sua intenção de recorrer.

É o que dispõe o art. 4º, XVIII, da Medida Provisória 2.108-10:

"declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".

O inciso XX do mesmo artigo dispõe que *"a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor"*.

Obviamente, o instituto a que o dispositivo quis fazer alusão é o da preclusão (do direito de recorrer), e não ao da decadência. Razão assiste a JOSÉ CALASANS JUNIOR¹⁹ ao consignar que *"... seria mais adequada essa norma se estabelecesse que a falta de manifestação imediata do licitante seria interpretada como aceitação do resultado e renúncia ao direito de recorrer"*.

Merece registro mais esta peculiaridade: se o proponente vencedor, na sistemática da Lei 8.666/93, convocado a assinar o termo contratual, recusar-se a fazê-lo, poderão ser convocados os *"licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado"* (art. 64, § 2º). Tal regra, no pregão, apresenta-se de maneira diversa: o licitante "remanescente" não é obrigado a aceitar as condições da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, ele formalizará o ajuste consoante as condições indicadas em sua proposta.

EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Considerando-se que o pregão conjuga propostas escritas e verbais, é de se questionar a possibilidade de desclassificação de proposta, com o encerramento dos lances verbais, quando se afigurar inexecutível a execução da prestação.

É que alguns participantes dos lances verbais, interessados em vencer o certame, podem reduzir demasiadamente os valores das propostas de forma que elas se apresentem manifestamente inexecutíveis.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO²⁰: *"... o afã de obter um contrato poderá*

¹⁹ CALASANS JUNIOR, op. cit., p. 836.

²⁰ JUSTEN FILHO, op. cit., p. 700.

conduzir a ofertas impensadas, produto antes do impulso do que da meditação. Isso provoca sérios riscos relativamente à formulação de propostas de execução impossível”.

Para o ilustre autor, não se pode desclassificar uma proposta por inexecutabilidade. Vale a pena transcrever o seguinte trecho de sua obra²¹:

“O exame meditado acerca da natureza do pregão conduz à convicção da impossibilidade da desclassificação por inexecutabilidade. É que a fixação de um limite mínimo de valor, conhecido de antemão, inviabilizaria a disputa. Em princípio, todos os interessados formulariam desde logo proposta equivalente ao dito limite. Não teria sequer cabimento iniciar a etapa de lances, eis que nenhum licitante poderia ofertar abaixo do valor alcançado já na fase de propostas. A única solução seria o sorteio para identificar o vencedor. Nem se argumente que o valor mínimo poderia ser mantido em segredo pela Administração. Solução dessa ordem é não apenas inconstitucional e ilegal como altamente indesejável, eis que representa um incentivo à utilização de meios reprováveis. Tal como exposto nos comentários à Lei 8.666/93, a existência de orçamentos sigilosos propicia o risco de vazamento de informações, o que comprometeria a seriedade do certame.

Por outro lado, a natureza dinâmica do pregão impede a definição do limite de inexecutabilidade no curso da disputa”.

JUSTEN FILHO considera, portanto, que a questão da inexecutabilidade dever ser remetida para momento posterior e defende a previsão de “sancionamento severo e explícito a esse propósito”.

Todavia, não se nos apresenta a solução apontada pelo autor como a mais adequada ao tópico em exame.

As alegações expendidas contrariam o texto e o espírito da lei, ou melhor, da MP 2.182-18, que dispõe no artigo 4º, inciso XI, que cabe ao pregoeiro decidir motivadamente acerca da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar. E o inciso XVI do mesmo artigo aduz que em sendo inaceitável a proposta, o pregoeiro deverá examinar as ofertas subsequentes. Do exposto, extrai-se a conclusão inequívoca de que o pregoeiro tem o dever legal de desclassificar propostas inaceitáveis, ou seja, as que apresentarem preços excessivos, inexecutáveis ou que não atenderem às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Concebeu-se o pregão tendo em vista, conforme já consignado, a obtenção

²¹ Idem.

de preços mais vantajosos ao interesse público e a simplificação/celeridade do procedimento.

Ora, a aceitação de proposta inexecutável – como quer MARÇAL JUSTEN FILHO – acarretará a formalização de contrato, que dificilmente será executado pelo licitante vencedor nos termos pactuados. Como inevitável consequência, a Administração será compelida a rescindir o contrato por inadimplemento de obrigações a cargo do contratante particular, uma vez que deve ser afastada, a toda evidência, a possibilidade de revisão dos preços ajustados. Aplicadas as sanções previstas ao contratante faltoso, competirá à entidade a tarefa de realizar nova contratação.

Assim, o procedimento relativo ao pregão, que foi delineado para tornar mais ágeis as contratações de bens e serviços comuns, demandará a realização de diversos outros atos caso sejam aceitas propostas impraticáveis. O que antes foi previsto para agilizar as contratações, tornou-se instrumento de morosidade e aumento de custos operacionais.

PREGÃO E O DECRETO 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000

Consoante o art. 84, inciso IV, da Constituição de 1988, compete ao Presidente da República, em caráter privativo, *“sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”*.

Verifica-se, pela leitura do dispositivo ora transcrito, que o regulamento, em nosso ordenamento jurídico, detém caráter subalterno em relação à lei. Se ambas as figuras se aproximam, uma vez que se constituem de regras gerais, abstratas e obrigatórias, uma diferença fundamental permite a distinção entre lei e regulamento: aquela inova na ordem jurídica; este, não.

Regulamentos, portanto, são comandos dependentes de lei, os quais facilitam e permitem a execução desta. Daí a denominação, no Brasil, de regulamentos executivos, que não podem contrariar nem ultrapassar o conteúdo da lei, ou seja, regulamentos não se destinam à criação de novos direitos ou obrigações.

Nesse sentido, vale a pena conferir o conceito de regulamento formulado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO²²:

“(...) ato geral e (de regra) abstrato, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, expedido com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à execução de lei cuja aplicação demande atuação da Administração Pública”.

²² BANDEIRA DE MELLO, 2000, p. 296

Realizados tais esclarecimentos, chama a atenção o fato de que, mesmo antes da conversão em lei da medida provisória que instituiu o pregão – já reeditada diversas vezes –, o chefe do executivo federal tenha aprovado o respectivo regulamento, por meio da edição do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Resta evidente, por conseguinte, a inconstitucionalidade dessa iniciativa.

O mencionado regulamento, além disso, não se limita a especificar os comandos da “lei”. Assim, o art. 9º, inciso VIII, do Decreto 3.555 dispõe que competiria ao pregoeiro a tarefa de decidir acerca de recursos, enquanto a Medida Provisória 2.182-18 determina seja essa função exercida pela autoridade superior, competente para a homologação do julgamento.

Sirva também de exemplo a disposição contida no art. 11, XVII, do referido decreto, segundo a qual os licitantes interessados em apresentar recurso teriam 03 dias úteis para apresentar as respectivas razões, enquanto na Medida Provisória 2.182-18 (inciso XVIII, art. 4º) o mesmo prazo é indicado em dias corridos.

Certamente, em ambas as situações relatadas, deverá prevalecer a determinação da medida provisória.

Mais controvertida ainda é a regra contida no inciso X do art. 11 do Decreto 3.555, pois se trata de previsão *ultra legem*. JOSÉ CALASANS JUNIOR²³ assim se pronuncia acerca de tal comando:

“O regulamento estabelece (inciso X do art. 11) que ‘a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante do certame’. Mais uma prescrição descabida.

O não-oferecimento de lance pode resultar da convicção, do licitante, quanto à adequação de sua proposta aos valores do mercado e, portanto, da impossibilidade de reduzi-la. Excluí-lo do certame, em tal hipótese, teria caráter de punição, o que não tem cabimento. Aliás, o inciso seguinte (XI) do mesmo art. 11 contradiz essa regra, ao determinar que ‘caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação’. Isso seria impossível, se aplicada a exclusão determinada no inciso anterior”.

Ressalte-se que o regulamento constitui ato normativo que não pode inovar na ordem jurídica mediante a criação de direitos, obrigações, proibições ou medidas punitivas.

²³ CALASANS JUNIOR, op. cit., p. 839.

Nesse sentido, assevera MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO²⁴:

“Em todas essas hipóteses, o ato normativo não pode contrariar a lei, nem criar direitos, impor obrigações, proibições, penalidades que nela não estejam previstas, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (arts. 5º, II e 37, caput, da Constituição). Lembre-se de que o Congresso Nacional dispõe agora de poder de controle sobre atos normativos do Poder Executivo, podendo sustar os que exorbitem do poder regulamentar (art. 49, V), e que o controle de constitucionalidade exercido pelo STF, com base no artigo 102, I, a, da Constituição, abrange não só a lei como também o ato normativo federal ou estadual; por outras palavras, abrange também qualquer ato normativo baixado por órgãos administrativos”.

PREGÃO E O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

A Emenda Constitucional n.º 19/98 introduziu, no *caput* do art. 37, o princípio da eficiência.

As reações dos doutrinadores à inserção desse princípio no texto constitucional foram as mais diversas.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO²⁵ surpreende seus leitores ao afirmar, inicialmente, que *“não há nada a dizer sobre ele”*. Prossegue o consagrado autor:

“Trata-se, evidentemente, de algo mais que desejável. Contudo, é juridicamente tão fluido e de tão difícil controle ao lume do Direito, que mais parece um simples adorno agregado ao art. 37 ou o extravasamento de uma aspiração dos que buliram no texto”.

CELSO ANTÔNIO encerra a sua sumária exposição, registrando que o princípio da eficiência seria uma faceta do princípio da *“boa administração”*²⁶, consagrado no direito italiano.

Segundo LUCIA VALLE FIGUEIREDO²⁷:

“É de se perquirir o que muda com a inclusão do princípio da eficiência, pois, ao que se infere, com segurança, à Administração Pública sempre coube agir com eficiência

²⁴ DI PIETRO, 2001, p. 89.

²⁵ BANDEIRA DE MELLO, op. cit., p. 92.

²⁶ Idem.

²⁷ FIGUEIREDO, 2000, p. 60.

para seus cometimentos.

(...)

Todavia, acreditamos possa extrair-se desse novo princípio constitucional outro significado, aliando-se-o ao art. 70 do texto constitucional, que trata do controle dos Tribunais de Contas.

Deveras, tal controle deverá ser exercido não apenas sobre a legalidade, mas também sobre a legitimidade e economicidade; portanto, praticamente chegando-se ao cerne, ao núcleo, dos atos praticados pela Administração Pública, para verificação se foram úteis o suficiente ao fim a que se preordenavam, se foram eficientes”.

Percebe-se uma certa resistência dos citados autores em aceitar a eficiência como princípio, não obstante sua inclusão, como tal, no texto da Constituição brasileira.

Doutrinadores existem que negam, categoricamente, o caráter principiológico da eficiência; esta seria tão-somente uma maneira de aferir resultados, uma finalidade da Administração.

É o pensamento de Maurício Antônio Ribeiro Lopes, citado por VLADIMIR DA ROCHA FRANÇA²⁸, para quem:

“Inicialmente, cabe referir que eficiência, ao contrário do que são capazes de supor os próceres do Poder Executivo Federal, jamais será princípio da Administração Pública, mas sempre terá sido – salvo se deixou de ser em recente gestão pública – finalidade da mesma Administração Pública. Nada é eficiente por princípio, mas por consequência (...)”.

HELLY LOPES MEIRELLES²⁹, no entanto, mesmo antes do advento da EC 19/98, já defendia o dever de eficiência, o qual *“se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional”*.

Prossegue o saudoso mestre³⁰:

“É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

Recorda o ilustre autor que esse dever de eficiência já fora consagrado na

²⁸ FRANÇA, n.220, 2000, 165.

²⁹ MEIRELLES, 1996, p. 90.

³⁰ Idem.

reforma administrativa introduzida pelo Decreto-Lei 200/67, que: determinou o controle de resultado das atividades do executivo; fortaleceu o sistema de mérito; recomendou a demissão ou dispensa do servidor ineficiente; consagrou o controle sobre a administração indireta no que se refere à eficiência administrativa.

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO³¹ também aceita o caráter principiológico e jurídico da eficiência administrativa. Para a autora, a eficiência se equipara aos demais princípios que regem a Administração Pública, " (...) não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito".

O certo é que a Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal, prevê também, no *caput* do art. 2º, o princípio da eficiência. EGON BOCKMANN MOREIRA³² assevera:

"Sob este aspecto especial, entendemos que a eficiência processual garante o desenvolvimento de um processo célere, simples, com finalidade predefinida, econômico e efetivo. Se, por um lado, nenhuma dessas qualidades é inédita (tal como se houvesse sido instalada pela EC 19, de 1998, ou Lei 9.784, de 1999), por outro, todas relacionam-se entre si. Trata-se de enfeixar os característicos que, unidos, podem conferir noção processual plena ao princípio da eficiência".

Como se sabe, a licitação é um procedimento administrativo que visa à obtenção da contratação mais vantajosa aos interesses da coletividade.

O princípio da eficiência, evidentemente, deve inspirar todas as modalidades de licitação. Entretanto, o pregão, sem sombra de dúvida, se comparado com as demais modalidades, encarna perfeitamente o espírito do princípio da eficiência: trata-se de procedimento que simplifica, agiliza, torna menos onerosas as contratações relativas a bens e serviços comuns.

CONCLUSÃO

Pode-se afirmar que o Pregão foi instituído para revolucionar o procedimento licitatório relativo à aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles adquiridos habitualmente pela Administração.

De fato, a inversão das fases do procedimento, em que a abertura das propostas antecede a verificação da habilitação do licitante vencedor, assegura uma substancial simplificação e agiliza o procedimento. Não se

³¹ DI PIETRO, op. cit., p. 83-84.

³² MOREIRA, 2000, p.144.

faz mais necessário verificar a documentação relativa à habilitação de todos os proponentes interessados, como fase preliminar à apreciação das propostas. Estas são analisadas previamente e, após julgadas e classificadas, somente o licitante vencedor terá que comprovar a sua habilitação.

Além disso, a conjugação de propostas escritas e lances verbais possibilita a redução dos custos da contratação a ser efetivada.

Atualmente, para a aquisição de bens e serviços comuns, o pregão convive com as modalidades tradicionais de licitação – concorrência, tomada de preços e convite. Espera-se que o pregão venha a se tornar obrigatório nesse tipo de contratação, pois as entidades que já adotam o novo procedimento, como por exemplo a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, atestam os resultados positivos decorrentes de sua implementação.

Para tanto, algumas modificações na legislação em vigor se tornam necessárias. Em primeiro lugar, urge que se converta, em lei, a medida provisória que instituiu o pregão.

De lege ferenda, a esperada lei deveria introduzir novos dispositivos na Lei 8.666/93 e alterar outros, como o malfadado parágrafo 8º, do art. 22, que tem a pretensão de vedar a criação de novas modalidades de licitação.

Deve-se estender, também, a utilização do pregão aos Estados, Distrito Federal e Municípios, e não restringi-la ao âmbito da União, pois criar modalidade de licitação é tarefa privativa de norma geral, que obriga a todos os entes estatais.

É importante registrar, finalmente, que o pregão concretiza os postulados – em especial o princípio da eficiência – que nortearam a concepção de uma nova Administração Pública.

BIBLIOGRAFIA

- BORGES, Alice Gonzales. O pregão criado pela medida provisória n.º 2026/2000: breves reflexões e aspectos polêmicos. *ILC – Informativo Licitações e Contrato*. São Paulo: Znt, n. 77, p. 546-549, jul. 2000.
- BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos, SPINK, Peter. *Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial*. 2 ed., Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- CALASANS JUNIOR, José. O pregão nas licitações de bens e serviços. *ILC – Informativo Licitações e Contratos*. São Paulo: Znt, n. 80, p. 830-851, out. 2000.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 13 ed., São Paulo: Atlas, 2001, 379 p.
- FIGUEIREDO, Lucia Valle. *Curso de Direito Administrativo*. 4 ed., São Paulo: Malheiros, 2000, 660 p.
- FRANÇA, Vladimir da Rocha. Eficiência Administrativa na Constituição Federal. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n.220, p. 165-177, abr.-jun. 2000.
- GASPARINI, Diogenes. *Direito Administrativo*. 5 ed., São Paulo: Saraiva, 2000. 439 p.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000. 976 p.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 21 ed., São Paulo: Malheiros, 1996.
- _____. *Licitação e Contrato Administrativo*. 12 ed., São Paulo: Malheiros, 1999. 432 p.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Licitação*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1985. 498 p.
- _____. *Curso de Direito Administrativo*. 12 ed., São Paulo: Malheiros, 2000. 596 p.
- MONTEIRO, Yara Darcy Police. *Licitação: Fases e Procedimento*. São Paulo: NDJ, 2000, 379 p.
- MOREIRA, Egon Bockmann. *Processo Administrativo: Princípios Constitucionais e a Lei 9.784/99*. São Paulo: Malheiros, 2000, 844 p.
- PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Pregão, a sexta modalidade de licitação. *ILC – Informativo Licitações e Contratos*. São Paulo: Znt, n. 78, p. 638-658, ago. 2000.
- PINTO, Solon Lemos. Pregão para o menor preço. *ILC – Informativo Licitações e Contratos*. São Paulo: Znt, n. 78, p. 660-662, ago. 2000.
- SANDRONI, Paulo. *Novo dicionário de economia*. 6 ed., São Paulo: Best Seller, 1994. 482 p.
- SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 12 ed., Rio de Janeiro: Forense, 1993. v. 3.



FEMM

Av. Marechal Castelo Branco, 2765
Sete Lagoas - MG